

SUMÁRIO

ADMINISTRATIVO.....	4
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	4
AÇÃO DE COBRANÇA.....	5
AÇÃO DECLARATÓRIA.....	9
AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	10
AÇÃO INDENIZATÓRIA/REPARATÓRIA.....	11
AÇÃO ORDINÁRIA.....	11
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	12
DESAPROPRIAÇÃO.....	13
MANDADO DE SEGURANÇA.....	14
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA.....	15
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	17
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.....	18
SERVIDOR PÚBLICO.....	19
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....	20
CIVIL/PROCESSO CIVIL.....	21
AÇÃO DE COBRANÇA.....	21
AÇÃO RESCISÓRIA.....	24
AGRAVO DE INSTRUMENTO.....	26
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.....	28
CONTRATO.....	30
DIREITO DE FAMÍLIA.....	34
DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....	37
DPVAT.....	37
FRAUDE À EXECUÇÃO.....	39
INDENIZAÇÃO.....	39
INVENTÁRIO.....	55
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.....	56
POSSE/PROPRIEDADE.....	57
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.....	59
SUCESSÃO.....	60
USUCAPIÃO.....	61
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	61
AÇÃO ORDINÁRIA.....	61
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	62
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	65
CONTRATO BANCÁRIO.....	65
DEFEITO DO PRODUTO.....	66
FALHA NO SERVIÇO.....	68
INDENIZAÇÃO.....	68
PLANO DE SAÚDE.....	72
VÍCIO DO PRODUTO.....	72
PENAL/PROCESSO PENAL.....	73
ABUSO DE CONFIANÇA.....	73
ARMA DE FOGO.....	74
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.....	77
CO-AUTORIA.....	79

COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL.....	80
CONCURSO DE PESSOAS.....	81
CONCUSSÃO.....	83
CONFISSÃO.....	83
CRIME CONSUMADO.....	86
CRIME CONTINUADO.....	87
CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO.....	88
CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.....	89
CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO.....	89
CRIME DE TRÂNSITO.....	90
CRIME HEDIONDO.....	92
CRIME SOCIETÁRIO.....	92
CUSTAS.....	93
DANO.....	94
DELAÇÃO.....	95
DENÚNCIA.....	95
DECLASSIFICAÇÃO DO CRIME.....	97
DIREITO AUTORAL.....	99
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE.....	100
ESTUPRO.....	102
EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES.....	102
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	103
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO.....	103
FURTO.....	104
HOMICÍDIO CULPOSO.....	110
HOMICÍDIO DOLOSO.....	110
INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.....	111
LATROCÍNIO.....	111
INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.....	112
LESÕES CORPORAIS.....	113
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	114
PENA.....	115
PERDA DE CARGO PÚBLICO.....	123
PLANO DE SAÚDE.....	124
POLICIAL MILITAR.....	125
PORTE DE ARMA.....	125
POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO.....	127
PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR.....	129
PRESCRIÇÃO.....	129
PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	131
PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL.....	132
PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO.....	132
PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES.....	133
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.....	134
PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.....	135
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	136
PROVA.....	136
QUADRILHA.....	149
RECEPTAÇÃO.....	150
RETRATAÇÃO JUDICIAL.....	152
ROUBO.....	153

<u>SENTENÇA.....</u>	<u>155</u>
<u>SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.....</u>	<u>157</u>
<u>SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.....</u>	<u>158</u>
<u>TESTE DE ALCOOLEMIA.....</u>	<u>158</u>
<u>TORTURA.....</u>	<u>160</u>
<u>TRÁFICO DE DROGAS.....</u>	<u>160</u>
<u>TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.....</u>	<u>163</u>
<u>TRIBUNAL DO JÚRI.....</u>	<u>164</u>
<u>DIREITO TRIBUTÁRIO.....</u>	<u>164</u>
<u>APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA/ILIQUEZ.....</u>	<u>164</u>
<u>EXECUÇÃO FISCAL.....</u>	<u>165</u>
<u>LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.....</u>	<u>165</u>
<u>NOMEÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO</u>	
<u>JUDICIAL.....</u>	<u>166</u>
<u>LANÇAMENTO NOTIFICADO POR EDITAL.....</u>	<u>166</u>
<u>EMBARGOS À EXECUÇÃO.....</u>	<u>166</u>
<u>TÍTULO EXTRAJUDICIAL.....</u>	<u>167</u>
<u>JUROS.....</u>	<u>168</u>
<u>ICMS.....</u>	<u>168</u>
<u>LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO OU AUTOLANÇAMENTO.....</u>	<u>169</u>
<u>PENALIDADE PECUNIÁRIA.....</u>	<u>170</u>
<u>ISSQN.....</u>	<u>171</u>
<u>PRESCRIÇÃO.....</u>	<u>171</u>
<u>ITCD.....</u>	<u>172</u>
<u>TARIFA/ COLETA DE ESGOTO</u>	<u>172</u>
<u>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....</u>	<u>173</u>
<u>MESA DE SINUCA À VISTA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL.....</u>	<u>173</u>

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÂMARA MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE -
CONTRATAÇÃO - PARENTE - CARGO COMISSÃO - VEDAÇÃO -
INEXISTÊNCIA - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - VIOLAÇÃO -
DESCARACTERIZAÇÃO - PEDIDO - IMPROCEDÊNCIA

- A Câmara Municipal não tem personalidade jurídica, quem a tem é o Município. Somente em determinadas relações jurídicas que dizem respeito ao interesse exclusivo da casa legislativa tem ela capacidade processual.

- Improcede o pedido de ação civil pública, fundamentada na existência de violação ao princípio da moralidade, quando a legislação municipal não veda a contratação de parentes para o exercício de cargo em comissão. O mero exercício de cargos em comissão por parentes de agentes e servidores públicos, por si só, não afronta o princípio da moralidade administrativa, redobrada vênia àqueles que têm entendimento ao contrário, sob pena de manifesta afronta ao princípio da pessoalidade que também norteia a Administração Pública.

Apelação Cível nº 1.0481.07.072760-9/001 - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no *DJe* de 23.01.2009

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÂMARA MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE -
CONTRATAÇÃO - PARENTE - CARGO COMISSÃO - VEDAÇÃO -
INEXISTÊNCIA - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - VIOLAÇÃO -
DESCARACTERIZAÇÃO - PEDIDO - IMPROCEDÊNCIA

- A Câmara Municipal não tem personalidade jurídica, quem a tem é o Município. Somente em determinadas relações jurídicas que dizem respeito ao interesse exclusivo da casa legislativa tem ela capacidade processual.

- Improcede o pedido de ação civil pública, fundamentada na existência de violação ao princípio da moralidade, quando a legislação municipal não veda a contratação de parentes para o exercício de cargo em comissão. O mero exercício de cargos em comissão por parentes de agentes e servidores públicos, por si só, não afronta o princípio da moralidade administrativa, redobrada vênia àqueles que têm entendimento ao contrário, sob pena de manifesta afronta ao princípio da pessoalidade que também norteia a Administração Pública.

Apelação Cível nº 1.0481.07.072760-9/001 - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no *DJe* de 23.01.2009

++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÂMARA MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE -
CONTRATAÇÃO - PARENTE - CARGO COMISSÃO - VEDAÇÃO -
INEXISTÊNCIA - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - VIOLAÇÃO -
DESCARACTERIZAÇÃO - PEDIDO - IMPROCEDÊNCIA

- A Câmara Municipal não tem personalidade jurídica, quem a tem é o Município. Somente em determinadas relações jurídicas que dizem respeito ao interesse exclusivo da casa legislativa tem ela capacidade processual.

- Improcede o pedido de ação civil pública, fundamentada na existência de violação ao princípio da moralidade, quando a legislação municipal não veda a contratação de parentes para o exercício de cargo em comissão. O mero exercício de cargos em comissão por parentes de agentes e servidores públicos, por si só, não afronta o princípio da moralidade administrativa, redobrada vênua àqueles que têm entendimento ao contrário, sob pena de manifesta afronta ao princípio da pessoalidade que também norteia a Administração Pública.

Apelação Cível nº 1.0481.07.072760-9/001 - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no *DJe* de 23.01.2009

++++

AÇÃO DE COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - APOSTILAMENTO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS MUNICIPAIS - VALORES DEVIDOS - PAGAMENTO DETERMINADO EM AÇÃO POPULAR - LAUDO PERICIAL - TUTELA ANTECIPADA NO BOJO DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO

- A denúncia da lide se presta unicamente para decidir a questão que versa sobre o direito de regresso, formando, dessa forma, uma lide secundária no bojo dos autos da ação principal.

- A responsabilidade pelo pagamento do servidor não se restringe a este ou àquele prefeito, a esta ou àquela gestão, sendo do Município o dever do cumprimento da obrigação, em razão do princípio da impessoalidade.

- Estando provada a constitucionalidade dos decretos municipais que instituíram o apostilamento e da mesma forma provado amplamente, de acordo com a documentação acostada nos autos, o direito do autor, faz-se necessária a retificação dos valores pela municipalidade.

- No caso em apreço, não há que se falar em ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Estando presentes os pressupostos legais (art. 273, CPC), não havia óbice a impedir que o juiz concedesse a antecipação da tutela ao proferir a sentença, retirando, por conseguinte, o efeito suspensivo de eventual recurso de apelação.

- Restando vencida a Fazenda Pública, a verba honorária que lhe foi imposta na sentença deverá ser reduzida, em reexame necessário, a valor que não se apresente excessivo à Administração e que possa remunerar o profissional de forma justa pelo seu trabalho desempenhado, atentando-se, em sede de apreciação equitativa, ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0071.06.027280-5/001 - Comarca de Boa Esperança - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

AÇÃO DE COBRANÇA - APOSTILAMENTO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS MUNICIPAIS - VALORES DEVIDOS - PAGAMENTO DETERMINADO EM AÇÃO POPULAR - LAUDO PERICIAL - TUTELA ANTECIPADA NO BOJO DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO

- A denúncia da lide se presta unicamente para decidir a questão que versa sobre o direito de regresso, formando, dessa forma, uma lide secundária no bojo dos autos da ação principal.

- A responsabilidade pelo pagamento do servidor não se restringe a este ou àquele prefeito, a esta ou àquela gestão, sendo do Município o dever do cumprimento da obrigação, em razão do princípio da impessoalidade.

- Estando provada a constitucionalidade dos decretos municipais que instituíram o apostilamento e da mesma forma provado amplamente, de acordo com a documentação acostada nos autos, o direito do autor, faz-se necessária a retificação dos valores pela municipalidade.

- No caso em apreço, não há que se falar em ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Estando presentes os pressupostos legais (art. 273, CPC), não havia óbice a impedir que o juiz concedesse a antecipação da tutela ao proferir a sentença, retirando, por conseguinte, o efeito suspensivo de eventual recurso de apelação.

- Restando vencida a Fazenda Pública, a verba honorária que lhe foi imposta na sentença deverá ser reduzida, em reexame necessário, a valor que não se apresente excessivo à Administração e que possa remunerar o profissional de forma justa pelo seu trabalho desempenhado, atentando-se, em sede de apreciação equitativa, ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0071.06.027280-5/001 - Comarca de Boa Esperança - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

AÇÃO DE COBRANÇA - APOSTILAMENTO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - EXPREFEITA DO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS MUNICIPAIS - VALORES DEVIDOS - PAGAMENTO DETERMINADO EM AÇÃO POPULAR - LAUDO PERICIAL - TUTELA ANTECIPADA NO BOJO DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO

- A denúncia da lide se presta unicamente para decidir a questão que versa sobre o direito de regresso, formando, dessa forma, uma lide secundária no bojo dos autos da ação principal.

- A responsabilidade pelo pagamento do servidor não se restringe a este ou àquele prefeito, a esta ou àquela gestão, sendo do Município o dever do cumprimento da obrigação, em razão do princípio da impessoalidade.

- Estando provada a constitucionalidade dos decretos municipais que instituíram o apostilamento e da mesma forma provado amplamente, de acordo com a documentação acostada nos autos, o direito do autor, faz-se necessária a retificação dos valores pela municipalidade.

- No caso em apreço, não há que se falar em ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Estando presentes os pressupostos legais (art. 273, CPC), não havia óbice a impedir que o juiz concedesse a antecipação da tutela ao proferir a sentença, retirando, por conseguinte, o efeito suspensivo de eventual recurso de apelação.

- Restando vencida a Fazenda Pública, a verba honorária que lhe foi imposta na sentença deverá ser reduzida, em reexame necessário, a valor que não se apresente excessivo à Administração e que possa remunerar o profissional de forma justa pelo seu trabalho desempenhado, atentando-se, em sede de apreciação equitativa, ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0071.06.027280-5/001 - Comarca de Boa Esperança - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

PAGAMENTO

AÇÃO DE COBRANÇA - APOSTILAMENTO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - EXPREFEITA DO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE

DOS DECRETOS MUNICIPAIS - VALORES DEVIDOS - PAGAMENTO DETERMINADO EM AÇÃO POPULAR - LAUDO PERICIAL - TUTELA ANTECIPADA NO BOJO DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO

- A denunciação da lide se presta unicamente para decidir a questão que versa sobre o direito de regresso, formando, dessa forma, uma lide secundária no bojo dos autos da ação principal.

- A responsabilidade pelo pagamento do servidor não se restringe a este ou àquele prefeito, a esta ou àquela gestão, sendo do Município o dever do cumprimento da obrigação, em razão do princípio da impessoalidade.

- Estando provada a constitucionalidade dos decretos municipais que instituíram o apostilamento e da mesma forma provado amplamente, de acordo com a documentação acostada nos autos, o direito do autor, faz-se necessária a retificação dos valores pela municipalidade.

- No caso em apreço, não há que se falar em ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Estando presentes os pressupostos legais (art. 273, CPC), não havia óbice a impedir que o juiz concedesse a antecipação da tutela ao proferir a sentença, retirando, por conseguinte, o efeito suspensivo de eventual recurso de apelação.

- Restando vencida a Fazenda Pública, a verba honorária que lhe foi imposta na sentença deverá ser reduzida, em reexame necessário, a valor que não se apresente excessivo à Administração e que possa remunerar o profissional de forma justa pelo seu trabalho desempenhado, atentando-se, em sede de apreciação equitativa, ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0071.06.027280-5/001 - Comarca de Boa Esperança - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

AÇÃO COLETIVA

TARIFA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - AÇÃO CIVIL COLETIVA - SERVIÇO NÃO PRESTADO - SUSPENSÃO DA COBRANÇA - POSSIBILIDADE

- Verificada a expiração do prazo para a interposição do recurso, a sua intempestividade é manifesta.

- Pode ser suspensa a cobrança de tarifa por serviço de coleta de esgoto, quando este não é efetivamente prestado, por força do art. 2º da Lei Estadual 12.990/98, fato confessado pela própria concessionária.

Recurso improvido.

Agravo nº 1.0109.06.006036-4/003 em conexão com 1.0109.06.006036-4/002 -
Comarca de Campanha - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no *DJe* de 09.01.2009

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA

CONSUMO DE ÁGUA

**AÇÃO DECLARATÓRIA - FORNECIMENTO DE ÁGUA - FRAUDE -
APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA EM DECRETO ESTADUAL -
LEGALIDADE**

- Constatada a fraude no consumo de água, através de ligação clandestina, faculta-se à concessionária de serviço público a cobrança de penalidade prevista em Decreto Estadual, com base em apuração da média histórica de consumo, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.

- Devidamente notificado, cabe ao devedor adimplir a cobrança, sob pena de interrupção do fornecimento do serviço, visto que o princípio da continuidade do serviço não é absoluto e deve ser sopesado, levando-se em conta o princípio da supremacia do interesse público.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0525.06.099007-0/001 - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des.
Barros Levenhagen

Publicado no *DJe* de 23.03.2009

+++++

PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

**AÇÃO DECLARATÓRIA - FORNECIMENTO DE ÁGUA - FRAUDE -
APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA EM DECRETO ESTADUAL -
LEGALIDADE**

- Constatada a fraude no consumo de água, através de ligação clandestina, faculta-se à concessionária de serviço público a cobrança de penalidade prevista em Decreto Estadual, com base em apuração da média histórica de consumo, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.

- Devidamente notificado, cabe ao devedor adimplir a cobrança, sob pena de interrupção do fornecimento do serviço, visto que o princípio da continuidade do serviço não é absoluto e deve ser sopesado, levando-se em conta o princípio da supremacia do interesse público.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0525.06.099007-0/001 - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no *DJe* de 23.03.2009

+++++

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS E DADOS ARQUIVADOS - MINISTÉRIO PÚBLICO - EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS

- A utilidade da prestação jurisdicional deve ser garantida cautelarmente quando presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

- É legítima a busca e apreensão temporária de documentos e de dados arquivados eletronicamente em repartição municipal, quando requerida pelo Ministério Público, com base em apuração promovida em inquérito civil público, como medida preservadora de informações e preparatória de ações civis públicas por atos de improbidade administrativa.

Rejeitam-se as preliminares e nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 1.0625.07.071025-0/002 - Comarca de São João del-Rei - Relator: DES. ALMEIDA MELO

Publicado no *DJe* de 07.01.2009

+++++

INQUÉRITO CIVIL

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS E DADOS ARQUIVADOS - MINISTÉRIO PÚBLICO - EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS

- A utilidade da prestação jurisdicional deve ser garantida cautelarmente quando presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

- É legítima a busca e apreensão temporária de documentos e de dados arquivados eletronicamente em repartição municipal, quando requerida pelo Ministério Público,

com base em apuração promovida em inquérito civil público, como medida preservadora de informações e preparatória de ações civis públicas por atos de improbidade administrativa.

Rejeitam-se as preliminares e nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 1.0625.07.071025-0/002 - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no *DJe* de 07.01.2009

+++++

AÇÃO INDENIZATÓRIA/REPARATÓRIA

AÇÃO INDENIZATÓRIA/REPARATÓRIA - DESABAMENTO DE VIA PÚBLICA ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL DO AUTOR, COM A RUÍNA DE PARTE DELE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANO MATERIAL - GASTOS DESPENDIDOS COM A LOCAÇÃO DE NOVO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO - DANO MORAL - FIXAÇÃO - MODERAÇÃO - LIMITES DA RAZOABILIDADE E DO BOM SENSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - DISSONÂNCIA COM O ART. 20, § 4º, DO CPC - ALTERAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO

Apelação Cível / Reexame Necessário nº 1.0713.06.064781-3/001 - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no *DJe* 19.12.2008

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA

DIREITO ADMINISTRATIVO - ATO DE APOSENTADORIA - ANULAÇÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - INOBSERVÂNCIA - DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS - DECADÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- Decorridos cinco anos do ato concessivo da aposentadoria, prazo durante o qual ficou-se inerte a Administração, opera-se a decadência, visto que o ato administrativo, aqui, gera efeitos no campo de interesses individuais, não sendo absoluto o poder de autotutela da Administração.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.07.384405-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no *DJe* de 25.03.2009

PROFESSOR MATERNAL - FORMAÇÃO TÉCNICA - EXIGÊNCIA DE LEI FEDERAL - PREPONDERÂNCIA DESSA SOBRE LEI MUNICIPAL - PRINCÍPIO FEDERATIVO CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO

- Embora tenha o Município competência para legislar sobre matéria de seu peculiar interesse, o princípio da hegemonia federativa aconselha sempre a preponderância da Lei Federal sobre a Lei Municipal.

- A Constituição da República, ao cumprir com seu desiderato de institucionalizar o princípio federativo em que assenta aquela pessoa jurídica de direito público, exortou que os Estados e Municípios organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, mas que sejam sempre fiéis aos princípios básicos estabelecidos pela Constituição Federal. Hermenêutica e alcance dos arts. 25 e 29 *caputs* da Constituição da República.

Apelação Cível nº 1.0024.06.201950-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no *DJe* de 23.01.2009

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR - EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO LÓGICA ENTRE O REQUISITO EXIGIDO PELO LEGISLADOR MUNICIPAL E A ESPECIFICIDADE DAS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- O condicionamento do acesso a cargos públicos ao implemento de requisitos dissociados das funções do cargo importa em ofensa ao princípio da isonomia, que pressupõe que eventuais distinções feitas entre cidadãos tenham respaldo em motivos objetivos e justos, ou seja, justificados por particularidades relacionadas com a finalidade.

- Acolhe-se o incidente de inconstitucionalidade.

Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0491.07.001018-7/002 na Apelação Cível nº 1.0491.07.001018-7/001 - Comarca de Pedralva - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no *DJe* de 26.03.2009

+++++

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR VIA DE MOTOCICLETA (MOTO-TÁXI) LEI MUNICIPAL Nº 1.421/98 - LEI ESTADUAL Nº 12.618/97 - COMPETÊNCIA

DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ADIN Nº 3.136/MG - EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA *ERGA OMNES*

- Nos termos da decisão proferida na Adin nº 3.136/MG pelo STF (julg. 1º.08.2006), compete, privativamente à União, legislar e instituir diretrizes sobre transporte urbano público em geral, cabendo aos Estados-membros disciplinarem tal matéria somente com o advento de lei complementar.

- Inexistindo autorização expressa (lei complementar) quanto ao transporte remunerado de passageiros por motocicletas, é vedado aos Municípios instituir leis dispendo sobre trânsito e transporte, uma vez que a regulamentação do serviço de moto-táxi não se enquadra no conceito de interesse local.

Apelação Cível nº 1.0443.05.024716-4/001 - Comarca de Nanuque - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no *DJe* de 28.01.2009

+++++

DESAPROPRIAÇÃO

JULGAMENTO CONJUNTO DE PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO

DESAPROPRIAÇÃO - PERÍCIA OFICIAL - IMPUGNAÇÃO INSUFICIENTE - CUMULAÇÃO DE LUCROS CESSANTES COM JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - JULGAMENTO POR CONEXÃO - JUNÇÃO DE PROCESSOS ANÁLOGOS - FALTA DE PREJUÍZO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONSIDERAÇÃO SEM CONDENAÇÃO

- Se a perícia oficial se baseia em elementos técnicos aceitáveis, a impugnação deve ser feita logo em seguida ao laudo elaborado, com demonstração de erro, para nova perícia.

- Na desapropriação, não se cumulam lucros cessantes com juros remuneratórios.

- É possível o julgamento conjunto de processos de desapropriação, quando se referem a imóveis contínuos, dos mesmos proprietários, com características análogas.

- A litigância de má-fé só é levada em conta se há aplicação da respectiva pena.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº 1.0024.04.493313-3/004 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no *DJe* de 21.01.2009

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

SÚMULAS 269 E 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO E POSSE - ESTÁGIO PROBATÓRIO - EXONERAÇÃO SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ADMINISTRATIVA - OFENSA - CABIMENTO DA REINTEGRAÇÃO AO CARGO - INDENIZAÇÃO DOS VALORES NÃO RECEBIDOS DURANTE O AFASTAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA

- A exoneração de servidora pública investida no cargo após aprovação em concurso público não prescinde do prévio e devido procedimento administrativo, que, não instaurado, torna legítima a pretensão de reintegração ao cargo.

- Nos termos das Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, o mandado de segurança não substitui a ação de cobrança. Dessa forma, a recomposição patrimonial pretérita à impetração deve ser reclamada por via própria.

Reexame Necessário nº 1.0693.07.061514-3/001 - Comarca de Três Corações - Relator: Des. Moreira Diniz.

Publicado no *DJe* de 26.01.2009

++++++

ART. 214, § 1º, DO CPC

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITO - CONEXÃO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADES EM PREJUÍZO DOS IMPETRADOS - ILEGALIDADE DO AFASTAMENTO DO PREFEITO - SUSPENSÃO DO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO POR DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE - DECURSO DO PRAZO DE 90 DIAS PRESCRITO PELO INCISO VII DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 201/67

- Não há falar em conexão quando não existir identidade da causa de pedir entre mandados de segurança que têm como objeto o questionamento de diferentes atos administrativos.

- Diante da omissão da Lei 1.533/51 e da compatibilidade dos procedimentos, aplica-se o art. 214, § 1º, do CPC, subsidiariamente, nas ações mandamentais.

- A noventena prescrita para conclusão do processo de cassação não pode ser suspensa por simples deliberação da comissão processante, sob pena de restar inócua a *mens legis* da prescrição legal que limita o prazo para julgamento e, assim, sujeitar prefeitos a processos político-administrativos que perdurem indefinidamente sem que exista um julgamento da denúncia passível de ensejar a cassação do mandato. Indubitavelmente,

deve ser coibida esta espécie de distorção de relevante impacto sobre a estabilidade e funcionamento dos poderes instituídos.

Mandado de Segurança nº 1.0000.08.473150-4/000 - Comarca de Nanuque - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no *DJe* de 30.03.2009

+++++

CASSAÇÃO DE PREFEITO

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITO - CONEXÃO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADES EM PREJUÍZO DOS IMPETRADOS - ILEGALIDADE DO AFASTAMENTO DO PREFEITO - SUSPENSÃO DO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO POR DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE - DECURSO DO PRAZO DE 90 DIAS PRESCRITO PELO INCISO VII DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 201/67

- Não há falar em conexão quando não existir identidade da causa de pedir entre mandados de segurança que têm como objeto o questionamento de diferentes atos administrativos.

- Diante da omissão da Lei 1.533/51 e da compatibilidade dos procedimentos, aplica-se o art. 214, § 1º, do CPC, subsidiariamente, nas ações mandamentais.

- A noventena prescrita para conclusão do processo de cassação não pode ser suspensa por simples deliberação da comissão processante, sob pena de restar inócua a *mens legis* da prescrição legal que limita o prazo para julgamento e, assim, sujeitar prefeitos a processos político-administrativos que perdurem indefinidamente sem que exista um julgamento da denúncia passível de ensejar a cassação do mandato. Indubitavelmente, deve ser coibida esta espécie de distorção de relevante impacto sobre a estabilidade e funcionamento dos poderes instituídos.

Mandado de Segurança nº 1.0000.08.473150-4/000 - Comarca de Nanuque - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no *DJe* de 30.03.2009

+++++

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DÚVIDA SUSCITADA POR OFICIAL DE CARTÓRIO - PEDIDO DE REGISTRO DE ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE REGISTRO ANTERIOR AINDA NÃO CANCELADO - RECOMENDAÇÃO PARA A NÃO-EFETIVAÇÃO

DO REGISTRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 252 DA LEI 6.015/1973 - RECURSO DESPROVIDO

- Revela-se procedente a dúvida motivada em recusa de registro de escritura pública de promessa de compra e venda de imóvel, quando constatada a existência de registro de escritura anterior sobre o mesmo imóvel e ainda não cancelada.

- O cancelamento da escritura pretérita não pode ser realizado no bojo de processo administrativo de suscitação de dúvida, devendo ser pleiteado pela via própria para tal mister.

Recurso ao qual se nega provimento.

Apelação Cível nº 1.0024.08.834016-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no *DJe* de 13.02.2009

+++++

PEDIDO DE REGISTRO DE ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DÚVIDA SUSCITADA POR OFICIAL DE CARTÓRIO - PEDIDO DE REGISTRO DE ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE REGISTRO ANTERIOR AINDA NÃO CANCELADO - RECOMENDAÇÃO PARA A NÃO-EFETIVAÇÃO DO REGISTRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 252 DA LEI 6.015/1973 - RECURSO DESPROVIDO

- Revela-se procedente a dúvida motivada em recusa de registro de escritura pública de promessa de compra e venda de imóvel, quando constatada a existência de registro de escritura anterior sobre o mesmo imóvel e ainda não cancelada.

- O cancelamento da escritura pretérita não pode ser realizado no bojo de processo administrativo de suscitação de dúvida, devendo ser pleiteado pela via própria para tal mister.

Recurso ao qual se nega provimento.

Apelação Cível nº 1.0024.08.834016-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no *DJe* de 13.02.2009

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

EXAME LABORATORIAL COM RESULTADO FALSO POSITIVO

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXAME LABORATORIAL - RESULTADO CONFIRMATÓRIO DE CONTAMINAÇÃO - EXAME POSTERIOR - FALSO POSITIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO *LATO SENSU* - DANO MORAL PRESENTE - ARBITRAMENTO CORRETO - SENTENÇA CONFIRMADA

- A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva e baseia-se no risco administrativo.

- Cumpre ao Estado *lato sensu* provar a ocorrência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima para afastar a sua responsabilidade pela reparação do dano.

- Inexistindo prova de qualquer uma das excludentes, deve o Estado reparar o dano moral causado em razão de exame com resultado falso positivo.

- Fixado o valor da indenização em *quantum* compatível com as circunstâncias de fato, deve a condenação ser confirmada.

- Remessa oficial e apelação voluntária conhecidas.

Sentença que acolheu a pretensão inicial confirmada em reexame necessário, prejudicada a apelação voluntária.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0079.03.105574-6/001 - Comarca de Contagem - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no *DJe* de 20.01.2009

+++++

DESABAMENTO DE VIA PÚBLICA

AÇÃO INDENIZATÓRIA/REPARATÓRIA - DESABAMENTO DE VIA PÚBLICA ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL DO AUTOR, COM A RUÍNA DE PARTE DELE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANO MATERIAL - GASTOS DESPENDIDOS COM A LOCAÇÃO DE NOVO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO - DANO MORAL - FIXAÇÃO - MODERAÇÃO - LIMITES DA RAZOABILIDADE E DO BOM SENSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - DISSONÂNCIA COM O ART. 20, § 4º, DO CPC - ALTERAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO

Apelação Cível / Reexame Necessário nº 1.0713.06.064781-3/001 - Comarca de Viçosa
Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no *DJe* de 19.12.2008

+++++

ARTS. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 186 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL
RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SERVIDOR PÚBLICO PELA
REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, POR DOLO OU
CULPA - ARTS. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 186 DO ATUAL
CÓDIGO CIVIL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO PROPOSTA PELO IEF CONTRA
O CAUSADOR DO DANO - IMPROCEDÊNCIA - IMPROVIMENTO DA
APELAÇÃO

- Responde o servidor público pela reparação do dano causado à Administração por dolo ou culpa nos termos do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e no art. 186 do atual Código Civil, impondo-se o desprovimento da apelação interposta pelo autor da sentença pela qual foi julgada improcedente a ação de ressarcimento de dano resultante de acidente de veículos se não provado o dolo ou a culpa do servidor.

Apelação Cível nº 1.0223.06.186190-0/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no *DJe* de 14.01.2009

+++++

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

INDENIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- A servidão administrativa de linha de transmissão de energia elétrica limita o uso pleno da propriedade, o que enseja o pagamento de indenização na proporção da intensidade das limitações ao uso do bem. Apesar de o particular não perder a propriedade do bem, impõe-se a ele, todavia, o ônus de suportar o uso público desta, uso este que deverá ser indenizado, desde que demonstrado o prejuízo.

- Os juros legais de mora são computados a partir do trânsito em julgado da sentença.

- Os juros compensatórios de 6% ao ano são devidos a partir da imissão da posse.

Apelação Cível nº 1.0106.07.027594-1/001 - Comarca de Cambuí - - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no *DJe* de 23.03.2009

+++++

SERVIDOR PÚBLICO

ESTÁGIO PROBATÓRIO / EXONERAÇÃO SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO E POSSE - ESTÁGIO PROBATÓRIO - EXONERAÇÃO SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ADMINISTRATIVA - OFENSA - CABIMENTO DA REINTEGRAÇÃO AO CARGO - INDENIZAÇÃO DOS VALORES NÃO RECEBIDOS DURANTE O AFASTAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA

- A exoneração de servidora pública investida no cargo após aprovação em concurso público não prescinde do prévio e devido procedimento administrativo, que, não instaurado, torna legítima a pretensão de reintegração ao cargo.

- Nos termos das Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, o mandado de segurança não substitui a ação de cobrança. Dessa forma, a recomposição patrimonial pretérita à impetração deve ser reclamada por via própria.

Reexame Necessário nº 1.0693.07.061514-3/001 - Comarca de Três Corações - Relator: Des. Moreira Diniz.

Publicado no *DJe* de 26.01.2009

++++++

AFASTAMENTO/PROCESSO CRIMINAL

AGRAVO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - SERVIDOR AFASTADO - PROCESSO CRIMINAL - DESCONTO DE VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE

- Não obstante os comandos emanados do art. 79, § 1º, da Lei nº 869/52, a Constituição Federal de 1988, ao tratar dos direitos individuais e coletivos, consagrou, em seu art. 5º, inciso LVII, o princípio da presunção de inocência, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.135655-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no *DJe* de 17.02.2009

++++++

TETO REMUNERATÓRIO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PODER JUDICIÁRIO - LIMITE SERVIDOR - VANTAGENS PESSOAIS ADQUIRIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - TETO REMUNERATÓRIO - VALOR SUPERIOR - LIMITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA CONSTITUCIONAL - SEGURANÇA DAS RELAÇÕES JURÍDICAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - INTELIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI ESTADUAL Nº 16.114/2006

- Se o impetrante já era detentor do direito de perceber as vantagens pessoais, em valor superior ao teto estabelecido após a entrada em vigor da nova ordem constitucional, as disposições que limitam seus vencimentos não podem ser a ele aplicadas, sob pena de violação de garantia fundamental, traduzida na segurança das relações jurídicas, insuprível por meio de emenda ou qualquer outro ato normativo.

Mandado de Segurança nº 1.0000.08.468044-6/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no *DJe* de 27.03.2009

++++++

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EXECUÇÃO DE MULTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE MULTA PREVISTA EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO POR SECRETÁRIO DE ESTADO - AUTORIDADE QUE NÃO REPRESENTA O ESTADO DE MINAS GERAIS - INEFICÁCIA DO TÍTULO EXECUTIVO

- O Estado de Minas Gerais é representado pelo Governador ou pelo Advogado-Geral do Estado, razão pela qual o Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo então Secretário de Estado de Educação não obriga a pessoa jurídica de direito público, tratando-se de título executivo inapto a instruir execução por quantia certa.

Preliminar acolhida.

Recurso improvido.

Sentença mantida por outros fundamentos.

Apelação Cível nº 1.0024.07.385654-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no *DJe* de 13.02.2009

+++++

CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO DE COBRANÇA

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - BEBIDAS E CONGÊNERES - INADIMPLEMENTO CONFESSADO - *EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS* - AFASTAMENTO - DÉBITO CONSTATADO - PROCEDÊNCIA MANTIDA

- Visto que a interdependência das obrigações é da essência dos contratos sinalagmáticos, cada contraente não pode, antes de cumprir sua obrigação, exigir do outro adimplemento da que lhe incumbe.

Apelação Cível nº 1.0024.02.803270-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no *DJe* de 16.12.2008

+++++

DIREITO DE VIZINHANÇA/CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIREITO DE VIZINHANÇA - CONSTRUÇÃO DE CERCA - DESPESAS - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA PRÉVIA - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO QUE SE MANTÉM

- Compete ao proprietário que pretende o reembolso dos gastos despendidos na construção de muro divisório obter previamente a anuência de seu confrontante, sob pena de arcar individualmente com as despesas da obra.

Apelação Cível nº 1.0209.00.010951-9/001 - Comarca de Curvelo - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no *DJe* de 20.02.2009

+++++

PREVIDÊNCIA PRIVADA/REFER

AÇÃO DE COBRANÇA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - LEI Nº 11.483/07 - UNIÃO PATROCINADORA DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA REFER

- Com a edição da Medida Provisória nº 353/07, posteriormente convertida na Lei nº 11.483/07, a União passou a ser a patrocinadora do plano de benefícios da Refer, por via de consequência, a Justiça Federal tornou-se a competente para processar e julgar as ações em que se discutem possíveis diferenças de correção monetária provenientes do referido plano de benefício.

- Preliminar de incompetência da Justiça Estadual instalada de ofício.

Apelação Cível nº 1.0145.07.428012-7/001 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no *DJe* de 20.03.2009

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - APOSTILAMENTO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - EXPREFEITA DO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS MUNICIPAIS - VALORES DEVIDOS - PAGAMENTO DETERMINADO EM AÇÃO POPULAR - LAUDO PERICIAL - TUTELA ANTECIPADA NO BOJO DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO

- A denúncia da lide se presta unicamente para decidir a questão que versa sobre o direito de regresso, formando, dessa forma, uma lide secundária no bojo dos autos da ação principal.

- A responsabilidade pelo pagamento do servidor não se restringe a este ou àquele prefeito, a esta ou àquela gestão, sendo do Município o dever do cumprimento da obrigação, em razão do princípio da impessoalidade.

- Estando provada a constitucionalidade dos decretos municipais que instituíram o apostilamento e da mesma forma provado amplamente, de acordo com a documentação acostada nos autos, o direito do autor, faz-se necessária a retificação dos valores pela municipalidade.

- No caso em apreço, não há que se falar em ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Estando presentes os pressupostos legais (art. 273, CPC), não havia óbice a impedir que o juiz concedesse a antecipação da tutela ao proferir a sentença, retirando, por conseguinte, o efeito suspensivo de eventual recurso de apelação.

- Restando vencida a Fazenda Pública, a verba honorária que lhe foi imposta na sentença deverá ser reduzida, em reexame necessário, a valor que não se apresente excessivo à Administração e que possa remunerar o profissional de forma justa pelo seu trabalho desempenhado, atentando-se, em sede de apreciação equitativa, ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0071.06.027280-5/001 - Comarca de Boa Esperança - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E II - PRESCRIÇÃO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL COMUM - LEGITIMIDADE PASSIVA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DOS VALORES

- Os índices de 26,06% e 42,72%, correspondentes, respectivamente, aos Planos Bresser e Verão, só são devidos às contas de poupança que aniversariam na primeira quinzena de junho de 1987 e janeiro de 1989. Os índices expurgados pelo plano Collor I são da ordem de 84,32% em março de 1990, 44,80% em maio e de 7,80% em junho de 1990. A correção monetária, referente ao Plano Collor II, deve ser feita segundo a variação da TRD, a partir de 1º de fevereiro de 1991, data de vigência da MP nº 294/91, convertida na Lei nº 8.177/91.

- É vintenária a prescrição tanto dos juros remuneratórios quanto dos expurgos inflacionários incidentes em cadernetas de poupança.

- É parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança, visando ao recebimento de eventual diferença resultante da aplicação dos índices de correção monetária em caderneta de poupança, a instituição financeira depositária dos valores e, por via de consequência, competente a Justiça Estadual Comum para processar e julgar tais demandas.

Apelação Cível nº 1.0024.06.233189-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no *DJe* de 11.03.2009

+++++

TAXAS CONDOMINIAIS

AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - JUROS MORATÓRIOS - TAXA CONVENCIONADA - LIMITAÇÃO A 1% AO MÊS - INCIDÊNCIA A PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS - MULTA MORATÓRIA - 2% - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A autonomia conferida pelo legislador às Convenções de Condomínio, no art. 1.336, IV, § 1º, do NCCB, não é absoluta, impondo-se uma interpretação harmônica do sistema jurídico, não podendo o percentual dos juros de mora, convencionado pelos condôminos, ser fixado de forma abusiva, de sorte a ultrapassar limite legal previsto no art. 12, § 3º, da Lei 4.591 e no art. 406 do NCCB c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

- A falta de pagamento de taxas condominiais, por se tratar de obrigação, positiva e líquida, constitui o devedor em mora, contando-se o termo inicial dos juros moratórios da data dos respectivos vencimentos, consoante dispõe o art. 397 do NCCB.

- Nos termos do art. 1.336, IV, § 1º, do NCCB, o condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito à multa de até 2% sobre o valor do débito.

Apelação Cível nº 1.0024.07.448785-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no *DJe* de 26.02.2009

+++++

AÇÃO RESCISÓRIA

POSTERIOR AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES RESCISÓRIAS

AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO VISLUMBRADA - INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO – ART. 488, II, DO CPC - CORRESPONDÊNCIA AO VALOR DA CAUSA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU ALTERAÇÃO *EX OFFICIO* - CARÊNCIA DE AÇÃO - MATÉRIA MERITÓRIA - PRELIMINARES REJEITADAS

- Manejado recurso de apelação apenas contra uma das demandas dirimidas em sentença una, não há óbice no posterior ajuizamento de duas ações rescisórias, uma visando à desconstituição da decisão proferida pelo juízo singular na parte que não foi objeto de recurso e outra a rescisão do acórdão no que concerne à matéria outrora devolvida ao duplo grau de jurisdição.

- Ausente impugnação ao valor atribuído à ação rescisória e não tendo havido alteração *ex officio*, não há se falar em insuficiência da multa prevista no art. 488, II, do CPC, ao argumento de não corresponder ao montante da execução.

- A submissão ou não da demanda às hipóteses ditadas pelo art. 485 do CPC, não reflete carência de ação, tratando-se de matéria de mérito, impossível de ser apreciada em sede preliminar.

- Viola os ditames do art. 6º da Lei nº 8.245/91 e do art. 967 do CC de 1916, regente à espécie, a sentença una na parte em que julga improcedente o pedido consignatório no fundamento de inadmissibilidade da rescisão unilateral do contrato locatício, vigente por prazo indeterminado, quando a lei confere essa faculdade ao locatário, o qual, ante a recusa do locador, devidamente notificado, promove o depósito das chaves, aluguéis e encargos proporcionais, não sendo justa a recusa fundada no estado de conservação do imóvel.

Ação Rescisória nº 1.0000.07.455269-6/000 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des.
Afrânio Vilela

Publicado no *DJe* de 02.12.2008

+++++

ART. 485 DO CPC/HIPÓTESES TAXATIVAS

AÇÃO RESCISÓRIA - ART. 485, CPC - HIPÓTESES TAXATIVAS - INADMISSÍVEL INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA OU EXTENSIVA - REEXAME DA PROVA PRODUZIDA E ANALISADA PELO JULGADO RESCINDENDO - NÃO-CABIMENTO

- As hipóteses que ensejam a rescisão da sentença estão arroladas no art. 485, CPC. Esse rol é taxativo e não admite ampliação analógica ou extensiva. Incabível na ação rescisória o simples reexame de prova produzida e analisada no julgado rescindendo.

Ação Rescisória nº 1.0000.06.445243-6/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no *DJe* de 19.01.2009

+++++
CARÊNCIA DA AÇÃO

ART. 485 DO CPC

AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO VISLUMBRADA - INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO - ART. 488, II, DO CPC - CORRESPONDÊNCIA AO VALOR DA CAUSA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU ALTERAÇÃO *EX OFFÍCIO* - CARÊNCIA DE AÇÃO - MATÉRIA MERITÓRIA - PRELIMINARES REJEITADAS

- Manejado recurso de apelação apenas contra uma das demandas dirimidas em sentença una, não há óbice no posterior ajuizamento de duas ações rescisórias, uma visando à desconstituição da decisão proferida pelo juízo singular na parte que não foi objeto de recurso e outra a rescisão do acórdão no que concerne à matéria outrora devolvida ao duplo grau de jurisdição.

- Ausente impugnação ao valor atribuído à ação rescisória e não tendo havido alteração *ex officio*, não há se falar em insuficiência da multa prevista no art. 488, II, do CPC, ao argumento de não corresponder ao montante da execução.

- A submissão ou não da demanda às hipóteses ditadas pelo art. 485 do CPC, não reflete carência de ação, tratando-se de matéria de mérito, impossível de ser apreciada em sede preliminar.

- Viola os ditames do art. 6º da Lei nº 8.245/91 e do art. 967 do CC de 1916, regente à espécie, a sentença una na parte em que julga improcedente o pedido consignatório ao fundamento de inadmissibilidade da rescisão unilateral do contrato locatício, vigente por prazo indeterminado, quando a lei confere essa faculdade ao locatário, o qual, ante a recusa do locador, devidamente notificado, promove o depósito das chaves, aluguéis e encargos proporcionais, não sendo justa a recusa fundada no estado de conservação do imóvel.

Ação Rescisória nº 1.0000.07.455269-6/000 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no *DJe* de 02.12.2008

++++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TEMPESTIVIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL - DIREITO DAS SUCESSÕES - INVENTÁRIO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - TESTAMENTEIRA - VINTENA - IMPOSSIBILIDADE DE DECISÃO SOBRE A PROCEDÊNCIA OU NÃO DO CRÉDITO - REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS

- Aviados aclaratórios, certo é que interrompido o prazo recursal nos termos do art. 538 do CPC, restando, pois, tempestivo o presente agravo de instrumento. Preliminar rejeitada.

- A habilitação de crédito em inventário é procedimento de jurisdição voluntária; havendo, no entanto, qualquer discordância, exige-se sede outra, contenciosa, devendo ser o postulante remetido às vias ordinárias.

Agravo nº 1.0518.07.115602-1/001 - Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no *DJe* de 15.12.2008

++++++

INTEMPESTIVIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - AÇÃO CIVIL COLETIVA - SERVIÇO NÃO PRESTADO - SUSPENSÃO DA COBRANÇA - POSSIBILIDADE

- Verificada a expiração do prazo para a interposição do recurso, a sua intempestividade é manifesta.

- Pode ser suspensa a cobrança de tarifa por serviço de coleta de esgoto, quando este não é efetivamente prestado, por força do art. 2º da Lei Estadual 12.990/98, fato confessado pela própria concessionária.

Recurso improvido.

Agravo nº 1.0109.06.006036-4/003 em conexão com 1.0109.06.006036-4/002 - Comarca de Campanha - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no *DJe* de 09.01.2009

++++++

ROMPIMENTO DE BARRAGEM

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ROMPIMENTO DE BARRAGEM - PROVA TÉCNICA E TESTEMUNHAL - INDEFERIMENTO - FACULDADE DO JULGADOR

- O Código de Processo Civil conferiu ao julgador certa discricionariedade no que toca ao deferimento das provas requeridas pelas partes, podendo, sob esse aspecto, indeferir a produção de prova pericial que se revelar inútil ao julgamento do feito e manifestamente protelatória.

Agravo de Instrumento nº 1.0439.07.074274-7/001 - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no *DJe* de 06.02.2009

+++++

CAUSA EXTINTIVA DO PROCESSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR DESÍDIA DO EXEQÜENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE

- Opera-se a prescrição intercorrente quando o processo fica parado, sem justa causa, pelo prazo prescricional.

- A determinação de arquivamento dos autos em razão da negligência do exeqüente em dar andamento ao processo não implica suspensão da execução.

- Não há falar-se em intimação pessoal da exeqüente para dar andamento ao processo antes de se acolher a prescrição intercorrente, que é causa extintiva do processo com julgamento de mérito, não se confundindo com a extinção do processo sem resolução de mérito por desídia da parte.

Agravo de Instrumento nº 1.0701.99.002588-7/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no *DJe* de 10.03.2009

+++++

CERCEAMENTO DE DEFESA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLURALIDADE DE PROCURADORES - AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE ADVOGADO EXPRESSAMENTE INDICADO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO - NULIDADE - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS

- Havendo requerimento expresse de que as intimações sejam endereçadas e publicadas no nome de um determinado advogado constituído nos autos, constitui cerceamento de defesa a publicação de intimação no nome de outro advogado, mesmo que também esteja este devidamente constituído, devendo ser declarados nulos os atos

posteriormente praticados (STJ, REsp nº 727.804-RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 17.05.2005).

Agravo nº 1.0024.06.249459-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no *DJe* de 05.12.2008

+++++

AÇÃO PROPOSTA DENTRO DO PRAZO FIXADO PARA O SEU EXERCÍCIO

PRESCRIÇÃO - AÇÃO PROPOSTA NO PRAZO FIXADO - DEMORA NA CITAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO JUDICIÁRIO - INOCORRÊNCIA

- Não se acolhe a arguição de prescrição se a ação foi proposta dentro do prazo fixado para o seu exercício e a demora da citação ocorreu por culpa exclusiva do aparelho do Judiciário.

Agravo nº 1.0220.07.005945-0/001 - Comarca de Divino - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no *DJe* de 12.03.2009

+++++

ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- A multa disposta no art. 475-J do CPC incide sobre o montante da condenação, tal como previsto no parágrafo único do art. 601, no *caput* do art. 659 e no art. 710, todos do CPC, ou seja, valor principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios (fixados na sentença), revertendo-se em favor do credor, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 600 do CPC, utilizados por analogia, com autorização do art. 475-R do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1.0148.05.033863-8/001 - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no *DJe* de 11.02.2009

+++++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

APELAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - VÍCIO REDIBITÓRIO - RESCISÃO CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - CDC - REVENDEDORA E FABRICANTE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* - LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO FABRICANTE - PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PREENCHIDOS - PRESCRIÇÃO NÃO EVIENCIADA - RECONVENÇÃO - CITAÇÃO DESNECESSÁRIA - SENTENÇA VÁLIDA - PRIMEIRO RECURSO IMPROVIDO -

DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - SEGUNDO RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE

- Tem legitimidade ativa *ad causam* para a propositura de ação redibitória, o consumidor que adquiriu o veículo, cujo nome consta da nota fiscal, e legitimidade passiva *ad causam* para respondê-la, tanto a concessionária revendedora quanto a fabricante.
- Inexistindo alegações como falsidade do título de crédito emitido, ou de sua assinatura, tem-se por legítima e suficiente a cópia apresentada nos autos, para instruir a peça reconvenicional, que visa à cobrança do valor nele representado.
- Nos termos do art. 316 do Código de Processo Civil, “oferecida a reconvenção, o autor reconvinando será intimado, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias”.
- O cheque é um título de crédito, cujo prazo de prescrição definido em lei é de somente 06 (seis) meses contados a partir da apresentação e, se o cheque não foi apresentado, a partir do trigésimo dia em que deveria ter sido apresentado ao banco, se dentro da mesma praça.
- O inciso II do § 1º do art. 18 do CDC estabelece a possibilidade de o consumidor optar pela restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, ante a constatação de um vício no produto.
- O art. 20, § 4º, do CPC estabelece que, “nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo anterior”.
- Uma vez reconhecido o direito do requerente à assistência judiciária gratuita, impõe-se-lhe aplicar a regra estatuída no art. 12 da Lei 1.060, de 1950, suspendo a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência pelo período de 5 (cinco) anos.

Apelação Cível nº 1.0471.06.063276-0/003 - Comarca de Pará de Minas - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no *DJe* de 10.12.2008

+++++

CONDOMÍNIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONDOMÍNIO - PROVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - VOTO VENCIDO

- O condomínio, para efeito de concessão do benefício da assistência judiciária, é equiparado à pessoa jurídica sem fins lucrativos, sendo-lhe exigido a prova cabal de sua hipossuficiência econômica. Estando referida incapacidade financeira demonstrada através do último balanço de caixa, não há por que indeferir o pedido.

- V.v.: Ausente a comprovação da alegada incapacidade da parte em suportar os custos da demanda, deve ser mantida a decisão que indefere o pedido de gratuidade da justiça.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.140529-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no *DJe* de 05.03.2009

+++++

PESSOA JURÍDICA/INCAPACIDADE FINANCEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - INCAPACIDADE FINANCEIRA - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - VOTO VENCIDO

- Deve ser negado provimento ao recurso contra decisão que indefere o pedido de gratuidade da justiça a pessoa jurídica, em face da inexistência de comprovação da alegada incapacidade econômica para suportar os custos da demanda.

V.v. - A Justiça ideal é a gratuita, e o benefício da assistência judiciária gratuita decorre do imperioso dever social imposto ao Estado, de assegurar a todas as pessoas o direito do maior acesso ao Judiciário e de proporcionar-lhes o mais amplo direito de defesa de seus direitos e interesses, alcançando não só as entidades pias e filantrópicas, mas toda e qualquer pessoa jurídica, desde que afirmada e não afrontada por provas robustas a sua condição de miserabilidade. Inexiste óbice legal ao deferimento de assistência judiciária a pessoa jurídica, direito garantido pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.151539-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no *DJe* de 09.03.2009

+++++

CONTRATO

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE DE SENTENÇA - NÃO-OCORRÊNCIA - INADIMPLÊNCIA DO PROMITENTE COMPRADOR - RESCISÃO DEVIDA - CLÁUSULAS ABUSIVAS - ANULABILIDADE - CDC - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - DESPESAS E FRUIÇÃO - USO DO IMÓVEL - RETENÇÃO DEVIDA

- Não é nula a sentença em que o julgador fornece para a parte os motivos de decidir. Descumprido o contrato, com a falta de pagamento do preço, justifica-se a rescisão do mesmo por culpa do promitente comprador.

- Devem ser anuladas as cláusulas abusivas de contrato de promessa de compra e venda, com fulcro nos arts. 51 e 53 do CDC.

- Na hipótese de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, por inadimplência do promissário comprador, tem este direito à restituição do valor pago, corrigido monetariamente, autorizando-se, entretanto, ao promitente vendedor reter percentual desse *quantum* para fazer frente às despesas com administração e fruição do imóvel, pelo uso deste, em razão do descumprimento.

Apelação Cível nº 1.0114.04.034676-8/001 (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0114.04.038257-3/001) - Comarca de Ibitité - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no *DJe* de 02.02.2009

+++++

CONTRATO DE SUBEMPREITADA

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINAR - INCOMPATIBILIDADE DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - 1ª FASE - APURAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - GESTÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS - INOCORRÊNCIA - DEVER DE PRESTAR CONTAS AFASTADO

- A ação de prestação de contas constitui ação especial de conhecimento com função predominantemente condenatória. Isso porque seu objetivo final é definir quem é o credor de determinada relação jurídica material, com imediata fixação do saldo devedor, que poderá ser exigido no mesmo processo (cumprimento de sentença).

- Dessa maneira, não se vislumbra incompatibilidade alguma entre o pedido de condenação e a ação de prestação de contas.

- Na ação de prestação de contas, a primeira fase destina-se à mera definição do dever de prestar contas alusivas à relação de gestão dos bens ou interesses de uma parte pela outra, para que, na segunda fase do procedimento, seja discutido o conteúdo delas. Afigura-se patente, portanto, que o dever de prestar contas pressupõe a administração de bens alheios, por força de relação jurídica legal ou contratual.

- Em se tratando de contrato de subempreitada, para que a subempreiteira possa exigir que a empreiteira preste contas, deve comprovar que esta é responsável pela administração de bens ou interesses comuns às partes.

Apelação Cível nº 1.0024.06.129129-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no *DJe* de 03.12.2008

+++++

CONSÓRCIO

CONSÓRCIO - EXCLUSÃO DE CONSORCIADO - RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES - CDC - APLICABILIDADE - RETENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO

- O consorciado excluído tem direito a receber, de imediato, as parcelas pagas ao grupo consorcial, independentemente do encerramento das suas atividades, corrigidas monetariamente desde o seu desembolso pelos índices divulgados pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais e contando juros de mora de 1% ao mês.

Apelação Cível nº 1.0701.08.215762-2/001 - Comarca de Uberaba -: Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no *DJe* de 06.03.2009

+++++

COMPRA E VENDA DE VEÍCULO/CHASSI ADULTERADO

RESCISÃO DE CONTRATO - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - CHASSI ADULTERADO - INDENIZAÇÃO - AGÊNCIA DE AUTOMÓVEL - PARTE PASSIVA LEGÍTIMA - RESTITUIÇÃO DO PREÇO - DANOS MORAIS E PERDAS E DANOS

- A agência de automóvel que intermediou a aquisição de veículo com chassi adulterado, posteriormente apreendido pela autoridade policial, por sua condição de fornecedora solidária e garantidora da qualidade do produto e serviço, é parte passiva para a ação em que se requer a rescisão do contrato, restituição do preço pago, danos morais e perdas e danos.

Apelação Cível nº 1.0024.05.648649-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no *DJe* de 05.02.2009

+++++

PRINCÍPIO *PACTA SUNT SERVANDA*

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE LIMITE DE CRÉDITO - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - NÃO-APLICABILIDADE - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

- Nas operações de mútuo bancário firmado entre instituição financeira e pessoa jurídica, não existe relação de consumo, pois o dinheiro obtido não passa de mero meio de financiar insumos e circulação de riquezas e não se destina ao consumo final.

- É relativa a aplicação do princípio *pacta sunt servanda*, principalmente após o novo Código Civil. As condições estabelecidas em cláusulas contratuais sob o império do *pacta sunt servanda* devem guardar sintonia com o que é permitido em lei. Esse novo

entendimento abre espaço para a justiça contratual, a tutela da confiança e da boa-fé. O contrato, hoje, deve ser instrumento de necessidades individuais e coletivas, não para a supremacia de um contratante sobre o outro ou para que esse enriqueça às custas daquele.

- A cobrança mensal de juros capitalizados é possível nos contratos celebrados após a edição da MP 1.963-17, de 31 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170/2001, sendo, porém, vedada para contratos anteriores, ainda que expressamente pactuada, salvo no caso de cédulas de crédito rural, industrial e comercial, regidas por legislação própria.

Apelação Cível nº 1.0027.01.009437-6/001 - Comarca de Betim - Des. Pedro Bernardes

Publicado no *DJe* de 16.02.2009

+++++

DOAÇÃO

DOAÇÃO - RESERVA DE USUFRUTO - RENÚNCIA POSTERIOR - NULIDADE

- Efetivada a doação da universalidade do patrimônio, a renúncia ao usufruto vitalício instituído representa violação a texto expresso da lei, impondo-se o reconhecimento da nulidade do ato jurídico.

Apelação provida.

Apelação Cível nº 1.0430.06.000410-7/001 - Comarca de Monte Belo - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no *DJe* de 09.02.2009

+++++

DIREITO DE REGRESSO/DISPOSIÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL EXPRESSA/AUSÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - AGRAVO RETIDO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - DESCABIMENTO - DECRETO-LEI 745/69 - NOTIFICAÇÃO DO PROMISSÁRIO VENDEDOR - DESNECESSIDADE - MORA *EX-RE* - IMÓVEL LOTEADO - INAPLICABILIDADE - CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE - CLÁUSULA RESOLUTIVA - DISTINÇÃO - OUTORGA DE ESCRITURA - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO DO CONTRATO - CABIMENTO

- Inexistindo disposição legal ou contratual expressa garantindo à parte o direito de regresso, mostra-se incabível a denúncia da lide, sendo certo que o réu não pode utilizar-se daquela forma de intervenção de terceiros com o propósito de excluir a sua responsabilidade para atribuí-la ao denunciado.

- A finalidade da notificação premonitória, imposta pelo art. 1º do Decreto-lei 745/1969, é possibilitar ao promissário comprador a manutenção do contrato, pela purga da mora,

ou a discussão judicial dos valores cobrados, no prazo de 15 (quinze) dias, razão pela qual não se exige a notificação do promissário vendedor.

- Em se tratando de promessa de compra e venda de imóvel loteado, não há que se exigir a prévia interpelação prevista no art. 1º do Decreto-lei nº 745/69, que remete ao comando do art. 22 do Decreto-lei nº 58/37, que regula a promessa de compra e venda de imóveis não loteados.

- A cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade do contrato não impede a rescisão pela inadimplência, mas tão-somente o arrependimento das partes pela realização do negócio.

- Não tendo o promissário vendedor cumprido a sua obrigação contratual de outorga da escritura do imóvel objeto do contrato no prazo assinalado, cabível a resolução deste.

Apelação Cível nº 1.0024.05.874852-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: PH Agronegócios Participações Exportações Importações Ltda. - Apelado: Brazil Transporte de Veículos Ltda. - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no *DJe* de 16.02.2008

+++++

LOCAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO - ART. 520 DO CPC - NÃO-APLICABILIDADE DO ART. 58, INCISO V, DA LEI 8.245/91 - DECISÃO MANTIDA

- Tratando-se de ação de despejo por falta de pagamento, há determinação legal especial de que o recurso de apelação seja recebido apenas no seu efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 58 da Lei 8.245/91, Lei do Inquilinato. Porém, havendo cumulação do despejo com a cobrança de aluguéis, a regra a ser aplicada quanto aos efeitos do recurso é a prevista no art. 520 do Estatuto Processual Civil, já que a ação de cobrança de aluguéis não consta do rol contido no *caput* do art. 58 da Lei do Inquilinato.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.05.643555-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no *DJe* de 1.03.2009

+++++

DIREITO DE FAMÍLIA

ALIMENTOS

HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS - INADIMPLEMENTO DITO INVOLUNTÁRIO E ESCUSÁVEL - QUESTÃO DE FATO CUJO CONHECIMENTO EXTRAPOLA A RESTRIÇÃO COGNITIVA PRÓPRIA DO *WRIT* - EXECUÇÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE - ORDEM CONCEDIDA

- Não é possível, pela natureza do processamento sumário próprio do *writ*, investigar a fundo as questões de fato que envolvem o mérito da lide alimentar, especialmente se o alimentante é capaz ou não de cumprir a obrigação.

- É nula a citação por edital se previamente não foram esgotados todos os meios possíveis para a localização do réu, mormente se este tem endereço certo.

Habeas Corpus Cível nº 1.0000.08.478705-0/000 - Comarca de Betim - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no *DJe* de 12.02.2009

+++++

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR PROPOSTA PELA GENITORA - LIMINAR DEFERIDA POR JUÍZO DE OUTRO ESTADO EM ACÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - DEFERIMENTO DA GUARDA PROVISÓRIA AO GENITOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE

- Em ação de busca e apreensão de menor, proposta pela genitora, embasada em sentença definitiva transitada em julgado, proferida em ação de separação judicial, ainda que haja decisão posterior proferida por juízo de outro Estado, flagrantemente incompetente, fato é que a mesma tem carácter provisório e não pode prevalecer sobre a sentença definitiva de mérito proferida pelo juízo da comarca deste Estado até que haja decisão definitiva sobre a competência para processar e julgar a ação de modificação de guarda posteriormente ajuizada pelo genitor no Estado do Rio de Janeiro.

Apelação Cível nº 1.0209.07.070932-1/001 - Comarca de Curvelo - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no *DJe* de 14.01.2009

+++++

DIVÓRCIO

DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS - DIVÓRCIO DIRETO - ROMPIMENTO DE TODOS OS VÍNCULOS ENTRE OS CÔNJUGES - DESCABIMENTO DO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO

- Decretado o divórcio, opera-se o rompimento dos vínculos legais entre os cônjuges, descabendo à mulher receber alimentos se tal direito não veio estipulado ou ressalvado na separação judicial ou na conversão em divórcio.

Apelação Cível nº 1.0456.06.040573-9/001 - Comarca de Oliveira - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no *DJe* de 19.12.2008

++++++

UNIÃO ESTÁVEL CONTEMPORÂNEA A CASAMENTO

DIREITO DAS FAMÍLIAS - UNIÃO ESTÁVEL CONTEMPORÂNEA A CASAMENTO - UNIÃO DÚPLICE - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO EM FACE DAS PECULIARIDADES DO CASO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Ao longo de vinte e cinco anos, a apelante e o apelado mantiveram um relacionamento afetivo, que possibilitou o nascimento de três filhos. Nesse período de convivência afetiva - pública, contínua e duradoura - um cuidou do outro, amorosamente, emocionalmente, materialmente, fisicamente e sexualmente. Durante esses anos, amaram, sofreram, brigaram, se reconciliaram, choraram, riram, cresceram, evoluíram, criaram os filhos e cuidaram dos netos. Tais fatos comprovam a concreta disposição do casal para construir um lar com um subjetivo ânimo de permanência que o tempo objetivamente confirma. Isso é família. O que no caso é polêmico é o fato de o apelado, à época dos fatos, estar casado civilmente. Há, ainda, dificuldade de o Poder Judiciário lidar com a existência de uniões dúplices. Há muito moralismo, conservadorismo e preconceito em matéria de Direito de Família. No caso dos autos, a apelada, além de compartilhar o leito com o apelado, também compartilhou a vida em todos os seus aspectos. Ela não é concubina - palavra preconceituosa - mas companheira. Por tal razão, possui direito a reclamar pelo fim da união estável. Entender o contrário é estabelecer um retrocesso em relação a lentas e sofridas conquistas da mulher para ser tratada como sujeito de igualdade jurídica e de igualdade social. Negar a existência de união estável, quando um dos companheiros é casado, é solução fácil. Mantém-se ao desamparo do Direito, na clandestinidade, o que parte da sociedade prefere esconder. Como se uma suposta invisibilidade fosse capaz de negar a existência de um fato social que sempre aconteceu, acontece e continuará acontecendo. A solução para tais uniões está em reconhecer que ela gera efeitos jurídicos, de forma a evitar irresponsabilidades e o enriquecimento ilícito de um companheiro em desfavor do outro.

Apelação Cível nº 1.0017.05.016882-6/003 - Comarca de Almenara - Apelante: M.S.S. - Apelado: O.S.S. - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no *DJe* de 19.01.2009

+++++

+++++

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE - TRAJETO CASA/TRABALHO - ACIDENTE DE TRABALHO - AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - COMPROVAÇÃO DA LIMITAÇÃO

- Acidente ocorrido no trajeto de casa para o trabalho é considerado acidente de trabalho.

- Sendo a limitação decorrente de acidente de trabalho, competente é a Justiça comum para o julgamento da ação.

- Em processo previdenciários, devido a relevância social da matéria tratada, o magistrado pode, caso verifique todos os requisitos essenciais para tanto, conceder medida jurisdicional diversa ou além da pleiteada, não caracterizando decisão *extra* ou *ultra petita*.

- A Resolução 412/2003 do TJMG é lícita e não ofende o devido processo legal. Assim, o recurso interposto em observância a suas disposições não pode ser gravado com a pecha da intempestividade. Comprovada a existência de limitação para o desempenho da atividade até então exercida, impõe-se o deferimento do auxílio-doença.

Preliminares rejeitadas, apelo principal e adesivo não providos e, em reexame necessário, determinada aplicação de correção e juros moratórios.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0701.06.148684-4/001 - Comarca de Uberaba
-: Des. Cabral da Silva

Publicado no *DJe* de 18.03.2009

+++++

DPVAT

SEGURADORA/ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO PARA REALIZAR REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO

DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 6.194/74 - SALÁRIO MÍNIMO - FATOR DE CORREÇÃO - INAPLICABILIDADE DE RESOLUÇÕES EDITADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

- O beneficiário do DPVAT pode escolher livremente a seguradora para realizar o requerimento administrativo de indenização, podendo, por essa mesma razão, pleitear a complementação do pagamento, em juízo, contra seguradora diversa daquela que efetuou o pagamento parcial.

- Por não implicar renúncia ou extinção da obrigação, o recibo firmado pelo beneficiário, dando quitação plena e geral, apenas libera a seguradora da importância nele expressa e confere ao interessado ou ao beneficiário interesse em postular em juízo a diferença que entender devida.

- A Lei nº 6.194/74 apenas quantifica o valor da indenização em salários mínimos, sem que isso implique sua utilização como fator de atualização monetária.

- Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, estipulando o valor da indenização em quantia inferior a quarenta salários mínimos, não podem prevalecer por afrontarem a Lei 6.194/74.

Apelação Cível nº 1.0105.06.200675-1/001 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no *DJe* de 05.12.2008

+++++

SEGURADORA/PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

DPVAT - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA RÉ RECONHECIDA - QUITAÇÃO RESTRITA A DETERMINADA QUANTIA INFERIOR ÀQUELA QUE A LEI PREVÊ - VALIDADE TAMBÉM PARCIAL - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR LEGAL - VIABILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA PARA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - MOMENTO PRÓPRIO PARA INCIDÊNCIA

- Sendo a seguradora vinculada ao consórcio do DPVAT, é responsável, conseqüentemente, pelo pagamento de indenização em caso de morte acobertada pelo seguro obrigatório. Preliminar rejeitada.

- A quitação restringe-se ao valor efetivamente recebido, permanecendo o direito à complementação, ou seja, quem paga parcialmente recebe, também, quitação parcial.

- O pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá ser parametrado pela referida lei, não havendo pertinência em que se o faça por resolução do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), pois a mesma é hierarquicamente inferior, e, assim, inoperante.

- O salário mínimo como referido na Lei nº 6.194/74 serve de uma consumada “base de cálculo”, e não de fator de correção monetária, pelo que permanece incólume diante da edição da Lei Federal nº 6.205, pois a proibição dá-se para a indexação, o que aqui não sucede.

- Mantém-se a condenação em litigância de má-fé, porque, apesar de a seguradora ter ciência da legislação, visando retardar ao máximo o cumprimento de suas obrigações contratuais frente a pessoas necessitadas.

- Os honorários da sucumbência fixados na sentença devem ser mantidos, porque dentro dos parâmetros determinados pelo CPC.

- A correção monetária em condenação de cobertura ao DPVAT tem início com o ajuizamento da ação, conforme preconizado na Lei nº 6.899/81.

Apelação Cível nº 1.0024.07.665440-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no *DJe* de 09.02.2009

+++++

FRAUDE À EXECUÇÃO

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - NULIDADE DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - FINALIDADE ALCANÇADA - FRAUDE À EXECUÇÃO - DOAÇÃO DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE - CONFIGURAÇÃO

- Não há que falar-se em nulidade da sentença que julgou simultaneamente duas ações quando a finalidade do ato é alcançada, possibilitando às partes demonstrarem seu inconformismo, por meio do recurso de apelação.

- A fraude à execução pressupõe a alienação de imóvel na pendência de uma demanda, circunstância que só se caracteriza com a citação válida, ou após o registro da penhora, caso não se demonstre a má-fé do adquirente.

- Para que se configure fraude de execução não basta a existência de demanda pendente, capaz de reduzir o alienante à insolvência, sendo necessário o registro da penhora ou prova de que o adquirente sabia ou tinha condições de saber da existência da constrição ou da ação contra o alienante.

- A doação de ascendente para descendente, ao tempo em que pendia contra o doador demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, caracteriza fraude à execução.

Apelação Cível nº 1.0672.07.249412-9/001 (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0672.07.249596-9/001) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no *DJe* de 02.03.2009

+++++

INDENIZAÇÃO

DEPÓSITO TOTAL DO VALOR DA CONDENAÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEPÓSITO TOTAL DO VALOR DA CONDENAÇÃO - MULTA MORATÓRIA - NÃO-INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-CABIMENTO

- Efetuado o pagamento da condenação dentro do prazo de quinze dias previsto no art. 475-J, descabe a aplicação da multa de 10%.

- É incabível a fixação de honorários advocatícios na fase processual de cumprimento da sentença, porquanto, a partir da Lei nº 11.232/2005, não há mais uma ação distinta para executar tal título executivo judicial.

Apelação Cível nº 1.0024.02.825808-5/002 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no *DJe* de 06.02.2009

+++++

MORTE DE MARIDO E GENITOR EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE DE MARIDO E GENITOR EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - PROVA DA CULPA DO PREPOSTO DA REQUERIDA - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - COMPENSAÇÃO - DPVAT - PENSÃO MENSAL - VALOR E PRAZO - REEMBOLSO DE DESPESAS MATERIAIS

- Sendo reconhecida a prática do ato ilícito, bem como a culpa do preposto da requerida pelo resultado-morte, é indubitável a sua responsabilidade em indenizar, materialmente e moralmente os autores, mulher e filhos, pela perda do querido ente familiar.

- Para a fixação do *quantum* indenizatório, o juiz deve pautar-se pelo bom senso, moderação e prudência, além de observar também um binômio, constituído por razoabilidade e proporcionalidade.

- Conforme a Súmula 246 do colendo STJ, deverá ser deduzido da indenização judicialmente fixada o valor recebido do seguro obrigatório.

- A pensão aos dependentes da vítima é devida desde a data do evento até a data em que a mesma completaria 65 anos em relação à esposa e, aos filhos, até a data em que cada um deles complete 25 anos, quando, por presunção, alcançarem sua independência financeira.

- Na medida em que cessa o direito de recebimento de pensão de qualquer um dos beneficiários, a cota-parte deste deverá ser acrescida à dos outros.

- O recebimento de benefício previdenciário não é suficiente para afastar a condenação, nem para reduzir o valor fixado a título de danos materiais, por serem prestações que possuem natureza distinta.

Agravos retidos não providos, outro julgado prejudicado, prejudicial de prescrição rejeitada, primeira e terceira apelações providas e segunda apelação não provida.

Apelação Cível nº 1.0024.04.376847-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no *DJe* de 11.02.2009

+++++

PARTIDA DE FUTEBOL/AGRESSÃO SOFRIDA POR TORCEDOR

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ESTÁDIO - PARTIDA DE FUTEBOL - AGRESSÃO SOFRIDA POR TORCEDOR - APLICAÇÃO DO CDC - ESTATUTO DO TORCEDOR - EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS - SEGURANÇA GARANTIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO - AGRAVO RETIDO - NÃO-CONHECIMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR

- Não se conhece de agravo retido se a apelante não pede expressamente nas razões de recurso a sua apreciação.

- Nos termos do art. 14 do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), é parte passiva legítima a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo.

- Improcede o pedido de indenização de danos morais em razão de agressão sofrida em campo de futebol, quando se verifica pelas provas dos autos inexistência de falha na segurança e, principalmente, se o ato que deu causa à agressão, censurável e reprovável, foi provocado por fato e culpa exclusiva da vítima.

Apelação Cível nº 1.0024.06.076393-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no *DJe* de 12.12.2008

+++++

LAQUEADURA TUBÁRIA REALIZADA SEM AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LAQUEADURA TUBÁRIA REALIZADA SEM AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE - PRESCRIÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO HOSPITAL - MAJORAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- O hospital possui legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de indenização proposta em face de possível erro de profissional que utiliza suas dependências e equipamentos, ainda que não detenha vínculo empregatício com a entidade hospitalar.

- A quantificação do dano moral obedece ao critério do arbitramento judicial, que, norteado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixará o valor, levando-se em conta o caráter compensatório para a vítima e o punitivo para o ofensor.

Preliminar e prejudicial rejeitadas, primeira apelação provida parcialmente e segunda apelação não provida.

Apelação Cível nº 1.0151.04.008727-3/001 - Comarca de Cássia - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no *DJe* de 17.12.2008

+++++

ROMPIMENTO DE NAMORO PROLONGADO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ROMPIMENTO DE NAMORO PROLONGADO - PROMESSAS DE CASAMENTO - DANO MORAL E MATERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA EXPECTATIVA - INOCORRÊNCIA

- A ruptura de namoro de longa duração, por si só, não gera o dever de reparação.

- Os danos morais e materiais devem ser comprovados, bem como a justa expectativa do ofendido em relação à promessa de casamento.

Apelação Cível nº 1.0342.07.084546-2/001 - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no *DJe* de 30.01.2009

+++++

VIOLAÇÃO A DIREITOS AUTORAIS/PROGRAMAS DE COMPUTADORES

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VIOLAÇÃO A DIREITOS AUTORAIS - PROGRAMAS DE COMPUTADORES - *SOFTWARE* - AUSÊNCIA DE LICENÇA OU DOCUMENTO FISCAL EQUIVALENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - INEXISTÊNCIA DE REPRODUÇÃO FRAUDULENTA - INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO DO ART. 103 DA LEI N. 9.610/98 - *QUANTUM* RESSARCITÓRIO - CARÁTER COMPENSATÓRIO E PUNITIVO - MAJORAÇÃO - SUCUMBÊNCIA TOTAL DA RÉ - HONORÁRIOS - ART. 20, § 3º, CPC

- Conforme dispõem os arts. 28 e 29 da Lei 9.610/1998, cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, dependendo o uso por terceiros de prévia e expressa autorização do primeiro.

- Constatada a utilização dos programas da autora pela requerida sem a devida licença, impõe-se sua condenação a indenizar a primeira pelos prejuízos sofridos.

- Inexistindo prova de que a ré editava e comercializava os *softwares* de titularidade da autora, restando demonstrado, tão-somente, que ela os utilizava sem a devida licença,

impossível a aplicação do art. 103 da Lei nº 9.610/98, que se refere à hipótese de reprodução fraudulenta da obra.

- Considerando que a ré foi beneficiada pela utilização dos programas de computador da autora em sua atividade comercial e que a indenização por violação de direitos autorais possui caráter compensatório e punitivo, deve ser majorado para o dobro o *quantum* fixado na sentença.

- Sendo meramente estimativo o pedido indenizatório formulado pela autora, com a condenação da ré, não há se falar em sucumbência recíproca, ainda que aquela tenha apelado da sentença, pleiteando a majoração da indenização.

- Nas ações em que há condenação em valor considerável, o arbitramento dos honorários sucumbenciais deverá pautar-se pelo art. 20, § 3º, do CPC, devendo o julgador levar em consideração o zelo do profissional, o lugar da prestação dos serviços, o tempo exigido do advogado na elaboração das petições e recurso, bem como a natureza e a importância da ação.

Apelação Cível nº 1.0024.06.272822-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no *DJe* de 03.02.2009

+++++

DESABAMENTO DE VIA PÚBLICA

AÇÃO INDENIZATÓRIA/REPARATÓRIA - DESABAMENTO DE VIA PÚBLICA ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL DO AUTOR, COM A RUÍNA DE PARTE DELE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANO MATERIAL - GASTOS DESPENDIDOS COM A LOCAÇÃO DE NOVO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO - DANO MORAL - FIXAÇÃO - MODERAÇÃO - LIMITES DA RAZOABILIDADE E DO BOM SENSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - DISSONÂNCIA COM O ART. 20, § 4º, DO CPC - ALTERAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO

Apelação Cível / Reexame Necessário nº 1.0713.06.064781-3/001 - Comarca de Viçosa
Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no *DJe* de 19.12.2008

+++++

DANO MORAL

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - LESÃO SUBJETIVA - MORTE POSTERIOR DA VÍTIMA - INTRANSMISSIBILIDADE

- A herança engloba apenas direitos patrimoniais, não havendo transmissão hereditária dos direitos da personalidade. Assim, não se discutindo um dano reflexo, mas sim uma lesão subjetiva supostamente causada à vítima, enquanto viva, apenas esta poderia manifestar a sua dor, não se admitindo que, após a sua morte, seja ajuizada uma ação de reparação de dano moral por terceiro, buscando, em nome próprio, direito personalíssimo de outrem. Ilegitimidade ativa configurada.

Apelação Cível nº 1.0672.07.255832-9/001 - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no *DJe* de 13.03.2009

+++++

ROUBO E LATROCÍNIO NAS DEPENDÊNCIAS DE AGÊNCIAS

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL - BANCO - ASSALTO - MORTE DE CORRENTISTA - REPARAÇÃO - DANOS MORAIS MANTIDOS - DANOS MATERIAIS - PENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE DEPENDÊNCIA - DECISÃO MANTIDA

- A hipossuficiência financeira de uma das partes não autoriza, por si só, a inversão do ônus da prova, que é regra de julgamento a ser utilizada na valoração dos elementos trazidos aos autos.

- As instituições bancárias, cientes do risco que envolve as atividades praticadas em suas agências, em face da manipulação de numerário expressivo de valores, devem adotar todas as medidas possíveis para evitar que sejam alvo de criminosos, expondo a perigo concreto seus funcionários e clientes. Cabe aos bancos, diante das notícias freqüentes de roubos e latrocínios nas dependências de suas agências, adotar outras medidas que se façam necessárias para reforçar a segurança, pois, caso haja lesão à integridade física ou à própria vida de algum ser humano no interior do banco, a teoria do risco criado impor-lhe-á o dever de indenizar.

- O assassinato de ente querido causa presumíveis dissabores e reações psíquicas adversas na pessoa, causando-lhe danos morais, cuja prova objetiva se torna despicienda.

- Para a determinação do valor da indenização por danos morais, devem ser examinadas as condições das partes, a gravidade da lesão, a sua repercussão e demais peculiaridades do caso concreto, atentando-se para o caráter educativo da condenação.

- As partes devem ser condenadas no pagamento proporcional da verba honorária e das custas do processo em havendo sucumbência recíproca, tornando-se impraticável a compensação quanto aos honorários advocatícios, por constituir sua cobrança direito autônomo do advogado.

Apelação Cível nº 1.0024.06.049909-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no *DJe* de 19.02.2009

+++++

EXTRAVIO DE BAGAGEM E ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO/FURTO DE
PERTENCES

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL - EXTRAVIO DE BAGAGEM E ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO/FURTO DE PERTENCES - DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS - CONVENÇÃO DE VARSÓVIA/CONVENÇÃO DE MONTREAL/CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE DO REGIME TARIFADO PREVISTO NA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA - APLICAÇÃO DO CDC - INDENIZAÇÃO CABÍVEL - DANOS MORAIS COMPROVADOS E DEVIDOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS - JUSTO O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA DE 1º GRAU - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DA AUTORA E DAS APELAÇÕES DAS RÉS

- Apesar do esforço da autora segunda apelante em comprovar os aventados danos materiais por meio das notas fiscais e das faturas de cartão de crédito, tenho que não restou corroborado o fato de que suas malas tenham sido violadas.

- A Convenção de Varsóvia, substituída pela Convenção de Montreal, é aplicável no Direito Interno Brasileiro, mas não se sobrepõe às leis do País posteriores a ela e, portanto, ao CDC.

- É indubitável o dano moral sofrido pela autora, com o desgaste que tivera com atrasos de vôos, troca de companhias e aeroportos, extravio de bagagens por vários dias, quando ela havia chegado a Belo Horizonte de uma viagem de meses (intercâmbio).

- As três rés são responsáveis pelo mau serviço prestado à autora e pelos danos morais daí decorrentes, devendo, ainda, ser levado em conta o que estabelece o CDC em seus arts. 18 a 20, qual seja, que todos aqueles que interferem na cadeia de fornecimento de um dado produto ou serviço são solidariamente responsáveis pelos danos causados ao consumidor. Justo e adequado o valor fixado na r. sentença recorrida a título de dano moral, não merecendo qualquer reforma.

Apelação Cível nº 1.0024.06.976016-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no *DJe* de 06.03.2009

+++++

ESTACIONAMENTO/ROUBO

ESTACIONAMENTO - SUPERMERCADO - ROUBO - RESPONSABILIDADE CIVIL

- O supermercado responde por qualquer evento criminoso ocorrido nas suas dependências, obrigando-se a reparar os danos sofridos pelos clientes.

Apelação Cível nº 1.0024.05.750083-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no *DJe* de 03.12.2008

+++++

QUANTUM INDENIZATÓRIO/REDUÇÃO/POSSIBILIDADE

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSATISFAÇÃO DE CONSUMIDORES NO TOCANTE À COMPRA DE PACOTE TURÍSTICO - REPORTAGEM VEICULADA EM REDE TELEVISIVA NACIONAL - VIOLAÇÃO À HONRA E IMAGEM DA OPERADORA DE TURISMO CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE

- Ao associar a imagem da operadora de turismo à má qualidade na prestação de serviços em rede televisiva nacional, sem sequer se certificar da veracidade das informações divulgadas e sem conferir à contraparte direito de resposta proporcional ao agravo, a apelante extrapolou os limites da divulgação jornalística adequada e violou a honra e a imagem da empresa apelada.

- Evidenciada a violação injusta à honra e à imagem, os danos morais são presumidos, não se exigindo a prova de ocorrência efetiva de prejuízo para a configuração da responsabilidade civil.

- À luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, é possível reduzir o *quantum* indenizatório aplicado na espécie.

Apelação Cível nº 1.0024.05.708093-9/003 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no *DJe* de 04.12.2008

+++++

PACOTE TURÍSTICO/COMPRA

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSATISFAÇÃO DE CONSUMIDORES NO TOCANTE À COMPRA DE PACOTE TURÍSTICO - REPORTAGEM VEICULADA EM REDE TELEVISIVA NACIONAL - VIOLAÇÃO À HONRA E IMAGEM DA OPERADORA DE TURISMO CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE

- Ao associar a imagem da operadora de turismo à má qualidade na prestação de serviços em rede televisiva nacional, sem sequer se certificar da veracidade das informações divulgadas e sem conferir à contraparte direito de resposta proporcional ao agravo, a apelante extrapolou os limites da divulgação jornalística adequada e violou a honra e a imagem da empresa apelada.

- Evidenciada a violação injusta à honra e à imagem, os danos morais são presumidos, não se exigindo a prova de ocorrência efetiva de prejuízo para a configuração da responsabilidade civil.

- À luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, é possível reduzir o *quantum* indenizatório aplicado na espécie.

Apelação Cível nº 1.0024.05.708093-9/003 - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Lucas Pereira

Publicado no *DJe* de 04.12.2008

+++++

REQUISITOS

APELAÇÃO CÍVEL - RECUSA DO BANCO EM PROCEDER AO DESCONTO IMEDIATO DE CHEQUE - PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR

- A pretensão da vítima de ser indenizada pelos danos suportados impõe a ela, à vista do disposto no art. 333, inciso I, do CPC, o ônus de comprovar o concurso de determinados requisitos, quais sejam: a conduta ilícita do agente, a ocorrência do dano alegado e o nexo de causalidade entre tal conduta e o resultado lesivo. Desse ônus não se desincumbiram os autores, já que não se constata dos autos qualquer ato desabonador por parte do réu que autorize a indenização pleiteada.

- O simples fato de a instituição financeira ter-se recusado a descontar, de imediato, um cheque de valor considerável por considerar prudente entrar em contato com o seu emitente antes de efetuar o pagamento não constitui ato ilícito que enseje o dever de reparação. Tal procedimento visa a garantir a segurança de seus clientes contra possíveis fraudadores, não se caracterizando, pois, abusivo.

- Além disso, não se verifica dos autos qualquer humilhação ou maus-tratos que os apelantes alegam ter sofrido em razão da conduta adotada pelo banco.

Recurso a que se nega provimento.

Apelação Cível nº 1.0024.07.387523-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Wagner Wilson

Publicado no *DJe* de 09.12.2008

+++++

AMEAÇA VEICULADA PELA INTERNET DE FORMA ANÔNIMA

DANO MORAL - AMEAÇA VEICULADA PELA INTERNET DE FORMA ANÔNIMA - CARACTERIZAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO E DO ABALO PSÍQUICO - FIXAÇÃO DO *QUANTUM* - CARÁTER PEDAGÓGICO

- Caracteriza dano moral a ameaça explícita à incolumidade física realizada de forma anônima por meio da internet, especialmente quando há implícita referência a que essas ameaças possam se estender aos seus familiares.

- O *quantum* dos danos morais deverá ser fixado em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o seu caráter pedagógico e a

proibição de enriquecimento ilícito daquele que sofreu o abalo psíquico ou constrangimento.

- Apesar de reconhecidamente fruidor de poucos recursos, o fato de ser o autor das ameaças estudante de renomada universidade e possuir boa expectativa profissional e ativa vida acadêmica permite que se majore a indenização fixada em *quantum* ínfimo de modo a atingir seu imprescindível caráter pedagógico.

- Apelação a que se dá provimento para fixar a condenação em danos morais em R\$ 3.000,00. Apelação provida.

Apelação Cível nº 1.0713.06.063552-9/001 - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no *DJe* de 15.12.2008

+++++

EXAME LABORATORIAL / RESULTADO FALSO POSITIVO

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXAME LABORATORIAL - RESULTADO CONFIRMATÓRIO DE CONTAMINAÇÃO - EXAME POSTERIOR - FALSO POSITIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO *LATO SENSU* - DANO MORAL PRESENTE - ARBITRAMENTO CORRETO - SENTENÇA CONFIRMADA

- A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva e baseia-se no risco administrativo.

- Cumpre ao Estado *lato sensu* provar a ocorrência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima para afastar a sua responsabilidade pela reparação do dano.

- Inexistindo prova de qualquer uma das excludentes, deve o Estado reparar o dano moral causado em razão de exame com resultado falso positivo.

- Fixado o valor da indenização em *quantum* compatível com as circunstâncias de fato, deve a condenação ser confirmada.

- Remessa oficial e apelação voluntária conhecidas.

Sentença que acolheu a pretensão inicial confirmada em reexame necessário, prejudicada a apelação voluntária.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0079.03.105574-6/001 - Comarca de Contagem - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no *DJe* de 20.01.2009

+++++

PLANO DE SAÚDE/NEGATIVA DE COBERTURA ANTES DO INÍCIO DA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE
COBERTURA ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - RESPEITO
AO PACTUADO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO

- Ainda que se discuta a legalidade da cláusula contratual que impede a cobertura de tratamento médico-hospitalar de urgência, antes do prazo fixado para o início da vigência do contrato, agindo com respeito ao pactuado, não se pode afirmar ter a ré cometido ato ilícito ao deixar de autorizar a internação. E, ausente o ato ilícito, não há falar em danos morais indenizáveis.

Apelação Cível nº 1.0024.06.277073-0/001 (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0024.06.057212-0/001) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no *DJe* de 28.01.2009

+++++

ROMPIMENTO DE NAMORO PROLONGADO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ROMPIMENTO DE NAMORO PROLONGADO -
PROMESSAS DE CASAMENTO - DANO MORAL E MATERIAL - AUSÊNCIA DE
JUSTA EXPECTATIVA - INOCORRÊNCIA

- A ruptura de namoro de longa duração, por si só, não gera o dever de reparação.

- Os danos morais e materiais devem ser comprovados, bem como a justa expectativa do ofendido em relação à promessa de casamento.

Apelação Cível nº 1.0342.07.084546-2/001 - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no *DJe* de 30.01.2009

+++++

INVESTIGAÇÃO POLICIAL

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROVOCAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL -
ABUSO DE DIREITO CONFIGURADO - DANO MORAL - ARBITRAMENTO

- A provocação de investigação policial, em princípio, traduz legítimo exercício regular de direito, salvo se presentes elementos evidentes de imprudência grave, má-fé ou leviandade, a mostrarem a intenção de expor pessoas sabidamente inocentes à abominação pública.

- A divulgação dos fatos criminosos imputados falsamente atingiu a intimidade do cidadão, provocando-lhe constrangimentos que merecem ser reparados.

- O arbitramento do dano moral deve ser realizado com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes. Ademais, não se pode olvidar, consoante parcela da jurisprudência pátria, acolhedora da tese punitiva acerca da responsabilidade civil, a necessidade de desestimular o ofensor a repetir o ato.

Apelação Cível nº 2.0000.00.364386-5/000 - Comarca de Paraisópolis - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no *DJe* de 11.12.2008

+++++

DEPÓSITO TOTAL DO VALOR DA CONDENAÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEPÓSITO TOTAL DO VALOR DA CONDENAÇÃO - MULTA MORATÓRIA - NÃO-INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-CABIMENTO

- Efetuado o pagamento da condenação dentro do prazo de quinze dias previsto no art. 475-J, descabe a aplicação da multa de 10%.

- É incabível a fixação de honorários advocatícios na fase processual de cumprimento da sentença, porquanto, a partir da Lei nº 11.232/2005, não há mais uma ação distinta para executar tal título executivo judicial.

Apelação Cível nº 1.0024.02.825808-5/002 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no *DJe* de 06.02.2009

+++++

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/ROUBO E LATROCÍNIO NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL - BANCO - ASSALTO - MORTE DE CORRENTISTA - REPARAÇÃO - DANOS MORAIS MANTIDOS - DANOS MATERIAIS - PENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE DEPENDÊNCIA - DECISÃO MANTIDA

- A hipossuficiência financeira de uma das partes não autoriza, por si só, a inversão do ônus da prova, que é regra de julgamento a ser utilizada na valoração dos elementos trazidos aos autos.

- As instituições bancárias, cientes do risco que envolve as atividades praticadas em suas agências, em face da manipulação de numerário expressivo de valores, devem adotar todas as medidas possíveis para evitar que sejam alvo de criminosos, expondo a perigo concreto seus funcionários e clientes. Cabe aos bancos, diante das notícias freqüentes de roubos e latrocínios nas dependências de suas agências, adotar outras medidas que se façam necessárias para reforçar a segurança, pois, caso haja lesão à integridade física ou à própria vida de algum ser humano no interior do banco, a teoria do risco criado impor-lhe-á o dever de indenizar.

- O assassinato de ente querido causa presumíveis dissabores e reações psíquicas adversas na pessoa, causando-lhe danos morais, cuja prova objetiva se torna despicienda.

- Para a determinação do valor da indenização por danos morais, devem ser examinadas as condições das partes, a gravidade da lesão, a sua repercussão e demais peculiaridades do caso concreto, atentando-se para o caráter educativo da condenação.

- As partes devem ser condenadas no pagamento proporcional da verba honorária e das custas do processo em havendo sucumbência recíproca, tornando-se impraticável a compensação quanto aos honorários advocatícios, por constituir sua cobrança direito autônomo do advogado.

Apelação Cível nº 1.0024.06.049909-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no *DJe* de 19.02.2009

+++++

OBRIGAÇÃO DE OFERECER SEGURANÇA ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA INTERNET

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A obrigação de oferecer segurança às operações realizadas pela internet não é do consumidor, mas da instituição financeira, que tem responsabilidade objetiva pelos danos causados aos seus correntistas.

- A fixação do *quantum* indenizatório a título de danos morais deve operar-se com razoabilidade, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico da parte ofendida, ao porte do ofensor e, ainda, levando-se em conta as circunstâncias do caso.

- A fixação de honorários advocatícios deve levar em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço para a fixação do valor.

Apelação Cível nº 1.0439.07.074844-7/001 - Comarca de Muriaé - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no *DJe* de 27.02.2009

+++++

NOTITIA CRIMINIS

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - *NOTITIA CRIMINIS* - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANOS MORAIS NÃO DEMONSTRADOS - MEROS ABORRECIMENTOS NÃO INDENIZÁVEIS

- A *notitia criminis* levada à autoridade policial não constitui ato ilícito capaz de gerar danos morais uma vez que constitui exercício regular de direito.

- Meros aborrecimentos causados ao autor, oriundos de boatos em seu local de trabalho, não são indenizáveis se não provocaram abalo em sua credibilidade e reputação perante os colegas, não implicando obrigação de indenizar (arts. 186 e 927 do Código Civil de 2002 e 159 do Diploma Civilista de 1916).

Apelação Cível nº 1.0592.05.003117-4/001 - Comarca de Santa Rita de Caldas - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no *DJe* de 27.02.2009

+++++

OPERAÇÕES BANCÁRIAS REALIZADAS PELA INTERNET

INDENIZAÇÃO - OPERAÇÕES BANCÁRIAS REALIZADAS PELA INTERNET - APLICAÇÃO DO CDC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

- O art. 14 do Código de Defesa do Consumidor contempla a responsabilidade objetiva dos fornecedores no caso de defeito do serviço, consistente na falta de segurança, evidenciada por operações realizadas por terceiros em conta corrente do consumidor, caso não sejam comprovadas - pelos fornecedores - as excludentes previstas no art. 14, § 3º, do CDC.

Apelação Cível nº 1.0145.06.353854-3/001 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no *DJe* de 02.03.3009

+++++

IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE CONDUTAS ILÍCITAS A OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPRESENTAÇÃO NA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA - IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE CONDUTAS

ILÍCITAS A OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO - GRAVIDADE DA OFENSA -
CONDENAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DO *QUANTUM* - RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO ACOLHIDOS

- O numerário relativo à indenização por dano moral deve proporcionar à vítima
satisfação na justa medida do abalo sofrido, produzindo, no causador do mal, impacto
bastante para dissuadi-lo de igual procedimento, forçando-o a adotar uma cautela maior.

Embargos Infringentes nº 1.0024.05.779771-4/002 - Comarca de Belo Horizonte -
Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no *DJe* de 04.03.2009

+++++

TRANSPORTE AÉREO/EXTRAVIO DE BAGAGEM

APELAÇÃO CÍVEL - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE BAGAGEM -
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONVENÇÃO DE
VARSÓVIA - INAPLICABILIDADE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

- A partir da concepção de que o direito do consumidor foi erigido como regra
constitucional, tendo como suporte a Lei Ordinária nº 8.078/90, deixa de ter aplicação
direta o Pacto de Varsóvia no ordenamento jurídico brasileiro, visto que a letra de um
tratado não possui eficácia em conflito com a norma constitucional do País.

- A responsabilidade da companhia aérea, enquanto prestadora do serviço de transporte
de pessoas e coisas, é objetiva.

- O conjunto probatório constante dos autos é suficiente para atestar a verossimilhança
dos danos materiais elencados pela consumidora.

- O extravio de bagagem e os problemas daí decorrentes geram danos à esfera
psicológica do indivíduo, passíveis de reparação.

Apelação Cível nº 1.0313.07.218567-8/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des.
Bitencourt Marcondes

Publicado no *DJe* de 13.09.2009

+++++

PROTESTO DE DUPLICATA

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA PARCIAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO
DE DUPLICATA - DUPLICATA SEM LASTRO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA -
ENDOSSO TRANSLATIVO - EXCLUSÃO DA LIDE - CULPA EXCLUSIVA DA
ENDOSSATÁRIA - RECURSOS

- As instituições financeiras são partes ilegítimas para figurar na ação de cancelamento de protesto se receberam o título apenas como endosso mandato, devendo ser excluídas da lide e extinto o processo em relação a elas. Cabe à empresa de *factoring*, endossatária do título, antes de enviar o título a protesto, certificar-se da regularidade da cártula, sob pena de responder solidariamente com o sacador pelos danos causados ao sacado.

Apelação Cível nº 1.0024.05.661731-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no *DJe* de 18.03.2009

+++++

INTERNET

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO DE TEXTO OFENSIVO EM SÍTIO VIRTUAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - APLICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA - IMPOSSIBILIDADE - PROVEDOR DE HOSPEDAGEM - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - AÇÃO CAUTELAR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ABSTENÇÃO DE PUBLICAR TEXTOS FUTUROS - IMPOSSIBILIDADE

- À falta de legislação específica, comumente tem-se aplicado às relações travadas na rede mundial de computadores o regramento atinente à Lei de Imprensa, equiparando-se o sítio virtual - ou *site*, para os menos apegados à língua pátria - à figura da "agência noticiosa" contemplada nos arts. 12 e 49, § 2º, da Lei nº 5.250/67. No entanto, essa exegese do referido artigo não pode ser feita de forma irrestrita, devendo-se atentar para as peculiaridades do meio de comunicação considerado.

- A internet consiste em um conglomerado de redes de computadores dispersos em escala mundial, com o objetivo de realizar a transferência de dados eletrônicos por meio de um protocolo comum (IP = *internet protocol*) entre usuários particulares, unidades de pesquisa, órgãos estatais e empresas diversas.

- Ainda que a internet seja um meio de comunicação relativamente recente, não há que se falar em necessidade de norma especial para sua regulamentação, salvo casos que versem sobre especificidades técnicas de sistemas de informática.

- O provedor de hospedagem permite que o usuário publique informações a serem exibidas em páginas da rede. A relação jurídica aproxima-se de um contrato de locação de espaço eletrônico, com a ressalva de que poderá ter caráter oneroso ou gratuito.

- Em regra, o provedor de hospedagem não é responsável pelo conteúdo das informações que exhibe na rede, salvo se, verificada a ocorrência de ato ilícito, se recusar a identificar o ofensor ou interromper o serviço prestado ao agente. Isso porque não há que se falar em dever legal do provedor de fiscalizar as ações de seus usuários. Destarte, a responsabilidade civil do provedor de hospedagem é regida pelas normas do Código Civil, afastando-se a aplicação da Lei de Imprensa.

- A sentença destituída de fundamentação é nula de pleno direito, por faltar-lhe um dos requisitos indispensáveis, inculpidos no art. 485 do CPC. Todavia, o fato de a fundamentação ser exposta de forma concisa não macula a decisão.

- Não se pode perder de vista que, além de inexistir norma que impute ao provedor de hospedagem o dever legal de monitoramento das comunicações, esse procedimento seria inviável do ponto de vista jurídico, pois implicaria fazer letra morta da garantia constitucional de sigilo (art. 5º, XII, da CF/88).

Apelação Cível nº 1.0105.02.069961-4/001 em conexão com 1.0105.02.065800-8/001 -
Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no *DJe* de 09.03.2009

+++++

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA/COMARCA DO INTERIOR / CARGA DOS AUTOS PELO ADVOGADO

APELAÇÃO CIVIL - PUBLICAÇÃO - COMARCA DO INTERIOR - CARGA DOS
AUTOS POR ADVOGADO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - INÍCIO DO
PRAZO - INTEMPESTIVIDADE RECURSAL RECONHECIDA

- Havendo publicação da sentença e tratando-se de comarca de interior, havendo carga dos autos pelo advogado no mesmo dia da publicação, deve-se considerar a parte regularmente intimada, desconsiderando-se o disposto na Resolução 412/2003 do TJMG, passando a correr daí o prazo para interposição do recurso de apelação.

Apelação Cível nº 1.0280.07.021035-4/001 - Comarca de Guanhães - Relator:
Des. Nicolau Masselli

Publicado no *DJe* de 12.12.2008

+++++

INVENTÁRIO

REQUERIMENTO DÚPLICE - POR COMPANHEIRO HOMOAFETIVO E POR
IRMÃO DO FALECIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - REQUERIMENTO DÚPLICE -
POR COMPANHEIRO HOMOAFETIVO E POR IRMÃO DO FALECIDO -
LEGITIMIDADE CONCORRENTE - CASO CONCRETO - INTERPRETAÇÃO
LÓGICO-SISTÊMICA - ARQUIVAMENTO DAQUELE, PROCESSAMENTO
DESTE - DECISÃO MANTIDA.

- Não se questiona a legitimidade do possuidor e administrador do espólio para requerer o inventário e a partilha. Porém, detêm legitimidade concorrente, dentre outros, os herdeiros do falecido (CPC, art. 987, *caput*, c/c art. 988).

- A união homoafetiva entre o agravante e o falecido, e o acervo patrimonial supostamente adquirido por esforço comum são, em verdade, a causa primeira a embasar o pedido de inventário por ele requerido, ressaindo secundária e instrumental a alegação de L e administração dos bens do espólio.

- O dúplice requerimento de inventário, formulado por companheiro homoafetivo do falecido e por seu único irmão vivo, recomenda, com supedâneo na interpretação lógico-sistêmica, o arquivamento daquele e o processamento deste, máxime porque imprescindível o prévio reconhecimento judicial daquela união.

Agravo nº 1.0145.07.418164-8/001 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

++++

ART. 982 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

INVENTÁRIO - PROCEDIMENTO JUDICIAL - ESCRITURA PÚBLICA - ART. 982 DO CPC - OPÇÃO DO JURISDICIONADO - INTERESSE DE AGIR

- O interesse de agir deve ser analisado sob o aspecto da utilidade, adequação e da necessidade, ou seja, deve-se perquirir se a demanda ajuizada é via adequada para o autor buscar a satisfação de sua pretensão e, ainda, se é necessário o pronunciamento do Poder Judiciário para solucionar a questão deduzida em juízo.

- A norma estabelecida pelo art. 982 do Código de Processo Civil é expressa ao utilizar a palavra “poderá”, ou seja, atribui opção ou faculdade ao jurisdicionado, podendo escolher o que melhor lhe convier para a solução do procedimento do inventário e da partilha dos bens, utilizar a jurisdição ou a escritura pública.

Apelação Cível nº 1.0620.08.027618-6/001 - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no *DJe* de 30.01.2009

+++++

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

ALTERAÇÃO DE FACHADA/INOCORRÊNCIA

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - OBRA INACABADA - FECHAMENTO DE TERRAÇO - ALTERAÇÃO DE FACHADA - INOCORRÊNCIA - FACHADA QUE JÁ SE ENCONTRAVA ALTERADA E EM TOTAL DESARMONIA COM SEU PROJETO ORIGINAL - INOCORRÊNCIA DE ABALO DA ESTRUTURA DO PRÉDIO

- Não há falar em alteração de fachada ou em harmonia estética do conjunto arquitetônico, quando este já se encontrava totalmente descaracterizado do projeto original.

- Não se verificando prejuízo ao exercício do direito de propriedade pelo apelado que impeça ou reduza a plena fruição do imóvel, segundo a sua normal destinação, impera-se a conclusão da obra.

Apelação Cível nº 1.0134.07.079671-6/001 - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no *DJe* de 20.03.2009

+++++

POSSE/PROPRIEDADE

DESÍDIA DO AUTOR

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE - SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NULIDADE

- A falta de coerência lógico-jurídica entre a fundamentação e o dispositivo contamina a sentença de nulidade absoluta.

- A desídia do autor configura ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, impondo a extinção do processo sem resolução de mérito, que deverá, todavia, ser precedida de sua intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Apelação Cível nº 1.0702.07.379353-2/001 - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no *DJe* de 20.02.2009

+++++

AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS IMÓVEIS

ALVARÁ JUDICIAL - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA - FALECIMENTO DO PROMITENTE-VENDEDOR - BEM NÃO INVENTARIADO - NECESSIDADE DE SOBREPARTILHA - RECURSO IMPROVIDO

- A aquisição da propriedade dos bens imóveis se dá com a efetiva transcrição imobiliária do instrumento do negócio jurídico.

- Tendo o promitente-vendedor falecido antes de efetuar a transferência do domínio do imóvel, torna-se imperioso que o bem venha a ser objeto de partilha, ou sobrepartilha, caso findo o inventário, a fim de que os sucessores cumpram o compromisso assumido pelo *de cuius*.

Apelação Cível nº 1.0024.07.528378-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Alvim Soares

Publicado no *DJe* de 13.01.2009

+++++

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL

EMBARGOS DE TERCEIRO - TRANSFERÊNCIA DO BEM - AVERBAÇÃO DE IMPEDIMENTO APÓS A VENDA - FRAUDE À EXECUÇÃO - JURISPRUDÊNCIA - STJ - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE - AUSÊNCIA DE PROVA - ARTS. 620 DO CC/1916 E 1.267 DO CC/2002 - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL - TRADIÇÃO - REGISTRO - EFEITO MERAMENTE DECLARATÓRIO

- Nos termos do art. 620 do CC/1916 e do art. 1.267 do CC/2002, a propriedade sobre os bens móveis transfere-se mediante a tradição, independentemente de qualquer registro nos órgãos administrativos, o qual tem efeito meramente declaratório.

- O ordenamento jurídico brasileiro há muito consagrou o princípio da presunção da boa-fé do agente, consolidada no novo Código Civil.

- A jurisprudência pátria, guiada pelo Superior Tribunal de Justiça, vem-se firmando no sentido de que apenas se configura a fraude à execução quando tiver sido cabalmente caracterizada a má-fé do terceiro adquirente.

- Tendo-se demonstrado que o veículo sofreu alienações, desde que foi vendido pelo executado, não havendo prova de que os adquirentes sabiam da existência da ação que poderia conduzir o vendedor à insolvência, não há que falar em fraude à execução, devendo ser desconstituída, pois, a constrição judicial sobre o bem.

Apelação Cível nº 1.0074.06.033243-9/001 - Comarca de Bom Despacho - Relator:
Des. Lucas Pereira

Publicado no *DJe* de 11.03.2009

+++++

PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POSSESSÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL - FALTA DE INDICAÇÃO DO VÍCIO - IMPOSSIBILIDADE DE SANAR O VÍCIO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE - SENTENÇA NULA - RECURSO PROVIDO

- A ausência de declinação dos motivos pelos quais o magistrado determinou a emenda da peça vestibular, especialmente nos casos em que tal vício é de difícil constatação, como ocorre no presente caso, por certo afronta o princípio da efetividade do processo, sendo a sentença nula.

Apelação Cível nº 1.0231.07.093817-1/001 - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no *DJe* de 17.12.2008

+++++

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PETITÓRIA - POSSE ANTERIOR INDIFERENTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS - ART. 273 DO CPC - RECURSO PROVIDO

- A ação reivindicatória é de natureza petitória e não requer, para o seu sucesso, a prova da posse anterior exercida pelos autores.

- A possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, de cunho satisfativo, está condicionada à presença dos requisitos apontados no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que devem coexistir como condição para o deferimento da liminar.

Agravo nº 1.0024.08.069965-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no *DJe* de 1º.12.2008

+++++

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

MORTE DA PARTE

EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - MORTE DA PARTE EMBARGANTE - SUSPENSÃO NÃO DETERMINADA PARA HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES - NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO - VOTO VENCIDO

- A suspensão do processo, nas ações intransmissíveis em razão da morte de uma das partes, deve ocorrer no momento em que se comprova, em juízo, a existência do óbito, até que se proceda à habilitação dos sucessores, na forma dos arts. 1.055 a 1.062 do CPC. Tendo prosseguido o feito após a morte da parte, sem que houvesse a suspensão do processo para operar a substituição pelo respectivo espólio, herdeiros ou sucessores, impõe-se a anulação dos atos processuais posteriormente praticados, tendo em vista o desaparecimento de sujeito da relação processual, com a consequente perda de sua capacidade postulatória, para que se proceda à necessária e regular habilitação, com o prosseguimento da ação sob a égide dos substitutos processuais.

- V.v.: I - Incabível, nos tempos hodiernos, o fetichismo processual: apego exacerbado às formas em detrimento dos fins alcançados pelos atos praticados no processo. Formalismo que impede a aplicação justa do Direito, com repercussão nos sistemas social, econômico e político, trazendo desprestígio ao Judiciário.

II - Se a substituição processual do falecido, ocorrida em atendimento a mero despacho, é suficiente para prosseguir no julgamento do feito, inclusive em estágio bem avançado, não se mostra condizente com a nova ordem constitucional declarar a nulidade do processo por inobservância do procedimento da habilitação e suspensão previstas, respectivamente, nos arts. 1.055 e 265 do Código de Processo Civil, sob pena de incorrer em verdadeiro retrocesso, notadamente quando não há prejuízo.

III - Devem ser prestigiados o princípio constitucional do processo tempestivo bem como os princípios processuais da instrumentalidade das formas, economia e celeridade.

Apelação Cível nº 1.0432.02.002737-6/002 em conexão com a Apelação Cível nº 1.0432.03.003645-8/001 - Comarca de Monte Santo de Minas - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no *DJe* de 16.03.2009

+++++

SUCCESSÃO

UNIÃO ESTÁVEL

PARTILHA/EMPRESA QUE PERTENCE EXCLUSIVAMENTE A UM DOS COMPANHEIROS

**PARTILHA - EMPRESA PERTENCENTE EXCLUSIVAMENTE A UM DOS
COMPANHEIROS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO À PARTILHA
-INCONTROVERSO AUMENTO DO ATIVO IMOBILIZADO DURANTE A
VIVÊNCIA COMUM - DIFERENÇA QUE NÃO ENTRA NA COMUNHÃO -
INTELIGÊNCIA DO ART. 1.660, V, DO CC**

- Segundo a dicção do art. 1.660, V, do Código Civil, constante do Capítulo III, que trata do regime de comunhão parcial de bens, aplicável à união estável, os frutos dos bens particulares de um dos companheiros, quando advindos durante a vida em comum das partes, deverá ser alvo de partilha.

- Quando adquirido o bem antes da vida em comum, o que entra na comunhão não é o bem em si, mas apenas seus frutos percebidos posteriormente.

- A empresa adquirida antes da união estável por um dos companheiros não se comunica, e os bens integrantes de seu patrimônio pertencem apenas à empresa, que tem personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

- O aumento verificado sobre o ativo immobilizado da empresa durante a convivência não se comunica ao companheiro do sócio, pois é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa.

- Não tendo comprovado o companheiro que as retiradas devidas pela empresa ao sócio, seu companheiro, nela foram reaplicadas, não tem direito à sua partilha, pois as retiradas, em regra, incorporando-se mensalmente ao patrimônio do casal, nele são diluídas.

Apelação Cível nº 1.0024.03.151782-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no *DJe* de 27.01.2009

+++++

USUCAPIÃO

ANIMUS DOMINI / AUSÊNCIA

CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - PRESENÇA DE *ANIMUS DOMINI* - VEÍCULO FURTADO - DEPOSITÁRIO

- Arcabouço probatório veemente no sentido de configurar ausência de *animus domini* do posseiro em razão de atuar como mero depositário fiel de veículo apreendido pelo órgão de trânsito.

Apelação Cível nº 1.0460.05.017268-9/001 - Comarca de Ouro Fino - Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no *DJe* de 18.12.2008

DIREITO CONSTITUCIONAL

AÇÃO ORDINÁRIA

DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

AGRAVO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - SERVIDOR AFASTADO - PROCESSO CRIMINAL - DESCONTO DE VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE

- Não obstante os comandos emanados do art. 79, § 1º, da Lei nº 869/52, a Constituição Federal de 1988, ao tratar dos direitos individuais e coletivos, consagrou, em seu art. 5º, inciso LVII, o princípio da presunção de inocência, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.135655-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Des. Antônio Sérvulo

Publicado no *DJe* de 17.02.2009

+++++

PRINCÍPIO DA HEGEMONIA FEDERATIVA

PROFESSOR MATERNAL - FORMAÇÃO TÉCNICA - EXIGÊNCIA DE LEI FEDERAL - PREPONDERÂNCIA DESSA SOBRE LEI MUNICIPAL - PRINCÍPIO FEDERATIVO CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO

- Embora tenha o Município competência para legislar sobre matéria de seu peculiar interesse, o princípio da hegemonia federativa aconselha sempre a preponderância da Lei Federal sobre a Lei Municipal.

- A Constituição da República, ao cumprir com seu desiderato de institucionalizar o princípio federativo em que assenta aquela pessoa jurídica de direito público, exortou que os Estados e Municípios organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, mas que sejam sempre fiéis aos princípios básicos estabelecidos pela Constituição Federal. Hermenêutica e alcance dos arts. 25 e 29 *caputs* da Constituição da República.

Apelação Cível nº 1.0024.06.201950-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no *DJe* de 23.01.2009

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PESSOAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA - REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - INICIATIVA DE LEI - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA COM O CENTRO E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- Compete exclusivamente ao chefe do Executivo iniciar os projetos de lei sobre organização administrativa, orçamento, serviços públicos e pessoal da administração, excluída a matéria tributária de iniciativa concorrente.

- A Emenda à Lei Orgânica Municipal que revoga norma de competência privativa do prefeito implica subtração de competência legislativa e afronta aos princípios da simetria com o centro e da harmonia e independência dos Poderes. Julga-se parcialmente procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.07.456364-4/000 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no *DJe* de 27.03.2009

+++++

CONCURSO PÚBLICO/PRINCÍPIO DA ISONOMIA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR - EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO LÓGICA ENTRE O REQUISITO EXIGIDO PELO LEGISLADOR MUNICIPAL E A ESPECIFICIDADE DAS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- O condicionamento do acesso a cargos públicos ao implemento de requisitos dissociados das funções do cargo importa em ofensa ao princípio da isonomia, que pressupõe que eventuais distinções feitas entre cidadãos tenham respaldo em motivos objetivos e justos, ou seja, justificados por particularidades relacionadas com a finalidade.

Acolhe-se o incidente de inconstitucionalidade.

Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0491.07.001018-7/002 na Apelação Cível nº 1.0491.07.001018-7/001 - Comarca de Pedralva - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no *Dje* de 26.03.2009

+++++

PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA - REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - INICIATIVA DE LEI - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA COM O CENTRO E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- Compete exclusivamente ao chefe do Executivo iniciar os projetos de lei sobre organização administrativa, orçamento, serviços públicos e pessoal da administração, excluída a matéria tributária de iniciativa concorrente.

- A Emenda à Lei Orgânica Municipal que revoga norma de competência privativa do prefeito implica subtração de competência legislativa e afronta aos princípios da simetria com o centro e da harmonia e independência dos Poderes. Julga-se parcialmente procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.07.456364-4/000 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no *DJe* de 27.03.2009

+++++

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR - EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO LÓGICA ENTRE O REQUISITO EXIGIDO PELO LEGISLADOR MUNICIPAL E A ESPECIFICIDADE DAS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- O condicionamento do acesso a cargos públicos ao implemento de requisitos dissociados das funções do cargo importa em ofensa ao princípio da isonomia, que pressupõe que eventuais distinções feitas entre cidadãos tenham respaldo em motivos objetivos e justos, ou seja, justificados por particularidades relacionadas com a finalidade.

- Acolhe-se o incidente de inconstitucionalidade.

Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0491.07.001018-7/002 na Apelação Cível nº 1.0491.07.001018-7/001 - Comarca de Pedralva - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no *Dje* de 26.03.2009

+++++

PRINCÍPIO DA SIMETRIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA - REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - INICIATIVA DE LEI - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA COM O CENTRO E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- Compete exclusivamente ao chefe do Executivo iniciar os projetos de lei sobre organização administrativa, orçamento, serviços públicos e pessoal da administração, excluída a matéria tributária de iniciativa concorrente.

- A Emenda à Lei Orgânica Municipal que revoga norma de competência privativa do prefeito implica subtração de competência legislativa e afronta aos princípios da simetria com o centro e da harmonia e independência dos Poderes. Julga-se parcialmente procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.07.456364-4/000 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no *DJe* de 27.03.2009

DIREITO DO CONSUMIDOR

CONTRATO BANCÁRIO

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - DESCONTO EM CONTA CORRENTE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO

- O Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos de natureza bancária em geral. Com efeito, é perfeitamente possível ao magistrado manifestar-se sobre eventuais cláusulas abusivas, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- Ressalvado o entendimento anterior adotado pela relatora, ainda que aplicável o Código de Defesa do Consumidor, o pacto referente à taxa de juros remuneratórios somente pode ser alterado se reconhecida sua abusividade, em cada hipótese, perante a taxa média de mercado.

- Nos termos da Súmula 294, STJ, “não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato”.

- Permite-se a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados em data posterior à publicação da MP 1.963-17/2000, desde que pactuada.

- O desconto realizado em remuneração salarial através de conta bancária deve ser limitado a 30%, a fim de evitar que eventuais débitos consumam a integralidade do salário, cuja essência se relaciona com a própria sobrevivência e dignidade do devedor.

- Não configurada a má-fé, deve ser admitida a repetição do indébito de forma simples, se, realizada a revisão contratual, se apura diferença paga a maior pelo devedor.

Apelação Cível nº 1.0024.07.405104-6/003 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no *DJe* de 16.03.2009

+++++

MÚTUO

RELAÇÃO DE CONSUMO/INEXISTÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE LIMITE DE CRÉDITO - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - NÃO-APLICABILIDADE - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

- Nas operações de mútuo bancário firmado entre instituição financeira e pessoa jurídica, não existe relação de consumo, pois o dinheiro obtido não passa de mero meio de financiar insumos e circulação de riquezas e não se destina ao consumo final.

- É relativa a aplicação do princípio *pacta sunt servanda*, principalmente após o novo Código Civil. As condições estabelecidas em cláusulas contratuais sob o império do *pacta sunt servanda* devem guardar sintonia com o que é permitido em lei. Esse novo entendimento abre espaço para a justiça contratual, a tutela da confiança e da boa-fé. O contrato, hoje, deve ser instrumento de necessidades individuais e coletivas, não para a supremacia de um contratante sobre o outro ou para que esse enriqueça às custas daquele.

- A cobrança mensal de juros capitalizados é possível nos contratos celebrados após a edição da MP 1.963-17, de 31 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170/2001, sendo, porém, vedada para contratos anteriores, ainda que expressamente pactuada, salvo no caso de cédulas de crédito rural, industrial e comercial, regidas por legislação própria.

Apelação Cível nº 1.0027.01.009437-6/001 - Comarca de Betim - Des. Pedro Bernardes

Publicado no *DJe* de 16.02.2009

+++++

DEFEITO DO PRODUTO

FABRICANTE/RESPONSABILIDADE OBJETIVA

APELAÇÃO CÍVEL - DEFEITO DE PRODUTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELA FALHA NO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR - FABRICANTE - RESPONSABILIDADE - LUCROS CESSANTES - NÃO-COMPROVAÇÃO - PRIMEIRA APELAÇÃO PREJUDICADA - SEGUNDA APELAÇÃO PREJUDICADA - TERCEIRA APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Provada a relação de consumo e a existência de defeito do produto, aplicam-se os arts. 14 e seguintes da Lei 8.078/90.

- O fornecedor responde pela falha no serviço quando não comprovar a culpa exclusiva de terceiro.

- O fabricante, responsável objetivamente pelo defeito apresentado, somente se exime de tal responsabilidade quando comprova a inexistência do defeito, ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

- Os lucros cessantes são cabíveis quando há provas suficientes a demonstrar a renda mensal média do apelado anterior à paralisação do veículo que utilizava como instrumento de trabalho, bem como o tempo de paralisação, o que não ficou demonstrado no caso.

Apelação Cível nº 1.0105.03.099734-7/001 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no *DJe* de 10.12.2008

+++++

LUCROS CESSANTES

APELAÇÃO CÍVEL - DEFEITO DE PRODUTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELA FALHA NO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR - FABRICANTE - RESPONSABILIDADE - LUCROS CESSANTES - NÃO-COMPROVAÇÃO - PRIMEIRA APELAÇÃO PREJUDICADA - SEGUNDA APELAÇÃO PREJUDICADA - TERCEIRA APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Provada a relação de consumo e a existência de defeito do produto, aplicam-se os arts. 14 e seguintes da Lei 8.078/90.

- O fornecedor responde pela falha no serviço quando não comprovar a culpa exclusiva de terceiro.

- O fabricante, responsável objetivamente pelo defeito apresentado, somente se exime de tal responsabilidade quando comprova a inexistência do defeito, ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

- Os lucros cessantes são cabíveis quando há provas suficientes a demonstrar a renda mensal média do apelado anterior à paralisação do veículo que utilizava como instrumento de trabalho, bem como o tempo de paralisação, o que não ficou demonstrado no caso.

Apelação Cível nº 1.0105.03.099734-7/001 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no *DJe* de 10.12.2008

++++++

FALHA NO SERVIÇO

FORNECEDOR/RESPONSABILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - DEFEITO DE PRODUTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELA FALHA NO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR - FABRICANTE - RESPONSABILIDADE - LUCROS CESSANTES - NÃO-COMPROVAÇÃO - PRIMEIRA APELAÇÃO PREJUDICADA - SEGUNDA APELAÇÃO PREJUDICADA - TERCEIRA APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Provada a relação de consumo e a existência de defeito do produto, aplicam-se os arts. 14 e seguintes da Lei 8.078/90.
- O fornecedor responde pela falha no serviço quando não comprovar a culpa exclusiva de terceiro.
- O fabricante, responsável objetivamente pelo defeito apresentado, somente se exime de tal responsabilidade quando comprova a inexistência do defeito, ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
- Os lucros cessantes são cabíveis quando há provas suficientes a demonstrar a renda mensal média do apelado anterior à paralisação do veículo que utilizava como instrumento de trabalho, bem como o tempo de paralisação, o que não ficou demonstrado no caso.

Apelação Cível nº 1.0105.03.099734-7/001 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no *DJe* de 10.12.2008

+++++

INDENIZAÇÃO

INTERNET

OBRIGAÇÃO DE OFERECER SEGURANÇA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A obrigação de oferecer segurança às operações realizadas pela internet não é do consumidor, mas da instituição financeira, que tem responsabilidade objetiva pelos danos causados aos seus correntistas.

- A fixação do *quantum* indenizatório a título de danos morais deve operar-se com razoabilidade, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico da parte ofendida, ao porte do ofensor e, ainda, levando-se em conta as circunstâncias do caso.

- A fixação de honorários advocatícios deve levar em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço para a fixação do valor.

Apelação Cível nº 1.0439.07.074844-7/001 - Comarca de Muriaé - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no *DJe* de 27.02.2009

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SEGURANÇA DO SERVIÇO

INDENIZAÇÃO - OPERAÇÕES BANCÁRIAS REALIZADAS PELA INTERNET - APLICAÇÃO DO CDC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

- O art. 14 do Código de Defesa do Consumidor contempla a responsabilidade objetiva dos fornecedores no caso de defeito do serviço, consistente na falta de segurança, evidenciada por operações realizadas por terceiros em conta corrente do consumidor, caso não sejam comprovadas - pelos fornecedores - as excludentes previstas no art. 14, § 3º, do CDC.

Apelação Cível nº 1.0145.06.353854-3/001 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no *DJe* de 02.03.3009

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

PARTIDA DE FUTEBOL - AGRESSÃO SOFRIDA POR TORCEDOR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ESTÁDIO - PARTIDA DE FUTEBOL - AGRESSÃO SOFRIDA POR TORCEDOR - APLICAÇÃO DO CDC - ESTATUTO DO TORCEDOR - EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS - SEGURANÇA GARANTIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO - AGRAVO RETIDO - NÃO- CONHECIMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR

- Não se conhece de agravo retido se a apelante não pede expressamente nas razões de recurso a sua apreciação.

- Nos termos do art. 14 do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), é parte passiva legítima a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo.

- Improcede o pedido de indenização de danos morais em razão de agressão sofrida em campo de futebol, quando se verifica pelas provas dos autos inexistência de falha na segurança e, principalmente, se o ato que deu causa à agressão, censurável e reprovável, foi provocado por fato e culpa exclusiva da vítima.

Apelação Cível nº 1.0024.06.076393-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no *DJe* de 12.12.2008

++++++
TRANSPORTE AÉREO

APELAÇÃO CÍVEL - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE BAGAGEM - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONVENÇÃO DE VARSÓVIA - INAPLICABILIDADE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- A partir da concepção de que o direito do consumidor foi erigido como regra constitucional, tendo como suporte a Lei Ordinária nº 8.078/90, deixa de ter aplicação direta o Pacto de Varsóvia no ordenamento jurídico brasileiro, visto que a letra de um tratado não possui eficácia em conflito com a norma constitucional do País.

- A responsabilidade da companhia aérea, enquanto prestadora do serviço de transporte de pessoas e coisas, é objetiva.

- O conjunto probatório constante dos autos é suficiente para atestar a verossimilhança dos danos materiais elencados pela consumidora.

- O extravio de bagagem e os problemas daí decorrentes geram danos à esfera psicológica do indivíduo, passíveis de reparação.

Apelação Cível nº 1.0313.07.218567-8/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no *DJe* de 13.09.2009

++++++
EXTRAVIO DE BAGAGEM

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL - EXTRAVIO DE BAGAGEM E ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO/FURTO DE PERTENCES - DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS - CONVENÇÃO DE VARSÓVIA/CONVENÇÃO DE MONTREAL/CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE DO REGIME TARIFADO PREVISTO NA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA - APLICAÇÃO DO CDC - INDENIZAÇÃO CABÍVEL - DANOS MORAIS

COMPROVADOS E DEVIDOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS - JUSTO O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA DE 1º GRAU - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DA AUTORA E DAS APELAÇÕES DAS RÉS

- Apesar do esforço da autora segunda apelante em comprovar os aventados danos materiais por meio das notas fiscais e das faturas de cartão de crédito, tenho que não restou corroborado o fato de que suas malas tenham sido violadas.

- A Convenção de Varsóvia, substituída pela Convenção de Montreal, é aplicável no Direito Interno Brasileiro, mas não se sobrepõe às leis do País posteriores a ela e, portanto, ao CDC.

- É indubitável o dano moral sofrido pela autora, com o desgaste que tivera com atrasos de vôos, troca de companhias e aeroportos, extravio de bagagens por vários dias, quando ela havia chegado a Belo Horizonte de uma viagem de meses (intercâmbio).

- As três rés são responsáveis pelo mau serviço prestado à autora e pelos danos morais daí decorrentes, devendo, ainda, ser levado em conta o que estabelece o CDC em seus arts. 18 a 20, qual seja, que todos aqueles que interferem na cadeia de fornecimento de um dado produto ou serviço são solidariamente responsáveis pelos danos causados ao consumidor. Justo e adequado o valor fixado na r. sentença recorrida a título de dano moral, não merecendo qualquer reforma.

Apelação Cível nº 1.0024.06.976016-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no *DJe* de 06.03.2009

++++++

APELAÇÃO CÍVEL - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE BAGAGEM - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONVENÇÃO DE VARSÓVIA - INAPLICABILIDADE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- A partir da concepção de que o direito do consumidor foi erigido como regra constitucional, tendo como suporte a Lei Ordinária nº 8.078/90, deixa de ter aplicação direta o Pacto de Varsóvia no ordenamento jurídico brasileiro, visto que a letra de um tratado não possui eficácia em conflito com a norma constitucional do País.

- A responsabilidade da companhia aérea, enquanto prestadora do serviço de transporte de pessoas e coisas, é objetiva.

- O conjunto probatório constante dos autos é suficiente para atestar a verossimilhança dos danos materiais elencados pela consumidora.

- O extravio de bagagem e os problemas daí decorrentes geram danos à esfera psicológica do indivíduo, passíveis de reparação.

Apelação Cível nº 1.0313.07.218567-8/001 - Comarca de Ipatinga - 1º apelante: Maria da Conceição Ramos e Santos - 2º apelante: S.A. Viação Aérea Rio Grandense -

Apeladas: S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Maria da Conceição Ramos e Santos -
Relator: Des. Bitencourt Marcondes.

[Publicado no *DJe* de 13.03.2009](#)

++++++

PLANO DE SAÚDE

ESTATUTO DO IDOSO/APLICAÇÃO/REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA
ETÁRIA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE
PELA FAIXA ETÁRIA - APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO

- Se o consumidor, usuário do plano de saúde, mesmo tendo firmado o contrato em data anterior, completar os 60 anos de idade já na vigência do Estatuto do Idoso, fará ele jus à referida regra protetiva.

- A cláusula contratual de reajuste por mudança de faixa etária é condicionada a evento futuro e incerto.

- Deve-se aplicar a lei vigente quando do término da suspensividade.

Apelação Cível nº 1.0687.07.057057-1/001 - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no *DJe* 1º.12.2008.

++++++

VÍCIO DO PRODUTO

RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA/OPÇÃO

APELAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - VÍCIO REDIBITÓRIO - RESCISÃO CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - CDC - REVENDEDORA E FABRICANTE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* - LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO FABRICANTE - PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PREENCHIDOS - PRESCRIÇÃO NÃO EVIENCIADA - RECONVENÇÃO - CITAÇÃO DESNECESSÁRIA - SENTENÇA VÁLIDA - PRIMEIRO RECURSO IMPROVIDO - DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - SEGUNDO RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE

- Tem legitimidade ativa *ad causam* para a propositura de ação redibitória, o consumidor que adquiriu o veículo, cujo nome consta da nota fiscal, e legitimidade

passiva *ad causam* para respondê-la, tanto a concessionária revendedora quanto a fabricante.

- Inexistindo alegações como falsidade do título de crédito emitido, ou de sua assinatura, tem-se por legítima e suficiente a cópia apresentada nos autos, para instruir a peça reconvençional, que visa à cobrança do valor nele representado.

- Nos termos do art. 316 do Código de Processo Civil, “oferecida a reconvenção, o autor reconvinde será intimado, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias”.

- O cheque é um título de crédito, cujo prazo de prescrição definido em lei é de somente 06 (seis) meses contados a partir da apresentação e, se o cheque não foi apresentado, a partir do trigésimo dia em que deveria ter sido apresentado ao banco, se dentro da mesma praça.

- O inciso II do § 1º do art. 18 do CDC estabelece a possibilidade de o consumidor optar pela restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, ante a constatação de um vício no produto.

- O art. 20, § 4º, do CPC estabelece que, “nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo anterior”.

- Uma vez reconhecido o direito do requerente à assistência judiciária gratuita, impõe-se-lhe aplicar a regra estatuída no art. 12 da Lei 1.060, de 1950, suspendo a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência pelo período de 5 (cinco) anos.

Apelação Cível nº 1.0471.06.063276-0/003 - Comarca de Pará de Minas - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no *DJe* de 10.12.2008

+++++

PENAL/PROCESSO PENAL

ABUSO DE CONFIANÇA

FURTO - EMPREGO DE ARDIL NA SUA PRÁTICA - FRAUDE CONFIGURADA - INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE CONFIANÇA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - DELITO PRATICADO CONTRA IDOSO - AGRAVANTE NÃO CARACTERIZADA - PENA DE MULTA - REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO - DECLARAÇÃO NA SENTENÇA - ADMISSIBILIDADE

- Confirmado pela ré o emprego de ardil a fim de afastar a vítima de sua residência, para ter facilitada a subtração, impõe-se o reconhecimento da qualificadora da fraude na prática do furto.

- Não é possível o reconhecimento da qualificadora do abuso de confiança se a prática do furto não se tornou possível em decorrência de especial relação de confiança entre vítima e ré, máxime quando nem sequer existe prova de relação de amizade entre ambas.

- Inocorre a agravante do art. 61, II, *h*, do CP, se a vítima, apesar de contar com 63 anos de idade, não demonstra nenhum sinal de senilidade, pois como a lei não define o que seja pessoa velha, esse critério decorre logicamente da presunção estabelecida em outros dispositivos legais, que determinam benefícios aos maiores de 70 anos.

- Favoráveis à ré as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, a pena de multa deve ser reduzida para o mínimo legal.

- Apesar de se tratar de efeito automático da condenação, nada impede a declaração da suspensão dos direitos políticos do réu na sentença.

Apelação Criminal nº 1.0456.05.034248-8/001 - Comarca de Oliveira - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no *DJe* de 19.02.2009

+++++

ARMA DE FOGO

ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO E CONSEQÜENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A PARTICIPAÇÃO DO APELANTE JUNTAMENTE COM UM TERCEIRO ELEMENTO NA EMPREITADA CRIMINOSA

- A confissão do próprio réu na fase inquisitorial no sentido de que teve a ajuda do comparsa para lograr êxito no assalto realizado, aliada ao depoimento de ambas as vítimas, são provas mais do que suficientes para imposição da causa de aumento do concurso de pessoas, sendo irrelevante a retratação do réu em juízo, uma vez que totalmente destoante dos autos.

RECURSO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA E DO LAUDO DE EFICIÊNCIA - IRRELEVÂNCIA PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CP

- A falta de apreensão ou mesmo da eficiência da arma utilizada no crime é suprida pela própria palavra da vítima do seu uso e pelos demais elementos probatórios que ensejam a aplicação da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

CRITÉRIO PURAMENTE MATEMÁTICO - AFASTAMENTO - FUNDAMENTO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CULPABILIDADE - ORIENTAÇÃO ADOTADA PELA DOUTRINA FINALISTA NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE

- A doutrina finalista da ação, ao adotar a culpabilidade como metodologia para a orientação da fixação da pena-base, não autoriza a conclusão de que possa haver qualquer critério matemático a justificar a imposição, havendo precedente do Supremo Tribunal Federal neste sentido. Na hipótese dos autos, estando justificado um menor aumento, dadas as circunstâncias, sem maiores conseqüências, não há que se falar em alteração do patamar considerado na sentença hostilizada.

Recurso da defesa, a que se nega provimento, e da acusação, a que se dá parcial provimento.

Apelação Criminal nº 1.0024.03.132509-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no *DJe* de 13.01.2009

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

TRÁFICO DE ENTORPECENTES NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENAL - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TENTATIVA - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 - POSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - JUSTIÇA GRATUITA - RÉU DEFENDIDO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO - AUSÊNCIA DE ATESTADO DE POBREZA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Para que ocorra a coação moral irresistível, deve ser de tal natureza que a pessoa fique fragilizada e não tenha meios de evitar a prática do ato que não desejava praticar.

- Em se tratando de crime de tráfico, inadmissível é a figura da tentativa, isso porque, para a sua caracterização na forma consumada, basta a prática de qualquer das ações expressas no art. 12 da Lei nº 6.368/76.

- Tendo a nova Lei de Drogas trazido uma causa de redução de pena no § 4º do art. 33, deve esta minorante ser aplicada aos condenados pela antiga Lei de Tóxicos, pois a norma mais favorável deve retroagir para atingir fatos pretéritos, não havendo violação de normas.

- Nos crimes hediondos e equiparados, com a alteração da Lei 8.072/90, com a fixação do regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, não há mais óbice à substituição da pena, se preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. (Des.ª Maria Celeste Porto)

Penal - Tráfico de entorpecentes - Crime cometido na vigência da lei antiga - Aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 -

Combinação de leis - Impossibilidade - Substituição - Cabimento - Recurso a que se dá parcial provimento (Des. Hélcio Valentim) - Apelação criminal - Tráfico de drogas - Privilegiado - Hediondez não caracterizada - Regime aberto - Possibilidade - Substituição da reprimenda por penas alternativas

- A Lei 11.343/2006 criou a figura do tráfico privilegiado, que tal como o homicídio privilegiado, por exemplo, não é crime equiparado a hediondo, não se aplicando a ele a restrição da Lei 8.072/90.

Recurso da defesa parcialmente provido. (Des. Alexandre Victor de Carvalho)

Apelação Criminal nº 1.0313.05.164060-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no *DJe* de 05.03.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DO CP - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - APELANTE JURIDICAMENTE MISERÁVEL - DEFERIMENTO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - LEI ESTADUAL Nº 14.939/03 - APELANTE IMPOSSIBILITADO PARA O TRABALHO - LAUDO MÉDICO - SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

- Impossível o acolhimento das preliminares de nulidade da sentença e de inépcia da denúncia quando a inicial acusatória descreve minuciosamente os fatos pelos quais os apelantes foram condenados, sabendo-se que ao magistrado é lícito dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, consoante o art. 383 do CPP.

- Havendo prova cabal da materialidade e da autoria do crime de falsificação de documento público, tais como a confissão de um dos agentes e a apreensão dos documentos falsos, corroboradas pela prova testemunhal, não se desincumbindo a defesa do ônus de demonstrar que o réu agiu sob a égide de qualquer excludente de criminalidade, resulta inviabilizado o acolhimento da súplica absolutória.

- Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, e pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, restando configurada a figura da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal.

- Impossível reduzir as penas-base para o mínimo legal quando existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- O apelante que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, faz jus aos benefícios da assistência judiciária e à isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

- Nos casos em que há prova técnica da inaptidão para o trabalho, é lícita a alteração da modalidade de reprimenda restritiva de direitos imposta ao apelante.

Apelos parcialmente providos.

Apelação Criminal nº 1.0701.98.007783-1/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

TRÁFICO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - NÃO-OCORRÊNCIA DE NULIDADE - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO-COMPROVAÇÃO DO *ANIMUS* ASSOCIATIVO, DA ESTABILIDADE E DA PERMANÊNCIA - ABSOLVIÇÃO

- A interceptação telefônica é, atualmente, um dos principais instrumentos de colheita de provas contra o crime organizado, principalmente em se tratando de tráfico de drogas.

- No presente caso, a interceptação das comunicações telefônicas não contém qualquer vício capaz de maculá-la, pois foi realizada com a mais estrita observância das normas legais pertinentes.

- A prova da traficância restou absolutamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas civis e policiais, pela transcrição das conversas telefônicas e pelos indícios e presunções, os quais devem ser analisados sem nenhum preconceito, como todo e qualquer elemento de convicção.

- O rotineiro e casual encontro de dois ou mais partícipes enredados no tráfico não pode definir uma situação de associação, uma vez que a existência do *animus* associativo é essencial para a configuração do delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/06.

- Não se pode erigir qualquer co-autoria como crime de associação, pois a figura criminosa é excepcional e reservada para casos absolutamente identificáveis como tal.

Apelação Criminal nº 1.0480.07.096516-9/001 - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no *DJe* de 17.02.2009

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINARES - NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE PROCESSO - ACOLHIMENTO - ILEGALIDADE DA PRISÃO - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE DEU EM PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E EM DECORRÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - NULIDADE RELATIVA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MATERIALIDADE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA DA PRIMEIRA APELANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE A CORROBREM - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE E QUE RESSOA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL FEITA SEM O NECESSÁRIO CONVENCIMENTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/2007, QUE ABOLIU DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0313.05.183214-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINARES - NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE PROCESSO - ACOLHIMENTO - ILEGALIDADE DA PRISÃO - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE DEU EM PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E EM DECORRÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - NULIDADE RELATIVA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MATERIALIDADE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA DA PRIMEIRA APELANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE A CORROBREM - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE E QUE RESSOA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL FEITA SEM O NECESSÁRIO CONVENCIMENTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/2007, QUE ABOLIU DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0313.05.183214-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

+++++

CO-AUTORIA

CRIMINAL - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - PENA - DIMINUIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - LATROCÍNIO COMETIDO POR UM DOS APELADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - MANDANTE - CARACTERIZAÇÃO DE DANO QUALIFICADO ANTE O DOLO DA SUA CONDUTA - CONTRATANTE - CO-AUTOR - CONDENAÇÃO - FURTO QUALIFICADO - CRIME CARACTERIZADO

- Comprovado pela prova que o móvel da ação do recorrente era absolutamente patrimonial, não há falar em desclassificação para o delito de homicídio.

- Ao fixar as penas, o aplicador da lei deve observar todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal; sendo estas favoráveis, devem as penas-base tender aos mínimos legais.

- A condenação deve basear-se num cunho de certeza; havendo dúvida, por menor que seja, a absolvição deve ser mantida, pois, em matéria criminal, tudo deve ser preciso e certo.

- Consistente o dolo, no momento da contratação de terceira pessoa, na vontade livre e consciente de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, deve ser mantida a condenação nesse sentido.

- Conforme sedimentado na doutrina e jurisprudência, co-autor é aquele que executa o comportamento que a lei define como crime, cooperando com o seu cometimento; sendo indiferente seu modo de contribuição para a ocorrência do evento danoso.

- Restando devidamente comprovada a participação do acusado nos delitos de latrocínio e furto qualificado, deve ser ele condenado.

Provimento parcial aos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº 1.0508.05.931885-9/001 - Comarca de Piranga - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - RESULTADO MAIS GRAVOSO ACEITO PELO RÉU - VÁRIOS CO-AUTORES FORTEMENTE ARMADOS - CONDUTA MAIS GRAVOSA IMPUTADA AO ACUSADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - ASSOCIAÇÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO LANÇADA - PORTE ILÍCITO DE ARMA - CONDUTA SUBSUMIDA NOS DEMAIS CRIMES - IRRESIGNAÇÃO NÃO ACOLHIDA NESTE PONTO - APELO PROVIDO PARCIALMENTE

- Tendo o assalto sido perpetrado em residência com inúmeras pessoas em seu interior, estando os envolvidos agentes fortemente armados, responde o acusado pelo resultado mais gravoso (morte de uma das vítimas), ainda que estivesse do lado de fora, aguardando em veículo para empreender fuga com os demais integrantes do bando.

- Comprovada a estabilidade da associação formada para a perpetração de crimes, mencionando-se número significativo de indivíduos fortemente armados, incide o acusado nas penas da formação de quadrilha.

- O porte ilícito de arma é absorvido pelos demais delitos, quando perpetrado juntamente com o roubo e formação de quadrilha armada.

Apelação Criminal nº 1.0710.05.010955-6/001 - Comarca de Vazante - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no *DJe* de 04.12.2008

+++++

COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL

TRÁFICO DE ENTORPECENTES NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENAL - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TENTATIVA - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 - POSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - JUSTIÇA GRATUITA - RÉU DEFENDIDO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO - AUSÊNCIA DE ATESTADO DE POBREZA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Para que ocorra a coação moral irresistível, deve ser de tal natureza que a pessoa fique fragilizada e não tenha meios de evitar a prática do ato que não desejava praticar.

- Em se tratando de crime de tráfico, inadmissível é a figura da tentativa, isso porque, para a sua caracterização na forma consumada, basta a prática de qualquer das ações expressas no art. 12 da Lei nº 6.368/76.

- Tendo a nova Lei de Drogas trazido uma causa de redução de pena no § 4º do art. 33, deve esta minorante ser aplicada aos condenados pela antiga Lei de Tóxicos, pois a norma mais favorável deve retroagir para atingir fatos pretéritos, não havendo violação de normas.

- Nos crimes hediondos e equiparados, com a alteração da Lei 8.072/90, com a fixação do regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, não há mais óbice à substituição da pena, se preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. (Des.^a Maria Celeste Porto)

Penal - Tráfico de entorpecentes - Crime cometido na vigência da lei antiga - Aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 - Combinação de leis - Impossibilidade - Substituição - Cabimento - Recurso a que se dá parcial provimento (Des. Hélcio Valentim) - Apelação criminal - Tráfico de drogas -

Privilegiado - Hediondez não caracterizada - Regime aberto - Possibilidade - Substituição da reprimenda por penas alternativas

- A Lei 11.343/2006 criou a figura do tráfico privilegiado, que tal como o homicídio privilegiado, por exemplo, não é crime equiparado a hediondo, não se aplicando a ele a restrição da Lei 8.072/90.

Recurso da defesa parcialmente provido. (Des. Alexandre Victor de Carvalho)

Apelação Criminal nº 1.0313.05.164060-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no *DJe* de 05.03.2009

+++++

CONCURSO DE PESSOAS

DIREITO PENAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, IV, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBTRAÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA APREENDIDA PELA PM - CONSUMAÇÃO - INVERSÃO DA POSSE DAS *REI FURTIVAE* - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - VALOR EXPRESSIVO DAS COISAS FURTADAS - AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP - CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO - ATENUANTE QUE NÃO PODE REDUZIR AS PENAS AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL

- A confissão espontânea do acusado, feita no inquérito policial e ratificada em juízo, consonante com depoimentos testemunhais, se revela indubitavelmente a materialidade e a autoria do delito, constitui um conjunto probatório seguro a legitimar a condenação pelo crime de furto.

- Pratica o crime de furto o agente que subtrai peças de motocicleta que se encontra apreendida pela Polícia Militar, ainda que em lugar das peças furtadas ponha outras, em pior estado de conservação e funcionamento.

- Invertida a posse direta das *rei furtivae*, não há que se falar em mera tentativa de furto, estando este consumado.

- A ausência de prejuízo da vítima de furto, em razão da recuperação dos objetos furtados, não é causa excludente de punibilidade.

- A aplicação do princípio da insignificância por parte do Poder Judiciário, para fins de afastamento da tipicidade material, implica ofensa aos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos poderes.

- Se as coisas furtadas não têm pequeno valor, não há que se cogitar de furto privilegiado.

- Comprovado que o agente teve a colaboração de um sargento da PM, o qual lhe permitiu que realizasse o furto nas dependências de um quartel da corporação e ainda recebeu dinheiro por isso, incide a qualificadora do concurso de agentes, prevista no § 4º, IV, do art. 155 do CP.

- A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, conforme Súmula nº 231 do STJ.

Apelação Criminal nº 1.0183.03.058000-9/001 - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no *DJe* de 08.01.2009

+++++

ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO E CONSEQÜENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A PARTICIPAÇÃO DO APELANTE JUNTAMENTE COM UM TERCEIRO ELEMENTO NA EMPREITADA CRIMINOSA

- A confissão do próprio réu na fase inquisitorial no sentido de que teve a ajuda do comparsa para lograr êxito no assalto realizado, aliada ao depoimento de ambas as vítimas, são provas mais do que suficientes para imposição da causa de aumento do concurso de pessoas, sendo irrelevante a retratação do réu em juízo, uma vez que totalmente destoante dos autos.

RECURSO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA E DO LAUDO DE EFICIÊNCIA - IRRELEVÂNCIA PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CP

- A falta de apreensão ou mesmo da eficiência da arma utilizada no crime é suprida pela própria palavra da vítima do seu uso e pelos demais elementos probatórios que ensejam a aplicação da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

CRITÉRIO PURAMENTE MATEMÁTICO - AFASTAMENTO - FUNDAMENTO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CULPABILIDADE - ORIENTAÇÃO ADOTADA PELA DOUTRINA FINALISTA NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE

- A doutrina finalista da ação, ao adotar a culpabilidade como metodologia para a orientação da fixação da pena-base, não autoriza a conclusão de que possa haver qualquer critério matemático a justificar a imposição, havendo precedente do Supremo Tribunal Federal neste sentido. Na hipótese dos autos, estando justificado um menor aumento, dadas as circunstâncias, sem maiores conseqüências, não há que se falar em alteração do patamar considerado na sentença hostilizada.

Recurso da defesa, a que se nega provimento, e da acusação, a que se dá parcial provimento.

Apelação Criminal nº 1.0024.03.132509-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Judimar Biber

Publicado no *DJe* de 13.01.2009

+++++

CONCUSSÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - CONCUSSÃO - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - NULIDADES AFASTADAS - AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPICIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há falar em ilegitimidade do Ministério Público para presidir as investigações policiais, quando age no estrito cumprimento da função constitucionalmente garantida de controle externo da polícia.

- A palavra da vítima, amparada pelo acervo probatório colhido nos autos, reveste-se de especial valor nos crimes cometidos na clandestinidade.

- À tipicidade da conduta prevista no art. 316 do CPB, não se faz necessário o emprego de ameaça ou qualquer tipo de violência, uma vez que o temor de represálias incutido na vítima pela exigência indevida provém do simples fato de serem os acusados policiais civis.

- A perda do cargo público é efeito da sentença condenatória, desde que haja o reconhecimento expresso dos requisitos previstos pelo art. 92 do CPB.

Apelação Criminal nº 1.0433.06.174112-3/001 - Comarca de Montes Claros - Relator:
DES. WALTER PINTO DA ROCHA

Publicado no *DJe* de 26.03.2009

+++++

CONFISSÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - CONFISSÃO SEGURA DO RÉU - DELITO CARACTERIZADO - VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS - VIOLÊNCIA PRESUMIDA E ABSOLUTA - RECURSO DESPROVIDO

- Incide na sanção do art. 213, c/c o art. 224, *a*, do CP o réu confesso que mantém conjunção carnal com uma menor de onze anos de idade, ainda tendo nascido desta relação um filho, assumido e registrado pelo increpado.

- A violência ficta, ou seja, aquela que é presumida pelas circunstâncias do art. 224, *a*, do CP, tem caráter absoluto, despidendo aferir, pois, o consentimento da vítima para o ato.

Apelação Criminal nº 1.0686.03.079734-0/001 - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no *DJe* de 24.03.2009

+++++

DIREITO PENAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, IV, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBTRAÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA APREENDIDA PELA PM - CONSUMAÇÃO - INVERSÃO DA POSSE DAS *REI FURTIVAE* - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - VALOR EXPRESSIVO DAS COISAS FURTADAS - AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP - CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO - ATENUANTE QUE NÃO PODE REDUZIR AS PENAS AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL

- A confissão espontânea do acusado, feita no inquérito policial e ratificada em juízo, consonante com depoimentos testemunhais, se revela indubitavelmente a materialidade e a autoria do delito, constitui um conjunto probatório seguro a legitimar a condenação pelo crime de furto.

- Pratica o crime de furto o agente que subtrai peças de motocicleta que se encontra apreendida pela Polícia Militar, ainda que em lugar das peças furtadas ponha outras, em pior estado de conservação e funcionamento.

- Invertida a posse direta das *rei furtivae*, não há que se falar em mera tentativa de furto, estando este consumado.

- A ausência de prejuízo da vítima de furto, em razão da recuperação dos objetos furtados, não é causa excludente de punibilidade.

- A aplicação do princípio da insignificância por parte do Poder Judiciário, para fins de afastamento da tipicidade material, implica ofensa aos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos poderes.

- Se as coisas furtadas não têm pequeno valor, não há que se cogitar de furto privilegiado.

- Comprovado que o agente teve a colaboração de um sargento da PM, o qual lhe permitiu que realizasse o furto nas dependências de um quartel da corporação e ainda recebeu dinheiro por isso, incide a qualificadora do concurso de agentes, prevista no § 4º, IV, do art. 155 do CP.

- A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, conforme Súmula nº 231 do STJ.

Apelação Criminal nº 1.0183.03.058000-9/001 - Comarca de Conselheiro Lafaiete -
Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no *DJe* de 08.01.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, *CAPUT*, DA LEI 11.343/06 - RECURSO DA ACUSAÇÃO - CONDENAR O CO-RÉU PELA TENTATIVA DE TRÁFICO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO HOUE ATOS PREPARATÓRIOS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - AMÁSIA DO DETENTO QUE TRANSPORTAVA DROGA EM DIA DE VISITA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA POSTERIORMENTE, MAS DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESCLASSIFICAR PARA A FORMA TENTADA - INAPLICABILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS

- A conduta do réu não passou de um mero pedido de recebimento de droga e, por isso, não há que se falar em prática de crime por este, haja vista que sua empreitada criminoso foi interrompida ainda nos atos preparatórios, não chegando a ser praticado nenhum ato de execução.

- A confissão extrajudicial está nitidamente amparada pelo conjunto probatório e, por isso, deve prevalecer sobre a retratação feita em juízo, sendo impossível absolver a ré diante das contundentes provas de materialidade e autoria delitivas.

- O crime de tráfico de drogas dificilmente poderá ser praticado na forma tentada, em razão dos verbos tipificados no *caput* do art. 33 da Lei 11.343/03, os quais, em sua maioria, são de consumação instantânea ou permanente.

- Na hipótese dos autos, o fato de a ré não ter conseguido entregar a maconha para seu namorado não elide a consumação do delito, pois a simples conduta de transportar a droga já caracteriza o crime de tráfico, independentemente, de a substância ilícita ter sido recebida pelo destinatário.

Apelação Criminal nº 1.0621.07.015800-4/001 - Comarca de São Gotardo - Relator:
Des. Fernando Starling

Publicado no *DJe* de 15.01.2009

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINARES - NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE PROCESSO - ACOLHIMENTO - ILEGALIDADE DA PRISÃO - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE DEU EM PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E EM DECORRÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA

ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - NULIDADE RELATIVA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MATERIALIDADE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA DA PRIMEIRA APELANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE A CORROBOREM - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE E QUE RESSOA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL FEITA SEM O NECESSÁRIO CONVENCIMENTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/2007, QUE ABOLIU DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0313.05.183214-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

+++++

CRIME CONSUMADO

DIREITO PENAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, IV, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBTRAÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA APREENDIDA PELA PM - CONSUMAÇÃO - INVERSÃO DA POSSE DAS *REI FURTIVAE* - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - VALOR EXPRESSIVO DAS COISAS FURTADAS - AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP - CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO - ATENUANTE QUE NÃO PODE REDUZIR AS PENAS AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL

- A confissão espontânea do acusado, feita no inquérito policial e ratificada em juízo, consonante com depoimentos testemunhais, se revela indubitavelmente a materialidade e a autoria do delito, constitui um conjunto probatório seguro a legitimar a condenação pelo crime de furto.

- Pratica o crime de furto o agente que subtrai peças de motocicleta que se encontra apreendida pela Polícia Militar, ainda que em lugar das peças furtadas ponha outras, em pior estado de conservação e funcionamento.

- Invertida a posse direta das *rei furtivae*, não há que se falar em mera tentativa de furto, estando este consumado.

- A ausência de prejuízo da vítima de furto, em razão da recuperação dos objetos furtados, não é causa excludente de punibilidade.

- A aplicação do princípio da insignificância por parte do Poder Judiciário, para fins de afastamento da tipicidade material, implica ofensa aos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos poderes.

- Se as coisas furtadas não têm pequeno valor, não há que se cogitar de furto privilegiado.

- Comprovado que o agente teve a colaboração de um sargento da PM, o qual lhe permitiu que realizasse o furto nas dependências de um quartel da corporação e ainda recebeu dinheiro por isso, incide a qualificadora do concurso de agentes, prevista no § 4º, IV, do art. 155 do CP.

- A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, conforme Súmula nº 231 do STJ.

Apelação Criminal nº 1.0183.03.058000-9/001 - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no *DJe* de 08.01.2009

+++++

CRIME CONTINUADO

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DO CP - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - APELANTE JURIDICAMENTE MISERÁVEL - DEFERIMENTO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - LEI ESTADUAL Nº 14.939/03 - APELANTE IMPOSSIBILITADO PARA O TRABALHO - LAUDO MÉDICO - SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

- Impossível o acolhimento das preliminares de nulidade da sentença e de inépcia da denúncia quando a inicial acusatória descreve minuciosamente os fatos pelos quais apelantes foram condenados, sabendo-se que ao magistrado é lícito dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, consoante o art. 383 do CPP.

- Havendo prova cabal da materialidade e da autoria do crime de falsificação de documento público, tais como a confissão de um dos agentes e a apreensão dos documentos falsos, corroboradas pela prova testemunhal, não se desincumbindo a defesa do ônus de demonstrar que o réu agiu sob a égide de qualquer excludente de criminalidade, resulta inviabilizado o acolhimento da súplica absolutória.

- Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, e pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, restando configurada a figura da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal.

- Impossível reduzir as penas-base para o mínimo legal quando existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- O apelante que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, faz jus aos benefícios da assistência judiciária e à isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

- Nos casos em que há prova técnica da inaptidão para o trabalho, é lícita a alteração da modalidade de reprimenda restritiva de direitos imposta ao apelante.

Apelos parcialmente providos.

Apelação Criminal nº 1.0701.98.007783-1/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - FALSIFICAÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA NOCIVIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não havendo prova da nocividade do produto alimentício falsificado (melado caseiro vendido como mel de abelhas), não há que se falar em crime contra a saúde pública.

- Entretanto, sendo inequívoco que a ré induziu o consumidor a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza e qualidade do produto, subsiste o delito contra as relações de consumo previsto no art. 7º, VII, da Lei nº 8.137/90.

Apelação Criminal nº 1.0525.04.061970-8/001 - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no *DJe* de 09.12.2008

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA CONSUMIDOR - ART. 7º, INCISO VII, DA LEI 8.137/1990 - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - INVIABILIDADE - PLANO DE SAÚDE QUE PERDEU PARTE DE SUA REDE CREDENCIADA POR CULPA DE INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA PARA INCULCAR MÁ-FÉ E APONTAR QUE HOUVE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA OU ENGANOSA - USUÁRIA QUE, NUM PRIMEIRO MOMENTO, TEVE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR SATISFATÓRIO -

OMISSÃO DO PLANO DE SAÚDE EM NÃO INFORMAR A RUPTURA CONTRATUAL COM HOSPITAIS, O QUE NÃO PERMITE A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - PREVALÊNCIA DO BROCARDO *IN DUBIO PRO REO* - RECURSO DESPROVIDO

Apelação Criminal nº 1.0024.00.002560-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no *DJe* de 27.01.2009

+++++

CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - FALSIFICAÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA NOCIVIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não havendo prova da nocividade do produto alimentício falsificado (melado caseiro vendido como mel de abelhas), não há que se falar em crime contra a saúde pública.

- Entretanto, sendo inequívoco que a ré induziu o consumidor a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza e qualidade do produto, subsiste o delito contra as relações de consumo previsto no art. 7º, VII, da Lei nº 8.137/90.

Apelação Criminal nº 1.0525.04.061970-8/001 - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no *DJe* de 09.12.2008

+++++

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA CONSUMIDOR - ART. 7º, INCISO VII, DA LEI 8.137/1990 - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - INVIABILIDADE - PLANO DE SAÚDE QUE PERDEU PARTE DE SUA REDE CREDENCIADA POR CULPA DE INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA PARA INCULCAR MÁ-FÉ E APONTAR QUE HOVE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA OU ENGANOSA - USUÁRIA QUE, NUM PRIMEIRO MOMENTO, TEVE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR SATISFATÓRIO - OMISSÃO DO PLANO DE SAÚDE EM NÃO INFORMAR A RUPTURA CONTRATUAL COM HOSPITAIS, O QUE NÃO PERMITE A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - PREVALÊNCIA DO BROCARDO *IN DUBIO PRO REO* - RECURSO DESPROVIDO

Apelação Criminal nº 1.0024.00.002560-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no *DJe* de 27.01.2009

+++++

CRIME DE TRÂNSITO

CRIME DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306/CTB) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA TESTEMUNHAL E EXAME CLÍNICO - ADMISSIBILIDADE - PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - PARIDADE COM A PENA CORPORAL

- É dispensável para a configuração do estado de embriaguez a realização do "teste de bafômetro", podendo este ser suprido pelo exame clínico e prova testemunhal, mormente quando evidente que a conduta do agente na direção do veículo colocou em perigo a incolumidade pública, não havendo que se falar em absolvição.

- A fixação da pena de proibição, ou de suspensão, para obter ou dirigir veículo automotor, à semelhança do que ocorre com a pena corporal, deve obedecer aos critérios previstos nos arts. 59 e 68 do Código Penal, guardando, assim, paridade com a pena privativa de liberdade imposta.

- Verificando-se que entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença penal condenatória recorrível transcorreu o lapso prescricional superior ao determinado pela pena in concreto, imperativo se mostra o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

Recurso parcialmente provido, declarando extinta a punibilidade da prescrição.

Apelação Criminal nº 1.0362.04.038504-3/001 - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no *DJe* de 10.03.2009

+++++

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - LEI 11.705/2008 - LEI SECA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS - IRRELEVÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE LEI EM TESE EM SEDE DE *HABEAS CORPUS* - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO DE DIREITO E NÃO DE PROVA - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - RECUSA DO CONDUTOR A ASSOPRAR O BAFÔMETRO - RISCO DE DETENÇÃO E INDICIAMENTO PELA RECUSA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO-COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FEITAS NA MISSIVA - *WRIT* MAL INSTRUÍDO - DENEGAÇÃO

- Em se tratando de *habeas corpus*, a indicação genérica ou a inadequação na indicação não podem obstar a análise do mérito da impetração, por se tratar de remédio constitucional, de caráter urgente, que se presta a tutelar um dos principais direitos do cidadão, depois da vida - o seu direito à liberdade de locomoção.

- É perfeitamente cabível a discussão de lei em tese em sede de *habeas corpus*, uma vez que se trata de exame de questão de direito, e não de prova. No que diz respeito à embriaguez decorrente de álcool, somente será levado preso aquele condutor que for flagrado cometendo a infração penal e simultaneamente colocando em risco a segurança viária, e nunca no caso de infração administrativa. Na ação de *habeas corpus*, o ônus da prova não só incumbe ao impetrante, como mister se faz que seja preconstituída, devendo o mesmo instruir a inicial com todos os documentos comprobatórios das assertivas constantes da missiva.

- Não restando comprovada qualquer ameaça ao direito de ir e vir do paciente, não há que se falar em salvo-conduto, o qual somente poderia ser concedido se trazidos aos autos indícios sérios e fundados de perigo atual ou iminente à sua liberdade de locomoção. Ordem denegada.

V.V.P.: Processo penal - *Habeas corpus* preventivo - Lei de trânsito - Direito de locomoção - Admissibilidade - Ameaça em tese a direito de locomoção - Extensão do *writ* - Cabimento - Secretário de estado de defesa social - Ilegitimidade passiva - Impetração parcialmente conhecida.

- Conhece-se da impetração dirigida contra superior hierárquico de autoridade administrativa coatora, em *habeas corpus* preventivo, quando sua individuação, in concreto, não seja possível antes de praticado o ato iminente contra o direito de locomoção do paciente, seja pela aplicação da teoria da encampação, seja pela ampla extensão que caracteriza o remédio heróico constitucional, desde que demonstrada, em tese, a existência da ameaça ilegal. Impetração conhecida em parte.

- Já estando arroladas, no pólo passivo da relação processual, as autoridades imediatamente superiores àquelas que possuem competência para a prática do eventual ato ilegal de coação, quais sejam o Chefe de Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar, o pólo passivo da relação não comporta o Secretário de Estado de Defesa Social, que, na estrutura de poder estatal, é superior hierárquico mediato daqueles, sem poderes diretos de controle da atividade das autoridades possivelmente tidas por coatoras. Secretário de Defesa Social excluído.

Habeas Corpus N° 1.0000.08.480380-8/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no *DJe* de 03.03.2009

+++++

CRIME HEDIONDO

TRÁFICO DE ENTORPECENTES NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENAL - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TENTATIVA - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 - POSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - JUSTIÇA GRATUITA - RÉU DEFENDIDO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO - AUSÊNCIA DE ATESTADO DE POBREZA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Para que ocorra a coação moral irresistível, deve ser de tal natureza que a pessoa fique fragilizada e não tenha meios de evitar a prática do ato que não desejava praticar.

- Em se tratando de crime de tráfico, inadmissível é a figura da tentativa, isso porque, para a sua caracterização na forma consumada, basta a prática de qualquer das ações expressas no art. 12 da Lei nº 6.368/76.

- Tendo a nova Lei de Drogas trazido uma causa de redução de pena no § 4º do art. 33, deve esta minorante ser aplicada aos condenados pela antiga Lei de Tóxicos, pois a norma mais favorável deve retroagir para atingir fatos pretéritos, não havendo violação de normas.

- Nos crimes hediondos e equiparados, com a alteração da Lei 8.072/90, com a fixação do regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, não há mais óbice à substituição da pena, se preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. (Des.^a Maria Celeste Porto)

Penal - Tráfico de entorpecentes - Crime cometido na vigência da lei antiga - Aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 - Combinação de leis - Impossibilidade - Substituição - Cabimento - Recurso a que se dá parcial provimento (Des. Hélcio Valentim) - Apelação criminal - Tráfico de drogas - Privilegiado - Hediondez não caracterizada - Regime aberto - Possibilidade - Substituição da reprimenda por penas alternativas

- A Lei 11.343/2006 criou a figura do tráfico privilegiado, que tal como o homicídio privilegiado, por exemplo, não é crime equiparado a hediondo, não se aplicando a ele a restrição da Lei 8.072/90.

Recurso da defesa parcialmente provido. (Des. Alexandre Victor de Carvalho)

Apelação Criminal nº 1.0313.05.164060-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no *DJe* de 05.03.2009

+++++

CRIME SOCIETÁRIO

HABEAS CORPUS - INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO QUOTISTA MINORITÁRIO NA AÇÃO DELITUOSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ORDEM CONCEDIDA

- Constatando-se a inépcia da denúncia, por não se encontrar descrito na mesma, o comportamento praticado pelo paciente na qualidade de sócio da pessoa jurídica, ainda que de forma sucinta, é de ser concedida a ordem para que haja o trancamento da ação penal, uma vez que a mera invocação da qualidade de quotista - principalmente minoritário - não basta para a responsabilização penal do paciente, visto que este nem sequer fazia parte da direção e gerenciamento da empresa na época em que se deram os fatos.

Habeas Corpus nº 1.0000.08.476094-1/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no *DJe* de 17.03.2009

+++++

CUSTAS

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - NEGATIVA DA AUTORIA EM JUÍZO - MANIFESTAÇÃO DESTITUÍDA DE VALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPÇÃO - NÃO-CABIMENTO - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO - *VACATIO LEGIS* INDIRETA - ABSOLVIÇÃO - CUSTAS - ISENÇÃO - MATÉRIA DE EXECUÇÃO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO - ROUBO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PROVAS SUFICIENTES EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS - RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

- Se as provas são suficientes para demonstrar a materialidade e autoria dos delitos relativos ao roubo e receptação, não há como acolher o pedido de absolvição do acusado.

- Inviável falar em desclassificação para o delito de receptação se as provas são aptas a demonstrar a prática de conduta descrita no art. 157, § 2º, I e II, do CP.

- A *vacatio legis* indireta trazida pelo Estatuto do Desarmamento abarcou as hipóteses de posse de arma de fogo, de uso permitido ou restrito, bem como de qualquer acessório ou munição.

- A exequibilidade ou não da cobrança das custas é matéria de execução e só nesta deve ser considerada, não na sentença condenatória.

Recurso da defesa parcialmente provido.

- Por ser o delito de roubo, em regra, praticado na clandestinidade, a detenção da *res furtiva* em poder de quem não apresentou explicação lógica para a posse, aliada às

provas testemunhais, constitui conjunto probatório robusto a arrimar a sua condenação pelo crime do art. 157 do CP.

- Restando comprovado que os acusados se associaram, em mais de três, para o fim de cometer crimes, é de se condená-los pela prática do crime do art. 288 do CP.

Recurso da acusação parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0241.04.014137-6/001 - Comarca de Esmeraldas - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no *DJe* de 03.02.2009

+++++

DANO

CRIMINAL - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - PENA - DIMINUIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - LATROCÍNIO COMETIDO POR UM DOS APELADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - MANDANTE - CARACTERIZAÇÃO DE DANO QUALIFICADO ANTE O DOLO DA SUA CONDUTA - CONTRATANTE - CO-AUTOR - CONDENAÇÃO - FURTO QUALIFICADO - CRIME CARACTERIZADO

- Comprovado pela prova que o móvel da ação do recorrente era absolutamente patrimonial, não há falar em desclassificação para o delito de homicídio.

- Ao fixar as penas, o aplicador da lei deve observar todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal; sendo estas favoráveis, devem as penas-base tender aos mínimos legais.

- A condenação deve basear-se num cunho de certeza; havendo dúvida, por menor que seja, a absolvição deve ser mantida, pois, em matéria criminal, tudo deve ser preciso e certo.

- Consistente o dolo, no momento da contratação de terceira pessoa, na vontade livre e consciente de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, deve ser mantida a condenação nesse sentido.

- Conforme sedimentado na doutrina e jurisprudência, co-autor é aquele que executa o comportamento que a lei define como crime, cooperando com o seu cometimento; sendo indiferente seu modo de contribuição para a ocorrência do evento danoso.

- Restando devidamente comprovada a participação do acusado nos delitos de latrocínio e furto qualificado, deve ser ele condenado.

Provimento parcial aos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº 1.0508.05.931885-9/001 - Comarca de Piranga - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

DELAÇÃO

FURTO E RECEPÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - AUTORIA COMPROVADA - DELAÇÃO - MEIO DE PROVA - *RES FURTIVA* - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO - INDÍCIOS CONVERGENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - FURTO PRIVILEGIADO - NÃO-OCORRÊNCIA - RECEPÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSOS DESPROVIDOS

- Verificado que, pela pena aplicada ao acusado, não se escoou o prazo previsto no art. 109, VI, do CP, resulta afastada a sua alegação de prescrição da pretensão punitiva.
- Em face das condições pessoais do vendedor, infere-se que era razoável ao acusado presumir que o objeto adquirido era produto de crime.
- A delação levada a efeito por comparsa é importante meio de prova à responsabilização penal do acusado, principalmente quando o delator não procura se isentar de sua participação no delito e suas palavras encontram amparo no conjunto probatório do processo.
- Encontrada a *res furtiva* em poder do acusado, inverte-se o ônus da prova, a teor do art. 156 do CPP.
- À condenação do acusado, basta a existência de um quadro suficiente de indícios, harmônicos e convergentes, na indicação da culpa do mesmo.
- Ainda que o acusado seja primário, deixa-se de aplicar o disposto no art. 155, § 2º, do CP, quando não se verifica o pequeno valor da *res furtiva*.
- Configurado o *animus furandi* do acusado, patenteia-se o tipo previsto ao crime de furto, pelo que não se há de falar em desclassificação para o delito de receptação.

Apelação Criminal nº 1.0042.05.011581-7/001 - Comarca de Arcos - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no *DJe* de 26.02.2009

+++++

DENÚNCIA

LESÕES CORPORAIS GRAVES - RÉUS CONDENADOS POR EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E PORTE DE ARMA DE FOGO -

PRELIMINAR - DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE AS ELEMENTARES DAS CONDUtas - AUSÊNCIA DE ADITAMENTO MINISTERIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - REEXAME DE PROVA - RÉUS ARMADOS QUE ABORDAM A VÍTIMA E PRATICAM AS AGRESSÕES - EXAME PERICIAL INDIRETO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES - CONFIRMAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - ADEQUAÇÃO - *SURSIS*

- Se a denúncia não descreve a conduta contida na sentença e não houve aditamento do Ministério Público, há ofensa ao princípio da correlação entre a imputação e a condenação, não podendo o Tribunal baixar os autos para produção de provas, nem declarar nulidade se ausente recurso da acusação, impondo-se a absolvição.

- Comprovada a prática de agressões por um dos réus, enquanto os demais o auxiliaram portando armas de fogo, deve ser mantida a condenação por lesões corporais.

- O exame pericial complementar que comprova a natureza grave das lesões sofridas pode ser feito de forma indireta, a partir de relatórios médicos que comprovam a perda de função mastigatória, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada e não sendo caso de desclassificação.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.538818-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

HABEAS CORPUS - INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO QUOTISTA MINORITÁRIO NA AÇÃO DELITUOSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ORDEM CONCEDIDA

- Constatando-se a inépcia da denúncia, por não se encontrar descrito na mesma, o comportamento praticado pelo paciente na qualidade de sócio da pessoa jurídica, ainda que de forma sucinta, é de ser concedida a ordem para que haja o trancamento da ação penal, uma vez que a mera invocação da qualidade de quotista - principalmente minoritário - não basta para a responsabilização penal do paciente, visto que este nem sequer fazia parte da direção e gerenciamento da empresa na época em que se deram os fatos.

Habeas Corpus nº 1.0000.08.476094-1/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no *DJe* de 17.03.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PRELIMINARES

AFASTADAS - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DO CP - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - APELANTE JURIDICAMENTE MISERÁVEL - DEFERIMENTO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - LEI ESTADUAL Nº 14.939/03 - APELANTE IMPOSSIBILITADO PARA O TRABALHO - LAUDO MÉDICO - SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

- Impossível o acolhimento das preliminares de nulidade da sentença e de inépcia da denúncia quando a inicial acusatória descreve minuciosamente os fatos pelos quais os apelantes foram condenados, sabendo-se que ao magistrado é lícito dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, consoante o art. 383 do CPP.

- Havendo prova cabal da materialidade e da autoria do crime de falsificação de documento público, tais como a confissão de um dos agentes e a apreensão dos documentos falsos, corroboradas pela prova testemunhal, não se desincumbindo a defesa do ônus de demonstrar que o réu agiu sob a égide de qualquer excludente de criminalidade, resulta inviabilizado o acolhimento da súplica absolutória.

- Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, e pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, restando configurada a figura da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal.

- Impossível reduzir as penas-base para o mínimo legal quando existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- O apelante que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, faz jus aos benefícios da assistência judiciária e à isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

- Nos casos em que há prova técnica da inaptidão para o trabalho, é lícita a alteração da modalidade de reprimenda restritiva de direitos imposta ao apelante.

Apelos parcialmente providos.

Apelação Criminal nº 1.0701.98.007783-1/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

DECLASSIFICAÇÃO DO CRIME

CRIMINAL - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - PENA - DIMINUIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - LATROCÍNIO COMETIDO POR UM DOS APELADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - MANDANTE - CARACTERIZAÇÃO DE DANO QUALIFICADO ANTE O DOLO DA SUA CONDUTA - CONTRATANTE - CO-AUTOR - CONDENAÇÃO - FURTO QUALIFICADO - CRIME CARACTERIZADO

- Comprovado pela prova que o móvel da ação do recorrente era absolutamente patrimonial, não há falar em desclassificação para o delito de homicídio.

- Ao fixar as penas, o aplicador da lei deve observar todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal; sendo estas favoráveis, devem as penas-base tender aos mínimos legais.

- A condenação deve basear-se num cunho de certeza; havendo dúvida, por menor que seja, a absolvição deve ser mantida, pois, em matéria criminal, tudo deve ser preciso e certo.

- Consistente o dolo, no momento da contratação de terceira pessoa, na vontade livre e consciente de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, deve ser mantida a condenação nesse sentido.

- Conforme sedimentado na doutrina e jurisprudência, co-autor é aquele que executa o comportamento que a lei define como crime, cooperando com o seu cometimento; sendo indiferente seu modo de contribuição para a ocorrência do evento danoso.

- Restando devidamente comprovada a participação do acusado nos delitos de latrocínio e furto qualificado, deve ser ele condenado.

Provimento parcial aos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº 1.0508.05.931885-9/001 - Comarca de Piranga - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - NEGATIVA DA AUTORIA EM JUÍZO - MANIFESTAÇÃO DESTITUÍDA DE VALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPÇÃO - NÃO-CABIMENTO - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO - *VACATIO LEGIS* INDIRETA - ABSOLVIÇÃO - CUSTAS - ISENÇÃO - MATÉRIA DE EXECUÇÃO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO - ROUBO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PROVAS SUFICIENTES EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS - RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

- Se as provas são suficientes para demonstrar a materialidade e autoria dos delitos relativos ao roubo e receptação, não há como acolher o pedido de absolvição do acusado.

- Inviável falar em desclassificação para o delito de receptação se as provas são aptas a demonstrar a prática de conduta descrita no art. 157, § 2º, I e II, do CP.

- A *vacatio legis* indireta trazida pelo Estatuto do Desarmamento abarcou as hipóteses de posse de arma de fogo, de uso permitido ou restrito, bem como de qualquer acessório ou munição.

- A exequibilidade ou não da cobrança das custas é matéria de execução e só nesta deve ser considerada, não na sentença condenatória.

Recurso da defesa parcialmente provido.

- Por ser o delito de roubo, em regra, praticado na clandestinidade, a detenção da *res furtiva* em poder de quem não apresentou explicação lógica para a posse, aliada às provas testemunhais, constitui conjunto probatório robusto a arrimar a sua condenação pelo crime do art. 157 do CP.

- Restando comprovado que os acusados se associaram, em mais de três, para o fim de cometer crimes, é de se condená-los pela prática do crime do art. 288 do CP.

Recurso da acusação parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0241.04.014137-6/001 - Comarca de Esmeraldas - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no *DJe* de 03.02.2009

+++++

DIREITO AUTORAL

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - COMERCIALIZAÇÃO DE CDS E DVDS FALSIFICADOS - PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA-BASE NO MÍNIMO - ATENUANTE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 42 DO TJMG E 231 DO STJ - PENA DE MULTA - ABRANDAMENTO REJEITADO

- Inadmissível o acolhimento do princípio da adequação social à conduta de vender ou expor à venda produtos “pirateados”, sobretudo se considerado que o direito autoral é protegido constitucionalmente, sendo inegável que sua violação gera grave dano a diversos setores da economia.

- A insignificância é princípio orientador do Legislativo ao tipificar as condutas criminalmente, conforme seu grau de ofensa e lesividade ao bem juridicamente tutelado, sendo, portanto, desarrazoada sua utilização pelo Judiciário, sob pena de violação dos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos Poderes.

- Fixada a pena-base no mínimo legal, inadmissível a redução da reprimenda aquém desse patamar, conforme orientação das Súmulas 42 do TJMG e 231 do STJ.

- Não pode ser reduzido o valor do dia-multa que foi fixado em estrita observância dos critérios repressivo e preventivo da pena, em consonância com a situação pessoal do sentenciado.

Apelação Criminal nº 1.0223.05.168319-9/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

CRIME DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306/CTB) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA TESTEMUNHAL E EXAME CLÍNICO - ADMISSIBILIDADE - PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - PARIDADE COM A PENA CORPORAL

- É dispensável para a configuração do estado de embriaguez a realização do "teste de bafômetro", podendo este ser suprido pelo exame clínico e prova testemunhal, mormente quando evidente que a conduta do agente na direção do veículo colocou em perigo a incolumidade pública, não havendo que se falar em absolvição.

- A fixação da pena de proibição, ou de suspensão, para obter ou dirigir veículo automotor, à semelhança do que ocorre com a pena corporal, deve obedecer aos critérios previstos nos arts. 59 e 68 do Código Penal, guardando, assim, paridade com a pena privativa de liberdade imposta.

- Verificando-se que entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença penal condenatória recorrível transcorreu o lapso prescricional superior ao determinado pela pena in concreto, imperativo se mostra o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

Recurso parcialmente provido, declarando extinta a punibilidade da prescrição.

Apelação Criminal nº 1.0362.04.038504-3/001 - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no *DJe* de 10.03.2009

+++++

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - LEI 11.705/2008 - LEI SECA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS - IRRELEVÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE LEI EM TESE EM SEDE DE *HABEAS CORPUS* - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO DE

DIREITO E NÃO DE PROVA - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - RECUSA DO CONDUTOR A ASSOPRAR O BAFÔMETRO - RISCO DE DETENÇÃO E INDICIAMENTO PELA RECUSA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO-COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FEITAS NA MISSIVA - *WRIT* MAL INSTRUÍDO - DENEGAÇÃO

- Em se tratando de *habeas corpus*, a indicação genérica ou a inadequação na indicação não podem obstar a análise do mérito da impetração, por se tratar de remédio constitucional, de caráter urgente, que se presta a tutelar um dos principais direitos do cidadão, depois da vida - o seu direito à liberdade de locomoção.

- É perfeitamente cabível a discussão de lei em tese em sede de *habeas corpus*, uma vez que se trata de exame de questão de direito, e não de prova. No que diz respeito à embriaguez decorrente de álcool, somente será levado preso aquele condutor que for flagrado cometendo a infração penal e simultaneamente colocando em risco a segurança viária, e nunca no caso de infração administrativa. Na ação de *habeas corpus*, o ônus da prova não só incumbe ao impetrante, como mister se faz que seja preconstituída, devendo o mesmo instruir a inicial com todos os documentos comprobatórios das assertivas constantes da missiva.

- Não restando comprovada qualquer ameaça ao direito de ir e vir do paciente, não há que se falar em salvo-conduto, o qual somente poderia ser concedido se trazidos aos autos indícios sérios e fundados de perigo atual ou iminente à sua liberdade de locomoção. Ordem denegada.

V.V.P.: Processo penal - *Habeas corpus* preventivo - Lei de trânsito - Direito de locomoção - Admissibilidade - Ameaça em tese a direito de locomoção - Extensão do *writ* - Cabimento - Secretário de estado de defesa social - Ilegitimidade passiva - Impetração parcialmente conhecida.

- Conhece-se da impetração dirigida contra superior hierárquico de autoridade administrativa coatora, em *habeas corpus* preventivo, quando sua individuação, in concreto, não seja possível antes de praticado o ato iminente contra o direito de locomoção do paciente, seja pela aplicação da teoria da encampação, seja pela ampla extensão que caracteriza o remédio heróico constitucional, desde que demonstrada, em tese, a existência da ameaça ilegal. Impetração conhecida em parte.

- Já estando arroladas, no pólo passivo da relação processual, as autoridades imediatamente superiores àquelas que possuem competência para a prática do eventual ato ilegal de coação, quais sejam o Chefe de Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar, o pólo passivo da relação não comporta o Secretário de Estado de Defesa Social, que, na estrutura de poder estatal, é superior hierárquico mediato daqueles, sem poderes diretos de controle da atividade das autoridades possivelmente tidas por coatoras. Secretário de Defesa Social excluído.

Habeas Corpus Nº 1.0000.08.480380-8/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no *DJe* de 03.03.2009

+++++

ESTUPRO

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - CONFISSÃO SEGURA DO RÉU - DELITO CARACTERIZADO - VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS - VIOLÊNCIA PRESUMIDA E ABSOLUTA - RECURSO DESPROVIDO

- Incide na sanção do art. 213, c/c o art. 224, *a*, do CP o réu confesso que mantém conjunção carnal com uma menor de onze anos de idade, ainda tendo nascido desta relação um filho, assumido e registrado pelo increpado.

- A violência ficta, ou seja, aquela que é presumida pelas circunstâncias do art. 224, *a*, do CP, tem caráter absoluto, despiendo aferir, pois, o consentimento da vítima para o ato.

Apelação Criminal nº 1.0686.03.079734-0/001 - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no *DJe* de 24.03.2009

+++++

EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES

LESÕES CORPORAIS GRAVES - RÉUS CONDENADOS POR EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E PORTE DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR - DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE AS ELEMENTARES DAS CONDUTAS - AUSÊNCIA DE ADITAMENTO MINISTERIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - REEXAME DE PROVA - RÉUS ARMADOS QUE ABORDAM A VÍTIMA E PRATICAM AS AGRESSÕES - EXAME PERICIAL INDIRETO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES - CONFIRMAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - ADEQUAÇÃO - *SURSIS*

- Se a denúncia não descreve a conduta contida na sentença e não houve aditamento do Ministério Público, há ofensa ao princípio da correlação entre a imputação e a condenação, não podendo o Tribunal baixar os autos para produção de provas, nem declarar nulidade se ausente recurso da acusação, impondo-se a absolvição.

- Comprovada a prática de agressões por um dos réus, enquanto os demais o auxiliaram portando armas de fogo, deve ser mantida a condenação por lesões corporais.

- O exame pericial complementar que comprova a natureza grave das lesões sofridas pode ser feito de forma indireta, a partir de relatórios médicos que comprovam a perda de função mastigatória, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada e não sendo caso de desclassificação.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.538818-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

PENAL - LESÕES CORPORAIS CULPOSAS E HOMICÍDIO CULPOSO - PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA IMPUTAÇÃO - OCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO - IMPERIOSIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABERTURA DE VALA PARA PASSAGEM DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO - ESCAVAÇÃO POR OPERÁRIOS - ACOMPANHAMENTO CONSTANTE POR ENGENHEIRO CIVIL - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OBRA - DIVERSAS OPERAÇÕES DE RISCO - OCORRÊNCIA - INFRAÇÕES À NORMA REGULAMENTADORA Nº 18, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - IMPERÍCIA - CONFIGURAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Se, entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, transcorreu mais do que o tempo necessário para a extinção da punibilidade em relação ao crime de lesão corporal e se não houve recurso da acusação, é de ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição.

- Se a conduta do agente, responsável técnico por determinada obra, revela a inobservância de um dever objetivo de cuidado, consistente no não-acompanhamento de abertura de vala em via pública para passagem de rede de esgoto, em violação a normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, deve ele responder pela prática de homicídio culposo, ante a sua imperícia.

Recurso improvido.

Apelação Criminal nº 1.0637.03.1-1/001 - Comarca de São Lourenço - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no *DJe* de 31.03.2009

+++++

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DO CP - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA - APELANTE JURIDICAMENTE MISERÁVEL - DEFERIMENTO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - LEI ESTADUAL Nº 14.939/03 - APELANTE IMPOSSIBILITADO PARA O TRABALHO - LAUDO MÉDICO - SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

- Impossível o acolhimento das preliminares de nulidade da sentença e de inépcia da denúncia quando a inicial acusatória descreve minuciosamente os fatos pelos quais os apelantes foram condenados, sabendo-se que ao magistrado é lícito dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, consoante o art. 383 do CPP.

- Havendo prova cabal da materialidade e da autoria do crime de falsificação de documento público, tais como a confissão de um dos agentes e a apreensão dos documentos falsos, corroboradas pela prova testemunhal, não se desincumbindo a defesa do ônus de demonstrar que o réu agiu sob a égide de qualquer excludente de criminalidade, resulta inviabilizado o acolhimento da súplica absolutória.

- Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, e pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, restando configurada a figura da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal.

- Impossível reduzir as penas-base para o mínimo legal quando existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- O apelante que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, faz jus aos benefícios da assistência judiciária e à isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

- Nos casos em que há prova técnica da inaptidão para o trabalho, é lícita a alteração da modalidade de reprimenda restritiva de direitos imposta ao apelante.

Apelos parcialmente providos.

Apelação Criminal nº 1.0701.98.007783-1/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

FURTO

FURTO - EMPREGO DE ARDIL NA SUA PRÁTICA - FRAUDE CONFIGURADA - INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE CONFIANÇA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - DELITO PRATICADO CONTRA IDOSO - AGRAVANTE NÃO CARACTERIZADA - PENA DE MULTA - REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL -

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO - DECLARAÇÃO NA SENTENÇA - ADMISSIBILIDADE

- Confirmado pela ré o emprego de ardid a fim de afastar a vítima de sua residência, para ter facilitada a subtração, impõe-se o reconhecimento da qualificadora da fraude na prática do furto.

- Não é possível o reconhecimento da qualificadora do abuso de confiança se a prática do furto não se tornou possível em decorrência de especial relação de confiança entre vítima e ré, máxime quando nem sequer existe prova de relação de amizade entre ambas.

- Inocorre a agravante do art. 61, II, *h*, do CP, se a vítima, apesar de contar com 63 anos de idade, não demonstra nenhum sinal de senilidade, pois como a lei não define o que seja pessoa velha, esse critério decorre logicamente da presunção estabelecida em outros dispositivos legais, que determinam benefícios aos maiores de 70 anos.

- Favoráveis à ré as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, a pena de multa deve ser reduzida para o mínimo legal.

- Apesar de se tratar de efeito automático da condenação, nada impede a declaração da suspensão dos direitos políticos do réu na sentença.

Apelação Criminal nº 1.0456.05.034248-8/001 - Comarca de Oliveira - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no *DJe* de 19.02.2009

+++++

FURTO E RECEPÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - AUTORIA COMPROVADA - DELAÇÃO - MEIO DE PROVA - *RES FURTIVA* - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO - INDÍCIOS CONVERGENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - FURTO PRIVILEGIADO - NÃO-OCORRÊNCIA - RECEPÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSOS DESPROVIDOS

- Verificado que, pela pena aplicada ao acusado, não se escoou o prazo previsto no art. 109, VI, do CP, resulta afastada a sua alegação de prescrição da pretensão punitiva.

- Em face das condições pessoais do vendedor, infere-se que era razoável ao acusado presumir que o objeto adquirido era produto de crime.

- A delação levada a efeito por comparsa é importante meio de prova à responsabilização penal do acusado, principalmente quando o delator não procura se isentar de sua participação no delito e suas palavras encontram amparo no conjunto probatório do processo.

- Encontrada a *res furtiva* em poder do acusado, inverte-se o ônus da prova, a teor do art. 156 do CPP.

- À condenação do acusado, basta a existência de um quadro suficiente de indícios, harmônicos e convergentes, na indicação da culpa do mesmo.

- Ainda que o acusado seja primário, deixa-se de aplicar o disposto no art. 155, § 2º, do CP, quando não se verifica o pequeno valor da *res furtiva*.

- Configurado o *animus furandi* do acusado, patenteia-se o tipo previsto ao crime de furto, pelo que não se há de falar em desclassificação para o delito de receptação.

Apelação Criminal nº 1.0042.05.011581-7/001 - Comarca de Arcos - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no *DJe* de 26.02.2009

+++++

DIREITO PENAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, IV, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBTRAÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA APREENDIDA PELA PM - CONSUMAÇÃO - INVERSÃO DA POSSE DAS *REI FURTIVAE* - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - VALOR EXPRESSIVO DAS COISAS FURTADAS - AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP - CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO - ATENUANTE QUE NÃO PODE REDUZIR AS PENAS AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL

- A confissão espontânea do acusado, feita no inquérito policial e ratificada em juízo, consonante com depoimentos testemunhais, se revela indubitavelmente a materialidade e a autoria do delito, constitui um conjunto probatório seguro a legitimar a condenação pelo crime de furto.

- Pratica o crime de furto o agente que subtrai peças de motocicleta que se encontra apreendida pela Polícia Militar, ainda que em lugar das peças furtadas ponha outras, em pior estado de conservação e funcionamento.

- Invertida a posse direta das *rei furtivae*, não há que se falar em mera tentativa de furto, estando este consumado.

- A ausência de prejuízo da vítima de furto, em razão da recuperação dos objetos furtados, não é causa excludente de punibilidade.

- A aplicação do princípio da insignificância por parte do Poder Judiciário, para fins de afastamento da tipicidade material, implica ofensa aos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos poderes.

- Se as coisas furtadas não têm pequeno valor, não há que se cogitar de furto privilegiado.

- Comprovado que o agente teve a colaboração de um sargento da PM, o qual lhe permitiu que realizasse o furto nas dependências de um quartel da corporação e ainda recebeu dinheiro por isso, incide a qualificadora do concurso de agentes, prevista no § 4º, IV, do art. 155 do CP.

- A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, conforme Súmula nº 231 do STJ.

Apelação Criminal nº 1.0183.03.058000-9/001 - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no *DJe* de 08.01.2009

+++++

FURTO DE ENERGIA - PRELIMINARES REJEITADAS - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO

- É válida a ação penal em que não se propõe a suspensão condicional do processo por falta de preenchimento de um de seus requisitos objetivos.

- A prova técnica não é a única apta a comprovar a materialidade das condutas, podendo ser suprida por outras capazes de levar ao convencimento o julgador.

- Encontrando-se a autoria e a materialidade isentas de dúvidas, impõe-se a confirmação da condenação, decidindo com acerto o douto julgador ao fixar as reprimendas de acordo com os princípios ditados pelos arts. 59/68 do CP.

Apelação Criminal nº 1.0002.05.007122-0/001 - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no *DJe* de 11.12.2008

+++++

CRIMINAL - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - PENA - DIMINUIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - LATROCÍNIO COMETIDO POR UM DOS APELADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - MANDANTE - CARACTERIZAÇÃO DE DANO QUALIFICADO ANTE O DOLO DA SUA CONDUTA - CONTRATANTE - CO-AUTOR - CONDENAÇÃO - FURTO QUALIFICADO - CRIME CARACTERIZADO

- Comprovado pela prova que o móvel da ação do recorrente era absolutamente patrimonial, não há falar em desclassificação para o delito de homicídio.

- Ao fixar as penas, o aplicador da lei deve observar todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal; sendo estas favoráveis, devem as penas-base tender aos mínimos legais.

- A condenação deve basear-se num cunho de certeza; havendo dúvida, por menor que seja, a absolvição deve ser mantida, pois, em matéria criminal, tudo deve ser preciso e certo.

- Consistente o dolo, no momento da contratação de terceira pessoa, na vontade livre e consciente de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, deve ser mantida a condenação nesse sentido.

- Conforme sedimentado na doutrina e jurisprudência, co-autor é aquele que executa o comportamento que a lei define como crime, cooperando com o seu cometimento; sendo indiferente seu modo de contribuição para a ocorrência do evento danoso.

- Restando devidamente comprovada a participação do acusado nos delitos de latrocínio e furto qualificado, deve ser ele condenado.

Provimento parcial aos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº 1.0508.05.931885-9/001 - Comarca de Piranga - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS - INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO QUOTISTA MINORITÁRIO NA AÇÃO DELITUOSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ORDEM CONCEDIDA

- Constatando-se a inépcia da denúncia, por não se encontrar descrito na mesma, o comportamento praticado pelo paciente na qualidade de sócio da pessoa jurídica, ainda que de forma sucinta, é de ser concedida a ordem para que haja o trancamento da ação penal, uma vez que a mera invocação da qualidade de quotista - principalmente minoritário - não basta para a responsabilização penal do paciente, visto que este nem sequer fazia parte da direção e gerenciamento da empresa na época em que se deram os fatos.

Habeas Corpus nº 1.0000.08.476094-1/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no *DJe* de 17.03.2009

+++++

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - LEI 11.705/2008 - LEI SECA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS - IRRELEVÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE LEI EM TESE EM SEDE DE *HABEAS CORPUS* - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO DE DIREITO E NÃO DE PROVA - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - RECUSA DO CONDUTOR A ASSOPRAR O BAFÔMETRO - RISCO DE DETENÇÃO E

INDICIAMENTO PELA RECUSA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO-COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FEITAS NA MISSIVA - *WRIT* MAL INSTRUÍDO - DENEGACÃO

- Em se tratando de *habeas corpus*, a indicação genérica ou a inadequação na indicação não podem obstar a análise do mérito da impetração, por se tratar de remédio constitucional, de caráter urgente, que se presta a tutelar um dos principais direitos do cidadão, depois da vida - o seu direito à liberdade de locomoção.

- É perfeitamente cabível a discussão de lei em tese em sede de *habeas corpus*, uma vez que se trata de exame de questão de direito, e não de prova. No que diz respeito à embriaguez decorrente de álcool, somente será levado preso aquele condutor que for flagrado cometendo a infração penal e simultaneamente colocando em risco a segurança viária, e nunca no caso de infração administrativa. Na ação de *habeas corpus*, o ônus da prova não só incumbe ao impetrante, como mister se faz que seja preconstituída, devendo o mesmo instruir a inicial com todos os documentos comprobatórios das assertivas constantes da missiva.

- Não restando comprovada qualquer ameaça ao direito de ir e vir do paciente, não há que se falar em salvo-conduto, o qual somente poderia ser concedido se trazidos aos autos indícios sérios e fundados de perigo atual ou iminente à sua liberdade de locomoção. Ordem denegada.

V.V.P.: Processo penal - *Habeas corpus* preventivo - Lei de trânsito - Direito de locomoção - Admissibilidade - Ameaça em tese a direito de locomoção - Extensão do *writ* - Cabimento - Secretário de estado de defesa social - Ilegitimidade passiva - Impetração parcialmente conhecida.

- Conhece-se da impetração dirigida contra superior hierárquico de autoridade administrativa coatora, em *habeas corpus* preventivo, quando sua individuação, in concreto, não seja possível antes de praticado o ato iminente contra o direito de locomoção do paciente, seja pela aplicação da teoria da encampação, seja pela ampla extensão que caracteriza o remédio heróico constitucional, desde que demonstrada, em tese, a existência da ameaça ilegal. Impetração conhecida em parte.

- Já estando arroladas, no pólo passivo da relação processual, as autoridades imediatamente superiores àquelas que possuem competência para a prática do eventual ato ilegal de coação, quais sejam o Chefe de Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar, o pólo passivo da relação não comporta o Secretário de Estado de Defesa Social, que, na estrutura de poder estatal, é superior hierárquico mediato daqueles, sem poderes diretos de controle da atividade das autoridades possivelmente tidas por coatoras. Secretário de Defesa Social excluído.

Habeas Corpus N° 1.0000.08.480380-8/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no *DJe* de 03.03.2009

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO

PENAL - LESÕES CORPORAIS CULPOSAS E HOMICÍDIO CULPOSO - PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA IMPUTAÇÃO - OCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO - IMPERIOSIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABERTURA DE VALA PARA PASSAGEM DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO - ESCAVAÇÃO POR OPERÁRIOS - ACOMPANHAMENTO CONSTANTE POR ENGENHEIRO CIVIL - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OBRA - DIVERSAS OPERAÇÕES DE RISCO - OCORRÊNCIA - INFRAÇÕES À NORMA REGULAMENTADORA Nº 18, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - IMPERÍCIA - CONFIGURAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Se, entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, transcorreu mais do que o tempo necessário para a extinção da punibilidade em relação ao crime de lesão corporal e se não houve recurso da acusação, é de ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição.

- Se a conduta do agente, responsável técnico por determinada obra, revela a inobservância de um dever objetivo de cuidado, consistente no não-acompanhamento de abertura de vala em via pública para passagem de rede de esgoto, em violação a normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, deve ele responder pela prática de homicídio culposo, ante a sua imperícia.

Recurso improvido.

Apelação Criminal nº 1.0637.03.020315-1/001 - Comarca de São Lourenço - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no *DJe* de 31.03.2009

+++++

HOMICÍDIO DOLOSO

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - DECISÃO QUE SE MOSTRA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PRIVILÉGIO INEXISTENTE - ANULAÇÃO DO JÚRI

- Se a decisão proferida pelos juizes naturais da causa se apresenta manifestamente contrária à prova dos autos, não encontrando guarida no caderno probatório, deve o réu ser submetido a novo julgamento pelo Júri Popular.

- O privilégio a que se refere o § 1º do art. 121 do CP, para que reste caracterizado, deve decorrer de uma injusta provocação da vítima, que se mostre apta a desencadear no agente uma reação advinda de uma violenta e dominadora emoção.

Apelação Criminal nº 1.0079.00.001787-5/001 - Comarca de Contagem - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no *DJe* de 02.12.2008

+++++

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

TRÁFICO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - NÃO-OCORRÊNCIA DE NULIDADE - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO-COMPROVAÇÃO DO *ANIMUS* ASSOCIATIVO, DA ESTABILIDADE E DA PERMANÊNCIA - ABSOLVIÇÃO

- A interceptação telefônica é, atualmente, um dos principais instrumentos de colheita de provas contra o crime organizado, principalmente em se tratando de tráfico de drogas.

- No presente caso, a interceptação das comunicações telefônicas não contém qualquer vício capaz de maculá-la, pois foi realizada com a mais estrita observância das normas legais pertinentes.

- A prova da traficância restou absolutamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas civis e policiais, pela transcrição das conversas telefônicas e pelos indícios e presunções, os quais devem ser analisados sem nenhum preconceito, como todo e qualquer elemento de convicção.

- O rotineiro e casual encontro de dois ou mais partícipes enredados no tráfico não pode definir uma situação de associação, uma vez que a existência do *animus* associativo é essencial para a configuração do delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/06.

- Não se pode erigir qualquer co-autoria como crime de associação, pois a figura criminosa é excepcional e reservada para casos absolutamente identificáveis como tal.

Apelação Criminal nº 1.0480.07.096516-9/001 - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no *DJe* de 17.02.2009

+++++

LATROCÍNIO

CRIMINAL - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - PENA - DIMINUIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - LATROCÍNIO COMETIDO POR UM DOS APELADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - MANDANTE - CARACTERIZAÇÃO DE DANO QUALIFICADO ANTE O DOLO DA SUA CONDUTA - CONTRATANTE - CO-AUTOR - CONDENAÇÃO - FURTO QUALIFICADO - CRIME CARACTERIZADO

- Comprovado pela prova que o móvel da ação do recorrente era absolutamente patrimonial, não há falar em desclassificação para o delito de homicídio.
- Ao fixar as penas, o aplicador da lei deve observar todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal; sendo estas favoráveis, devem as penas-base tender aos mínimos legais.
- A condenação deve basear-se num cunho de certeza; havendo dúvida, por menor que seja, a absolvição deve ser mantida, pois, em matéria criminal, tudo deve ser preciso e certo.
- Consistente o dolo, no momento da contratação de terceira pessoa, na vontade livre e consciente de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, deve ser mantida a condenação nesse sentido.
- Conforme sedimentado na doutrina e jurisprudência, co-autor é aquele que executa o comportamento que a lei define como crime, cooperando com o seu cometimento; sendo indiferente seu modo de contribuição para a ocorrência do evento danoso.
- Restando devidamente comprovada a participação do acusado nos delitos de latrocínio e furto qualificado, deve ser ele condenado.

Provimento parcial aos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº 1.0508.05.931885-9/001 - Comarca de Piranga - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no *DJe* de 12.02.2009

+++++

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

TRÁFICO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - NÃO-OCORRÊNCIA DE NULIDADE - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO-COMPROVAÇÃO DO *ANIMUS* ASSOCIATIVO, DA ESTABILIDADE E DA PERMANÊNCIA - ABSOLVIÇÃO

- A interceptação telefônica é, atualmente, um dos principais instrumentos de colheita de provas contra o crime organizado, principalmente em se tratando de tráfico de drogas.
- No presente caso, a interceptação das comunicações telefônicas não contém qualquer vício capaz de maculá-la, pois foi realizada com a mais estrita observância das normas legais pertinentes.
- A prova da traficância restou absolutamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas civis e policiais, pela transcrição das conversas telefônicas e pelos indícios e presunções, os quais devem ser analisados sem nenhum preconceito, como todo e qualquer elemento de convicção.

- O rotineiro e casual encontro de dois ou mais partícipes enredados no tráfico não pode definir uma situação de associação, uma vez que a existência do *animus* associativo é essencial para a configuração do delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/06.

- Não se pode erigir qualquer co-autoria como crime de associação, pois a figura criminosa é excepcional e reservada para casos absolutamente identificáveis como tal.

Apelação Criminal nº 1.0480.07.096516-9/001 - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no *DJe* de 17.02.2009

+++++

LESÕES CORPORAIS

PENAL - LESÕES CORPORAIS CULPOSAS E HOMICÍDIO CULPOSO - PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA IMPUTAÇÃO - OCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO - IMPERIOSIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABERTURA DE VALA PARA PASSAGEM DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO - ESCAVAÇÃO POR OPERÁRIOS - ACOMPANHAMENTO CONSTANTE POR ENGENHEIRO CIVIL - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OBRA - DIVERSAS OPERAÇÕES DE RISCO - OCORRÊNCIA - INFRAÇÕES À NORMA REGULAMENTADORA Nº 18, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - IMPERÍCIA - CONFIGURAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Se, entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, transcorreu mais do que o tempo necessário para a extinção da punibilidade em relação ao crime de lesão corporal e se não houve recurso da acusação, é de ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição.

- Se a conduta do agente, responsável técnico por determinada obra, revela a inobservância de um dever objetivo de cuidado, consistente no não-acompanhamento de abertura de vala em via pública para passagem de rede de esgoto, em violação a normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, deve ele responder pela prática de homicídio culposo, ante a sua imperícia.

Recurso improvido.

Apelação Criminal nº 1.0637.03.020315-1/001 - Comarca de São Lourenço - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no *DJe* de 31.03.2009

+++++

LESÕES CORPORAIS GRAVES - RÉUS CONDENADOS POR EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E PORTE DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR - DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE AS ELEMENTARES DAS CONDUTAS - AUSÊNCIA DE ADITAMENTO MINISTERIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - REEXAME DE PROVA - RÉUS ARMADOS QUE ABORDAM A VÍTIMA E PRATICAM AS AGRESSÕES - EXAME PERICIAL INDIRETO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES - CONFIRMAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - ADEQUAÇÃO - *SURSIS*

- Se a denúncia não descreve a conduta contida na sentença e não houve aditamento do Ministério Público, há ofensa ao princípio da correlação entre a imputação e a condenação, não podendo o Tribunal baixar os autos para produção de provas, nem declarar nulidade se ausente recurso da acusação, impondo-se a absolvição.

- Comprovada a prática de agressões por um dos réus, enquanto os demais o auxiliaram portando armas de fogo, deve ser mantida a condenação por lesões corporais.

- O exame pericial complementar que comprova a natureza grave das lesões sofridas pode ser feito de forma indireta, a partir de relatórios médicos que comprovam a perda de função mastigatória, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada e não sendo caso de desclassificação.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.538818-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

MINISTÉRIO PÚBLICO

APELAÇÃO CRIMINAL - CONCUSSÃO - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - NULIDADES AFASTADAS - AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPICIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há falar em ilegitimidade do Ministério Público para presidir as investigações policiais, quando age no estrito cumprimento da função constitucionalmente garantida de controle externo da polícia.

- A palavra da vítima, amparada pelo acervo probatório colhido nos autos, reveste-se de especial valor nos crimes cometidos na clandestinidade.

- À tipicidade da conduta prevista no art. 316 do CPB, não se faz necessário o emprego de ameaça ou qualquer tipo de violência, uma vez que o temor de represálias incutido na

vítima pela exigência indevida provém do simples fato de serem os acusados policiais civis.

- A perda do cargo público é efeito da sentença condenatória, desde que haja o reconhecimento expresso dos requisitos previstos pelo art. 92 do CPB.

Apelação Criminal nº 1.0433.06.174112-3/001 - Comarca de Montes Claros - DES. WALTER PINTO DA ROCHA

Publicado no *DJe* de 26.03.2009

+++++

PENA

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DO CP - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - APELANTE JURIDICAMENTE MISERÁVEL - DEFERIMENTO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - LEI ESTADUAL Nº 14.939/03 - APELANTE IMPOSSIBILITADO PARA O TRABALHO - LAUDO MÉDICO - SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

- Impossível o acolhimento das preliminares de nulidade da sentença e de inépcia da denúncia quando a inicial acusatória descreve minuciosamente os fatos pelos quais os apelantes foram condenados, sabendo-se que ao magistrado é lícito dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, consoante o art. 383 do CPP.

- Havendo prova cabal da materialidade e da autoria do crime de falsificação de documento público, tais como a confissão de um dos agentes e a apreensão dos documentos falsos, corroboradas pela prova testemunhal, não se desincumbindo a defesa do ônus de demonstrar que o réu agiu sob a égide de qualquer excludente de criminalidade, resulta inviabilizado o acolhimento da súplica absolutória.

- Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, e pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, restando configurada a figura da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal.

- Impossível reduzir as penas-base para o mínimo legal quando existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- O apelante que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, faz jus aos benefícios da assistência judiciária e à isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

- Nos casos em que há prova técnica da inaptidão para o trabalho, é lícita a alteração da modalidade de reprimenda restritiva de direitos imposta ao apelante.

Apelos parcialmente providos.

Apelação Criminal nº 1.0701.98.007783-1/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

FURTO DE ENERGIA - PRELIMINARES REJEITADAS - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO

- É válida a ação penal em que não se propõe a suspensão condicional do processo por falta de preenchimento de um de seus requisitos objetivos.

- A prova técnica não é a única apta a comprovar a materialidade das condutas, podendo ser suprida por outras capazes de levar ao convencimento o julgador.

- Encontrando-se a autoria e a materialidade isentas de dúvidas, impõe-se a confirmação da condenação, decidindo com acerto o douto julgador ao fixar as reprimendas de acordo com os princípios ditados pelos arts. 59/68 do CP.

Apelação Criminal nº 1.0002.05.007122-0/001 - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no *DJe* de 11.12.2008

+++++

CRIME DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306/CTB) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA TESTEMUNHAL E EXAME CLÍNICO - ADMISSIBILIDADE - PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - PARIDADE COM A PENA CORPORAL

- É dispensável para a configuração do estado de embriaguez a realização do "teste de bafômetro", podendo este ser suprido pelo exame clínico e prova testemunhal, mormente quando evidente que a conduta do agente na direção do veículo colocou em perigo a incolumidade pública, não havendo que se falar em absolvição.

- A fixação da pena de proibição, ou de suspensão, para obter ou dirigir veículo automotor, à semelhança do que ocorre com a pena corporal, deve obedecer aos critérios previstos nos arts. 59 e 68 do Código Penal, guardando, assim, paridade com a pena privativa de liberdade imposta.

- Verificando-se que entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença penal condenatória recorrível transcorreu o lapso prescricional superior ao determinado pela pena in concreto, imperativo se mostra o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

Recurso parcialmente provido, declarando extinta a punibilidade da prescrição.

Apelação Criminal nº 1.0362.04.038504-3/001 - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no *DJe* de 10.03.2009

+++++

ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO E CONSEQÜENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A PARTICIPAÇÃO DO APELANTE JUNTAMENTE COM UM TERCEIRO ELEMENTO NA EMPREITADA CRIMINOSA

- A confissão do próprio réu na fase inquisitorial no sentido de que teve a ajuda do comparsa para lograr êxito no assalto realizado, aliada ao depoimento de ambas as vítimas, são provas mais do que suficientes para imposição da causa de aumento do concurso de pessoas, sendo irrelevante a retratação do réu em juízo, uma vez que totalmente destoante dos autos.

RECURSO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA E DO LAUDO DE EFICIÊNCIA - IRRELEVÂNCIA PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CP

- A falta de apreensão ou mesmo da eficiência da arma utilizada no crime é suprida pela própria palavra da vítima do seu uso e pelos demais elementos probatórios que ensejam a aplicação da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

CRITÉRIO PURAMENTE MATEMÁTICO - AFASTAMENTO - FUNDAMENTO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CULPABILIDADE - ORIENTAÇÃO ADOTADA PELA DOUTRINA FINALISTA NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE

- A doutrina finalista da ação, ao adotar a culpabilidade como metodologia para a orientação da fixação da pena-base, não autoriza a conclusão de que possa haver qualquer critério matemático a justificar a imposição, havendo precedente do Supremo Tribunal Federal neste sentido. Na hipótese dos autos, estando justificado um menor aumento, dadas as circunstâncias, sem maiores conseqüências, não há que se falar em alteração do patamar considerado na sentença hostilizada.

Recurso da defesa, a que se nega provimento, e da acusação, a que se dá parcial provimento.

Apelação Criminal nº 1.0024.03.132509-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Judimar Biber

Publicado no *DJe* de 13.01.2009

+++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENAL - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TENTATIVA - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 - POSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - JUSTIÇA GRATUITA - RÉU DEFENDIDO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO - AUSÊNCIA DE ATESTADO DE POBREZA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Para que ocorra a coação moral irresistível, deve ser de tal natureza que a pessoa fique fragilizada e não tenha meios de evitar a prática do ato que não desejava praticar.

- Em se tratando de crime de tráfico, inadmissível é a figura da tentativa, isso porque, para a sua caracterização na forma consumada, basta a prática de qualquer das ações expressas no art. 12 da Lei nº 6.368/76.

- Tendo a nova Lei de Drogas trazido uma causa de redução de pena no § 4º do art. 33, deve esta minorante ser aplicada aos condenados pela antiga Lei de Tóxicos, pois a norma mais favorável deve retroagir para atingir fatos pretéritos, não havendo violação de normas.

- Nos crimes hediondos e equiparados, com a alteração da Lei 8.072/90, com a fixação do regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, não há mais óbice à substituição da pena, se preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. (Des.^a Maria Celeste Porto)

Penal - Tráfico de entorpecentes - Crime cometido na vigência da lei antiga - Aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 - Combinação de leis - Impossibilidade - Substituição - Cabimento - Recurso a que se dá parcial provimento (Des. Hélcio Valentim) - Apelação criminal - Tráfico de drogas - Privilegiado - Hediondez não caracterizada - Regime aberto - Possibilidade - Substituição da reprimenda por penas alternativas

- A Lei 11.343/2006 criou a figura do tráfico privilegiado, que tal como o homicídio privilegiado, por exemplo, não é crime equiparado a hediondo, não se aplicando a ele a restrição da Lei 8.072/90.

Recurso da defesa parcialmente provido. (Des. Alexandre Victor de Carvalho)

Apelação Criminal nº 1.0313.05.164060-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no *DJe* de 05.03.2009

+++++

DIREITO PENAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, IV, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBTRAÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA APREENDIDA PELA PM - CONSUMAÇÃO - INVERSÃO DA POSSE DAS *REI FURTIVAE* - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - VALOR EXPRESSIVO DAS COISAS FURTADAS - AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP - CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO - ATENUANTE QUE NÃO PODE REDUZIR AS PENAS AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL

- A confissão espontânea do acusado, feita no inquérito policial e ratificada em juízo, consonante com depoimentos testemunhais, se revela indubitavelmente a materialidade e a autoria do delito, constitui um conjunto probatório seguro a legitimar a condenação pelo crime de furto.

- Pratica o crime de furto o agente que subtrai peças de motocicleta que se encontra apreendida pela Polícia Militar, ainda que em lugar das peças furtadas ponha outras, em pior estado de conservação e funcionamento.

- Invertida a posse direta das *rei furtivae*, não há que se falar em mera tentativa de furto, estando este consumado.

- A ausência de prejuízo da vítima de furto, em razão da recuperação dos objetos furtados, não é causa excludente de punibilidade.

- A aplicação do princípio da insignificância por parte do Poder Judiciário, para fins de afastamento da tipicidade material, implica ofensa aos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos poderes.

- Se as coisas furtadas não têm pequeno valor, não há que se cogitar de furto privilegiado.

- Comprovado que o agente teve a colaboração de um sargento da PM, o qual lhe permitiu que realizasse o furto nas dependências de um quartel da corporação e ainda recebeu dinheiro por isso, incide a qualificadora do concurso de agentes, prevista no § 4º, IV, do art. 155 do CP.

- A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, conforme Súmula nº 231 do STJ.

Apelação Criminal nº 1.0183.03.058000-9/001 - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no *DJe* de 08.01.2009

+++++

CRIMINAL - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - PENA - DIMINUIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL -

LATROCÍNIO COMETIDO POR UM DOS APELADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - MANDANTE - CARACTERIZAÇÃO DE DANO QUALIFICADO ANTE O DOLO DA SUA CONDUTA - CONTRATANTE - CO-AUTOR - CONDENAÇÃO - FURTO QUALIFICADO - CRIME CARACTERIZADO

- Comprovado pela prova que o móvel da ação do recorrente era absolutamente patrimonial, não há falar em desclassificação para o delito de homicídio.

- Ao fixar as penas, o aplicador da lei deve observar todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal; sendo estas favoráveis, devem as penas-base tender aos mínimos legais.

- A condenação deve basear-se num cunho de certeza; havendo dúvida, por menor que seja, a absolvição deve ser mantida, pois, em matéria criminal, tudo deve ser preciso e certo.

- Consistente o dolo, no momento da contratação de terceira pessoa, na vontade livre e consciente de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, deve ser mantida a condenação nesse sentido.

- Conforme sedimentado na doutrina e jurisprudência, co-autor é aquele que executa o comportamento que a lei define como crime, cooperando com o seu cometimento; sendo indiferente seu modo de contribuição para a ocorrência do evento danoso.

- Restando devidamente comprovada a participação do acusado nos delitos de latrocínio e furto qualificado, deve ser ele condenado.

Provimento parcial aos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº 1.0508.05.931885-9/001 - Comarca de Piranga - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - COMERCIALIZAÇÃO DE CDS E DVDS FALSIFICADOS - PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA-BASE NO MÍNIMO - ATENUANTE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 42 DO TJMG E 231 DO STJ - PENA DE MULTA - ABRANDAMENTO REJEITADO

- Inadmissível o acolhimento do princípio da adequação social à conduta de vender ou expor à venda produtos “pirateados”, sobretudo se considerado que o direito autoral é protegido constitucionalmente, sendo inegável que sua violação gera grave dano a diversos setores da economia.

- A insignificância é princípio orientador do Legislativo ao tipificar as condutas criminalmente, conforme seu grau de ofensa e lesividade ao bem juridicamente tutelado,

sendo, portanto, desarrazoada sua utilização pelo Judiciário, sob pena de violação dos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos Poderes.

- Fixada a pena-base no mínimo legal, inadmissível a redução da reprimenda aquém desse patamar, conforme orientação das Súmulas 42 do TJMG e 231 do STJ.

- Não pode ser reduzido o valor do dia-multa que foi fixado em estrita observância dos critérios repressivo e preventivo da pena, em consonância com a situação pessoal do sentenciado.

Apelação Criminal nº 1.0223.05.168319-9/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

LESÕES CORPORAIS GRAVES - RÉUS CONDENADOS POR EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E PORTE DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR - DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE AS ELEMENTARES DAS CONDUTAS - AUSÊNCIA DE ADITAMENTO MINISTERIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - REEXAME DE PROVA - RÉUS ARMADOS QUE ABORDAM A VÍTIMA E PRATICAM AS AGRESSÕES - EXAME PERICIAL INDIRETO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES - CONFIRMAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - ADEQUAÇÃO - *SURDIS*

- Se a denúncia não descreve a conduta contida na sentença e não houve aditamento do Ministério Público, há ofensa ao princípio da correlação entre a imputação e a condenação, não podendo o Tribunal baixar os autos para produção de provas, nem declarar nulidade se ausente recurso da acusação, impondo-se a absolvição.

- Comprovada a prática de agressões por um dos réus, enquanto os demais o auxiliaram portando armas de fogo, deve ser mantida a condenação por lesões corporais.

- O exame pericial complementar que comprova a natureza grave das lesões sofridas pode ser feito de forma indireta, a partir de relatórios médicos que comprovam a perda de função mastigatória, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada e não sendo caso de desclassificação.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.538818-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

FURTO - EMPREGO DE ARDIL NA SUA PRÁTICA - FRAUDE CONFIGURADA - INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE CONFIANÇA - REFORMA PARCIAL DA

SENTENÇA - DELITO PRATICADO CONTRA IDOSO - AGRAVANTE NÃO CARACTERIZADA - PENA DE MULTA - REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO - DECLARAÇÃO NA SENTENÇA - ADMISSIBILIDADE

- Confirmado pela ré o emprego de ardil a fim de afastar a vítima de sua residência, para ter facilitada a subtração, impõe-se o reconhecimento da qualificadora da fraude na prática do furto.

- Não é possível o reconhecimento da qualificadora do abuso de confiança se a prática do furto não se tornou possível em decorrência de especial relação de confiança entre vítima e ré, máxime quando nem sequer existe prova de relação de amizade entre ambas.

- Inocorre a agravante do art. 61, II, *h*, do CP, se a vítima, apesar de contar com 63 anos de idade, não demonstra nenhum sinal de senilidade, pois como a lei não define o que seja pessoa velha, esse critério decorre logicamente da presunção estabelecida em outros dispositivos legais, que determinam benefícios aos maiores de 70 anos.

- Favoráveis à ré as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, a pena de multa deve ser reduzida para o mínimo legal.

- Apesar de se tratar de efeito automático da condenação, nada impede a declaração da suspensão dos direitos políticos do réu na sentença.

Apelação Criminal nº 1.0456.05.034248-8/001 - Comarca de Oliveira - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

PUBLICADO NO *DJe* DE 19.02.2009

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINARES - NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE PROCESSO - ACOLHIMENTO - ILEGALIDADE DA PRISÃO - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE DEU EM PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E EM DECORRÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISICÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - NULIDADE RELATIVA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MATERIALIDADE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA DA PRIMEIRA APELANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE A CORROBOREM - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE E QUE RESSOA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL FEITA SEM O NECESSÁRIO CONVENCIMENTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/2007, QUE ABOLIU DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0313.05.183214-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

+++++

PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ART. 33 C/C ART. 40 (AUMENTO DE PENA), INCISO VI (ENVOLVER CRIANÇA OU ADOLESCENTE), DA LEI 11.343/06 - AFASTAR MAJORANTE - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - POSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - PENA REESTRUTURADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Restando configurada a majorante prevista no art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/06, deve essa ser mantida.

- Porém, para estipulação do aumento de pena pela referida majorante, deve-se guardar maior rigor para os casos de crianças ou adolescentes mais jovens.

- Tratando-se de réu primário e de bons antecedentes e não havendo comprovação de que o mesmo se dedique a atividades criminosas ou integre a organização criminosa, deve operar em seu favor a minorante prevista no § 4º do art. 33 da novel Lei Antidrogas.

Apelação Criminal nº 1.0024.07.432203-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no *DJe* de 18.12.2008

+++++

PERDA DE CARGO PÚBLICO

APELAÇÃO CRIMINAL - CONCUSSÃO - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - NULIDADES AFASTADAS - AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPICIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há falar em ilegitimidade do Ministério Público para presidir as investigações policiais, quando age no estrito cumprimento da função constitucionalmente garantida de controle externo da polícia.

- A palavra da vítima, amparada pelo acervo probatório colhido nos autos, reveste-se de especial valor nos crimes cometidos na clandestinidade.

- À tipicidade da conduta prevista no art. 316 do CPB, não se faz necessário o emprego de ameaça ou qualquer tipo de violência, uma vez que o temor de represálias inculcado na vítima pela exigência indevida provém do simples fato de serem os acusados policiais civis.

- A perda do cargo público é efeito da sentença condenatória, desde que haja o reconhecimento expresso dos requisitos previstos pelo art. 92 do CPB.

Apelação Criminal nº 1.0433.06.174112-3/001 - Comarca de Montes Claros - Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no *DJe* de 26.03.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI Nº 9.455/97 - CRIME DE TORTURA COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ACOLHIMENTO - CONDENAÇÃO DOS RÉUS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - COERÊNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFRONTO COM A INCONSISTÊNCIA DAS VERSÕES DOS RÉUS - PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA - PROVIMENTO DO RECURSO

Apelação Criminal nº 1.0024.01.042070-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no *DJe* de 20.01.2009

+++++

PLANO DE SAÚDE

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA CONSUMIDOR - ART. 7º, INCISO VII, DA LEI 8.137/1990 - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - INVIABILIDADE - PLANO DE SAÚDE QUE PERDEU PARTE DE SUA REDE CREDENCIADA POR CULPA DE INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA PARA INCULCAR MÁ-FÉ E APONTAR QUE HOVE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA OU ENGANOSA - USUÁRIA QUE, NUM PRIMEIRO MOMENTO, TEVE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR SATISFATÓRIO - OMISSÃO DO PLANO DE SAÚDE EM NÃO INFORMAR A RUPTURA CONTRATUAL COM HOSPITAIS, O QUE NÃO PERMITE A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - PREVALÊNCIA DO BROCARDO *IN DUBIO PRO REO* - RECURSO DESPROVIDO

Apelação Criminal nº 1.0024.00.002560-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no *DJe* de 27.01.2009

+++++

POLICIAL MILITAR

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI Nº 9.455/97 - CRIME DE TORTURA COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ACOLHIMENTO - CONDENAÇÃO DOS RÉUS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - COERÊNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFRONTO COM A INCONSISTÊNCIA DAS VERSÕES DOS RÉUS - PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA - PROVIMENTO DO RECURSO

Apelação Criminal nº 1.0024.01.042070-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no *DJe* de 20.01.2009

+++++

PORTE DE ARMA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - RESULTADO MAIS GRAVOSO ACEITO PELO RÉU - VÁRIOS CO-AUTORES FORTEMENTE ARMADOS - CONDUTA MAIS GRAVOSA IMPUTADA AO ACUSADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - ASSOCIAÇÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO LANÇADA - PORTE ILÍCITO DE ARMA - CONDUTA SUBSUMIDA NOS DEMAIS CRIMES - IRRESIGNAÇÃO NÃO ACOLHIDA NESTE PONTO - APELO PROVIDO PARCIALMENTE

- Tendo o assalto sido perpetrado em residência com inúmeras pessoas em seu interior, estando os envolvidos agentes fortemente armados, responde o acusado pelo resultado mais gravoso (morte de uma das vítimas), ainda que estivesse do lado de fora, aguardando em veículo para empreender fuga com os demais integrantes do bando.

- Comprovada a estabilidade da associação formada para a perpetração de crimes, mencionando-se número significativo de indivíduos fortemente armados, incide o acusado nas penas da formação de quadrilha.

- O porte ilícito de arma é absorvido pelos demais delitos, quando perpetrado juntamente com o roubo e formação de quadrilha armada.

Apelação Criminal nº 1.0710.05.010955-6/001 - Comarca de Vazante - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no *DJe* de 04.12.2008

+++++

LESÕES CORPORAIS GRAVES - RÉUS CONDENADOS POR EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E PORTE DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR - DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE AS ELEMENTARES DAS CONDUTAS - AUSÊNCIA DE ADITAMENTO MINISTERIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E CONDENAÇÃO -

IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - REEXAME DE PROVA - RÉUS ARMADOS QUE ABORDAM A VÍTIMA E PRATICAM AS AGRESSÕES - EXAME PERICIAL INDIRETO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES - CONFIRMAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - ADEQUAÇÃO - *SURSIS*

- Se a denúncia não descreve a conduta contida na sentença e não houve aditamento do Ministério Público, há ofensa ao princípio da correlação entre a imputação e a condenação, não podendo o Tribunal baixar os autos para produção de provas, nem declarar nulidade se ausente recurso da acusação, impondo-se a absolvição.

- Comprovada a prática de agressões por um dos réus, enquanto os demais o auxiliaram portando armas de fogo, deve ser mantida a condenação por lesões corporais.

- O exame pericial complementar que comprova a natureza grave das lesões sofridas pode ser feito de forma indireta, a partir de relatórios médicos que comprovam a perda de função mastigatória, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada e não sendo caso de desclassificação.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.538818-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ART. 14 DA LEI 10.826/03 - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFICIÊNCIA DAS MUNIÇÕES - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA - ARMA EFICIENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA

- A materialidade do delito de porte ilegal de arma e munição deve ser comprovada através de demonstração da eficiência destas, seja através de laudo pericial, seja através de prova indireta inequívoca. Assim, a arma quebrada e, portanto, ineficiente, bem como as munições desacompanhadas de laudo de eficiência não se prestam a fundamentar o édito condenatório por crime de porte ilegal de arma de fogo.

- Incomprovada a posse ou a propriedade de uma das armas apreendidas, aquela declarada eficiente, impossível se mostra a condenação dos réus diante da ausência de prova da autoria do delito.

- Se das poucas provas produzidas não se extrai a certeza da autoria, a absolvição é medida que se impõe.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº 1.0687.04.027329-8/001 - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no *DJe* de 16.12.2008

+++++

LESÕES CORPORAIS GRAVES - RÉUS CONDENADOS POR EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E PORTE DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR - DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE AS ELEMENTARES DAS CONDUTAS - AUSÊNCIA DE ADITAMENTO MINISTERIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - REEXAME DE PROVA - RÉUS ARMADOS QUE ABORDAM A VÍTIMA E PRATICAM AS AGRESSÕES - EXAME PERICIAL INDIRETO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES - CONFIRMAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - ADEQUAÇÃO - *SURSIS*

- Se a denúncia não descreve a conduta contida na sentença e não houve aditamento do Ministério Público, há ofensa ao princípio da correlação entre a imputação e a condenação, não podendo o Tribunal baixar os autos para produção de provas, nem declarar nulidade se ausente recurso da acusação, impondo-se a absolvição.

- Comprovada a prática de agressões por um dos réus, enquanto os demais o auxiliaram portando armas de fogo, deve ser mantida a condenação por lesões corporais.

- O exame pericial complementar que comprova a natureza grave das lesões sofridas pode ser feito de forma indireta, a partir de relatórios médicos que comprovam a perda de função mastigatória, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada e não sendo caso de desclassificação.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.538818-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - NEGATIVA DA AUTORIA EM JUÍZO - MANIFESTAÇÃO DESTITUÍDA DE VALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPÇÃO - NÃO-CABIMENTO - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO - *VACATIO LEGIS* INDIRETA - ABSOLVIÇÃO - CUSTAS - ISENÇÃO - MATÉRIA DE EXECUÇÃO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO - ROUBO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PROVAS SUFICIENTES EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS - RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

- Se as provas são suficientes para demonstrar a materialidade e autoria dos delitos relativos ao roubo e recepção, não há como acolher o pedido de absolvição do acusado.

- Inviável falar em desclassificação para o delito de receptação se as provas são aptas a demonstrar a prática de conduta descrita no art. 157, § 2º, I e II, do CP.

- A *vacatio legis* indireta trazida pelo Estatuto do Desarmamento abarcou as hipóteses de posse de arma de fogo, de uso permitido ou restrito, bem como de qualquer acessório ou munição.

- A exequibilidade ou não da cobrança das custas é matéria de execução e só nesta deve ser considerada, não na sentença condenatória.

Recurso da defesa parcialmente provido.

- Por ser o delito de roubo, em regra, praticado na clandestinidade, a detenção da *res furtiva* em poder de quem não apresentou explicação lógica para a posse, aliada às provas testemunhais, constitui conjunto probatório robusto a arrimar a sua condenação pelo crime do art. 157 do CP.

- Restando comprovado que os acusados se associaram, em mais de três, para o fim de cometer crimes, é de se condená-los pela prática do crime do art. 288 do CP.

Recurso da acusação parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0241.04.014137-6/001 - Comarca de Esmeraldas - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no *DJe* de 03.02.2009

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINARES - NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE PROCESSO - ACOLHIMENTO - ILEGALIDADE DA PRISÃO - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE DEU EM PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E EM DECORRÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - NULIDADE RELATIVA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MATERIALIDADE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA DA PRIMEIRA APELANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE A CORROBREM - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE E QUE RESSOA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL FEITA SEM O NECESSÁRIO CONVENCIMENTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/2007, QUE ABOLIU DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0313.05.183214-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

+++++

PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RACISMO - IMPEDIMENTO DE ACESSO A CLUBE SOCIAL ABERTO AO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - CREDIBILIDADE DAS PALAVRAS DA VÍTIMA, CORROBORADAS PELAS DECLARAÇÕES DE SEU MARIDO E PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ABSTRAÍVEIS DA ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL COLIGIDA - COTA DE CLUBE NÃO VENDIDA À OFENDIDA EM FUNÇÃO DE SUA COR NEGRA, POR ORDEM DA PRESIDÊNCIA DO ESTABELECIMENTO - DELITO COMPROVADO - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA A AMPARAR O VENDEDOR DA COTA - ACUSADO QUE AGIU APENAS POR ORDEM SUPERIOR, IMBUÍDO DO VEROSSÍMIL TEMOR DE PERDA DE SUA ÚNICA FONTE DE SUBSISTÊNCIA HÁ LONGOS ANOS - CONDENAÇÃO APENAS DO PROLATOR DA ORDEM ILEGAL - RECURSOS CONHECIDOS, PARCIALMENTE PROVIDO O MINISTERIAL, PREJUDICADO O EXAME DO APELO DEFENSIVO

Apelação Criminal nº 1.0701.01.007044-2/001 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no *DJe* de 10.02.2009

+++++

PRESCRIÇÃO

CRIME DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306/CTB) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA TESTEMUNHAL E EXAME CLÍNICO - ADMISSIBILIDADE - PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - PARIDADE COM A PENA CORPORAL

- É dispensável para a configuração do estado de embriaguez a realização do "teste de bafômetro", podendo este ser suprido pelo exame clínico e prova testemunhal, mormente quando evidente que a conduta do agente na direção do veículo colocou em perigo a incolumidade pública, não havendo que se falar em absolvição.

- A fixação da pena de proibição, ou de suspensão, para obter ou dirigir veículo automotor, à semelhança do que ocorre com a pena corporal, deve obedecer aos critérios previstos nos arts. 59 e 68 do Código Penal, guardando, assim, paridade com a pena privativa de liberdade imposta.

- Verificando-se que entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença penal condenatória recorrível transcorreu o lapso prescricional superior ao

determinado pela pena in concreto, imperativo se mostra o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

Recurso parcialmente provido, declarando extinta a punibilidade da prescrição.

Apelação Criminal nº 1.0362.04.038504-3/001 - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no *DJe* de 10.03.2009

+++++

FURTO E RECEPÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - AUTORIA COMPROVADA - DELAÇÃO - MEIO DE PROVA - *RES FURTIVA* - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO - INDÍCIOS CONVERGENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - FURTO PRIVILEGIADO - NÃO-OCORRÊNCIA - RECEPÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSOS DESPROVIDOS

- Verificado que, pela pena aplicada ao acusado, não se escoou o prazo previsto no art. 109, VI, do CP, resulta afastada a sua alegação de prescrição da pretensão punitiva.

- Em face das condições pessoais do vendedor, infere-se que era razoável ao acusado presumir que o objeto adquirido era produto de crime.

- A delação levada a efeito por comparsa é importante meio de prova à responsabilização penal do acusado, principalmente quando o delator não procura se isentar de sua participação no delito e suas palavras encontram amparo no conjunto probatório do processo.

- Encontrada a *res furtiva* em poder do acusado, inverte-se o ônus da prova, a teor do art. 156 do CPP.

- À condenação do acusado, basta a existência de um quadro suficiente de indícios, harmônicos e convergentes, na indicação da culpa do mesmo.

- Ainda que o acusado seja primário, deixa-se de aplicar o disposto no art. 155, § 2º, do CP, quando não se verifica o pequeno valor da *res furtiva*.

- Configurado o *animus furandi* do acusado, patenteia-se o tipo previsto ao crime de furto, pelo que não se há de falar em desclassificação para o delito de receptação.

Apelação Criminal nº 1.0042.05.011581-7/001 - Comarca de Arcos - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no *DJe* de 26.02.2009

+++++

PENAL - LESÕES CORPORAIS CULPOSAS E HOMICÍDIO CULPOSO - PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA IMPUTAÇÃO - OCORRÊNCIA -

DECLARAÇÃO - IMPERIOSIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABERTURA DE VALA PARA PASSAGEM DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO - ESCAVAÇÃO POR OPERÁRIOS - ACOMPANHAMENTO CONSTANTE POR ENGENHEIRO CIVIL - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OBRA - DIVERSAS OPERAÇÕES DE RISCO - OCORRÊNCIA - INFRAÇÕES À NORMA REGULAMENTADORA Nº 18, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - IMPERÍCIA - CONFIGURAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Se, entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, transcorreu mais do que o tempo necessário para a extinção da punibilidade em relação ao crime de lesão corporal e se não houve recurso da acusação, é de ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição.

- Se a conduta do agente, responsável técnico por determinada obra, revela a inobservância de um dever objetivo de cuidado, consistente no não-acompanhamento de abertura de vala em via pública para passagem de rede de esgoto, em violação a normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, deve ele responder pela prática de homicídio culposo, ante a sua imperícia.

Recurso improvido.

Apelação Criminal nº 1.0637.03.020315-1/001 - Comarca de São Lourenço - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no *DJe* de 31.03.2009

+++++

PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - CONFISSÃO SEGURA DO RÉU - DELITO CARACTERIZADO - VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS - VIOLÊNCIA PRESUMIDA E ABSOLUTA - RECURSO DESPROVIDO

- Incide na sanção do art. 213, c/c o art. 224, *a*, do CP o réu confesso que mantém conjunção carnal com uma menor de onze anos de idade, ainda tendo nascido desta relação um filho, assumido e registrado pelo increpado.

- A violência ficta, ou seja, aquela que é presumida pelas circunstâncias do art. 224, *a*, do CP, tem caráter absoluto, despiendo aferir, pois, o consentimento da vítima para o ato.

Apelação Criminal nº 1.0686.03.079734-0/001 - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no *DJe* de 24.03.2009

+++++

PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - COMERCIALIZAÇÃO DE CDS E DVDS FALSIFICADOS - PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA-BASE NO MÍNIMO - ATENUANTE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 42 DO TJMG E 231 DO STJ - PENA DE MULTA - ABRANDAMENTO REJEITADO

- Inadmissível o acolhimento do princípio da adequação social à conduta de vender ou expor à venda produtos “pirateados”, sobretudo se considerado que o direito autoral é protegido constitucionalmente, sendo inegável que sua violação gera grave dano a diversos setores da economia.

- A insignificância é princípio orientador do Legislativo ao tipificar as condutas criminalmente, conforme seu grau de ofensa e lesividade ao bem juridicamente tutelado, sendo, portanto, desarrazoada sua utilização pelo Judiciário, sob pena de violação dos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos Poderes.

- Fixada a pena-base no mínimo legal, inadmissível a redução da reprimenda aquém desse patamar, conforme orientação das Súmulas 42 do TJMG e 231 do STJ.

- Não pode ser reduzido o valor do dia-multa que foi fixado em estrita observância dos critérios repressivo e preventivo da pena, em consonância com a situação pessoal do sentenciado.

Apelação Criminal nº 1.0223.05.168319-9/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO

LESÕES CORPORAIS GRAVES - RÉUS CONDENADOS POR EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E PORTE DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR - DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE AS ELEMENTARES DAS CONDUTAS - AUSÊNCIA DE ADITAMENTO MINISTERIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - REEXAME DE PROVA - RÉUS ARMADOS QUE ABORDAM A VÍTIMA E PRATICAM AS AGRESSÕES - EXAME PERICIAL INDIRETO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES - CONFIRMAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - ADEQUAÇÃO - *SURSIS*

- Se a denúncia não descreve a conduta contida na sentença e não houve aditamento do Ministério Público, há ofensa ao princípio da correlação entre a imputação e a condenação, não podendo o Tribunal baixar os autos para produção de provas, nem declarar nulidade se ausente recurso da acusação, impondo-se a absolvição.

- Comprovada a prática de agressões por um dos réus, enquanto os demais o auxiliaram portando armas de fogo, deve ser mantida a condenação por lesões corporais.

- O exame pericial complementar que comprova a natureza grave das lesões sofridas pode ser feito de forma indireta, a partir de relatórios médicos que comprovam a perda de função mastigatória, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada e não sendo caso de desclassificação.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.538818-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - COMERCIALIZAÇÃO DE CDS E DVDS FALSIFICADOS - PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA-BASE NO MÍNIMO - ATENUANTE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 42 DO TJMG E 231 DO STJ - PENA DE MULTA - ABRANDAMENTO REJEITADO

- Inadmissível o acolhimento do princípio da adequação social à conduta de vender ou expor à venda produtos “pirateados”, sobretudo se considerado que o direito autoral é protegido constitucionalmente, sendo inegável que sua violação gera grave dano a diversos setores da economia.

- A insignificância é princípio orientador do Legislativo ao tipificar as condutas criminalmente, conforme seu grau de ofensa e lesividade ao bem juridicamente tutelado, sendo, portanto, desarrazoada sua utilização pelo Judiciário, sob pena de violação dos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos Poderes.

- Fixada a pena-base no mínimo legal, inadmissível a redução da reprimenda aquém desse patamar, conforme orientação das Súmulas 42 do TJMG e 231 do STJ.

- Não pode ser reduzido o valor do dia-multa que foi fixado em estrita observância dos critérios repressivo e preventivo da pena, em consonância com a situação pessoal do sentenciado.

Apelação Criminal nº 1.0223.05.168319-9/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

DIREITO PENAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, IV, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBTRAÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA APREENDIDA PELA PM - CONSUMAÇÃO - INVERSÃO DA POSSE DAS *REI FURTIVAE* - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - VALOR EXPRESSIVO DAS COISAS FURTADAS - AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP - CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO - ATENUANTE QUE NÃO PODE REDUZIR AS PENAS AQUEM DO MÍNIMO LEGAL

- A confissão espontânea do acusado, feita no inquérito policial e ratificada em juízo, consonante com depoimentos testemunhais, se revela indubitavelmente a materialidade e a autoria do delito, constitui um conjunto probatório seguro a legitimar a condenação pelo crime de furto.

- Pratica o crime de furto o agente que subtrai peças de motocicleta que se encontra apreendida pela Polícia Militar, ainda que em lugar das peças furtadas ponha outras, em pior estado de conservação e funcionamento.

- Invertida a posse direta das *rei furtivae*, não há que se falar em mera tentativa de furto, estando este consumado.

- A ausência de prejuízo da vítima de furto, em razão da recuperação dos objetos furtados, não é causa excludente de punibilidade.

- A aplicação do princípio da insignificância por parte do Poder Judiciário, para fins de afastamento da tipicidade material, implica ofensa aos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos poderes.

- Se as coisas furtadas não têm pequeno valor, não há que se cogitar de furto privilegiado.

- Comprovado que o agente teve a colaboração de um sargento da PM, o qual lhe permitiu que realizasse o furto nas dependências de um quartel da corporação e ainda recebeu dinheiro por isso, incide a qualificadora do concurso de agentes, prevista no § 4º, IV, do art. 155 do CP.

- A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, conforme Súmula nº 231 do STJ.

Apelação Criminal nº 1.0183.03.058000-9/001 - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no *DJe* de 08.01.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - COMERCIALIZAÇÃO DE CDS E DVDS FALSIFICADOS - PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA-BASE NO MÍNIMO - ATENUANTE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 42 DO TJMG E 231 DO STJ - PENA DE MULTA - ABRANDAMENTO REJEITADO

- Inadmissível o acolhimento do princípio da adequação social à conduta de vender ou expor à venda produtos “pirateados”, sobretudo se considerado que o direito autoral é protegido constitucionalmente, sendo inegável que sua violação gera grave dano a diversos setores da economia.

- A insignificância é princípio orientador do Legislativo ao tipificar as condutas criminalmente, conforme seu grau de ofensa e lesividade ao bem juridicamente tutelado, sendo, portanto, desarrazoada sua utilização pelo Judiciário, sob pena de violação dos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos Poderes.

- Fixada a pena-base no mínimo legal, inadmissível a redução da reprimenda aquém desse patamar, conforme orientação das Súmulas 42 do TJMG e 231 do STJ.

- Não pode ser reduzido o valor do dia-multa que foi fixado em estrita observância dos critérios repressivo e preventivo da pena, em consonância com a situação pessoal do sentenciado.

Apelação Criminal nº 1.0223.05.168319-9/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - COMERCIALIZAÇÃO DE CDS E DVDS FALSIFICADOS - PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA-BASE NO MÍNIMO - ATENUANTE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 42 DO TJMG E 231 DO STJ - PENA DE MULTA - ABRANDAMENTO REJEITADO

- Inadmissível o acolhimento do princípio da adequação social à conduta de vender ou expor à venda produtos “pirateados”, sobretudo se considerado que o direito autoral é protegido constitucionalmente, sendo inegável que sua violação gera grave dano a diversos setores da economia.

- A insignificância é princípio orientador do Legislativo ao tipificar as condutas criminalmente, conforme seu grau de ofensa e lesividade ao bem juridicamente tutelado,

sendo, portanto, desarrazoada sua utilização pelo Judiciário, sob pena de violação dos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos Poderes.

- Fixada a pena-base no mínimo legal, inadmissível a redução da reprimenda aquém desse patamar, conforme orientação das Súmulas 42 do TJMG e 231 do STJ.

- Não pode ser reduzido o valor do dia-multa que foi fixado em estrita observância dos critérios repressivo e preventivo da pena, em consonância com a situação pessoal do sentenciado.

Apelação Criminal nº 1.0223.05.168319-9/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

PRISÃO EM FLAGRANTE

TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINARES - NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE PROCESSO - ACOLHIMENTO - ILEGALIDADE DA PRISÃO - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE DEU EM PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E EM DECORRÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - NULIDADE RELATIVA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MATERIALIDADE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA DA PRIMEIRA APELANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE A CORROBOREM - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE E QUE RESSOA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL FEITA SEM O NECESSÁRIO CONVENCIMENTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/2007, QUE ABOLIU DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0313.05.183214-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

+++++

PROVA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - LEI 11.705/2008 - LEI SECA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO

COATORAS - IRRELEVÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE LEI EM TESE EM SEDE DE *HABEAS CORPUS* - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO DE DIREITO E NÃO DE PROVA - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - RECUSA DO CONDUTOR A ASSOPRAR O BAFÔMETRO - RISCO DE DETENÇÃO E INDICIAMENTO PELA RECUSA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO-COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FEITAS NA MISSIVA - *WRIT* MAL INSTRUÍDO - DENEGAÇÃO

- Em se tratando de *habeas corpus*, a indicação genérica ou a inadequação na indicação não podem obstar a análise do mérito da impetração, por se tratar de remédio constitucional, de caráter urgente, que se presta a tutelar um dos principais direitos do cidadão, depois da vida - o seu direito à liberdade de locomoção.

- É perfeitamente cabível a discussão de lei em tese em sede de *habeas corpus*, uma vez que se trata de exame de questão de direito, e não de prova. No que diz respeito à embriaguez decorrente de álcool, somente será levado preso aquele condutor que for flagrado cometendo a infração penal e simultaneamente colocando em risco a segurança viária, e nunca no caso de infração administrativa. Na ação de *habeas corpus*, o ônus da prova não só incumbe ao impetrante, como mister se faz que seja preconstituída, devendo o mesmo instruir a inicial com todos os documentos comprobatórios das assertivas constantes da missiva.

- Não restando comprovada qualquer ameaça ao direito de ir e vir do paciente, não há que se falar em salvo-conduto, o qual somente poderia ser concedido se trazidos aos autos indícios sérios e fundados de perigo atual ou iminente à sua liberdade de locomoção. Ordem denegada.

V.V.P.: Processo penal - *Habeas corpus* preventivo - Lei de trânsito - Direito de locomoção - Admissibilidade - Ameaça em tese a direito de locomoção - Extensão do *writ* - Cabimento - Secretário de estado de defesa social - Ilegitimidade passiva - Impetração parcialmente conhecida.

- Conhece-se da impetração dirigida contra superior hierárquico de autoridade administrativa coatora, em *habeas corpus* preventivo, quando sua individuação, in concreto, não seja possível antes de praticado o ato iminente contra o direito de locomoção do paciente, seja pela aplicação da teoria da encampação, seja pela ampla extensão que caracteriza o remédio heróico constitucional, desde que demonstrada, em tese, a existência da ameaça ilegal. Impetração conhecida em parte.

- Já estando arroladas, no pólo passivo da relação processual, as autoridades imediatamente superiores àquelas que possuem competência para a prática do eventual ato ilegal de coação, quais sejam o Chefe de Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar, o pólo passivo da relação não comporta o Secretário de Estado de Defesa Social, que, na estrutura de poder estatal, é superior hierárquico mediato daqueles, sem poderes diretos de controle da atividade das autoridades possivelmente tidas por coatoras. Secretário de Defesa Social excluído.

Habeas Corpus N° 1.0000.08.480380-8/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no *DJe* de 03.03.2009

+++++

FURTO DE ENERGIA - PRELIMINARES REJEITADAS - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO

- É válida a ação penal em que não se propõe a suspensão condicional do processo por falta de preenchimento de um de seus requisitos objetivos.

- A prova técnica não é a única apta a comprovar a materialidade das condutas, podendo ser suprida por outras capazes de levar ao convencimento o julgador.

- Encontrando-se a autoria e a materialidade isentas de dúvidas, impõe-se a confirmação da condenação, decidindo com acerto o douto julgador ao fixar as reprimendas de acordo com os princípios ditados pelos arts. 59/68 do CP.

Apelação Criminal nº 1.0002.05.007122-0/001 - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no *DJe* de 11.12.2008

+++++

LESÕES CORPORAIS GRAVES - RÉUS CONDENADOS POR EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E PORTE DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR - DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE AS ELEMENTARES DAS CONDUTAS - AUSÊNCIA DE ADITAMENTO MINISTERIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - REEXAME DE PROVA - RÉUS ARMADOS QUE ABORDAM A VÍTIMA E PRATICAM AS AGRESSÕES - EXAME PERICIAL INDIRETO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES - CONFIRMAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - ADEQUAÇÃO - *SURSIS*

- Se a denúncia não descreve a conduta contida na sentença e não houve aditamento do Ministério Público, há ofensa ao princípio da correlação entre a imputação e a condenação, não podendo o Tribunal baixar os autos para produção de provas, nem declarar nulidade se ausente recurso da acusação, impondo-se a absolvição.

- Comprovada a prática de agressões por um dos réus, enquanto os demais o auxiliaram portando armas de fogo, deve ser mantida a condenação por lesões corporais.

- O exame pericial complementar que comprova a natureza grave das lesões sofridas pode ser feito de forma indireta, a partir de relatórios médicos que comprovam a perda de função mastigatória, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada e não sendo caso de desclassificação.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.538818-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no *DJe* de 29.01.2009

+++++

FURTO E RECEPÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - AUTORIA COMPROVADA - DELAÇÃO - MEIO DE PROVA - *RES FURTIVA* - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO - INDÍCIOS CONVERGENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - FURTO PRIVILEGIADO - NÃO-OCORRÊNCIA - RECEPÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSOS DESPROVIDOS

- Verificado que, pela pena aplicada ao acusado, não se escoou o prazo previsto no art. 109, VI, do CP, resulta afastada a sua alegação de prescrição da pretensão punitiva.

- Em face das condições pessoais do vendedor, infere-se que era razoável ao acusado presumir que o objeto adquirido era produto de crime.

- A delação levada a efeito por comparsa é importante meio de prova à responsabilização penal do acusado, principalmente quando o delator não procura se isentar de sua participação no delito e suas palavras encontram amparo no conjunto probatório do processo.

- Encontrada a *res furtiva* em poder do acusado, inverte-se o ônus da prova, a teor do art. 156 do CPP.

- À condenação do acusado, basta a existência de um quadro suficiente de indícios, harmônicos e convergentes, na indicação da culpa do mesmo.

- Ainda que o acusado seja primário, deixa-se de aplicar o disposto no art. 155, § 2º, do CP, quando não se verifica o pequeno valor da *res furtiva*.

- Configurado o *animus furandi* do acusado, patenteia-se o tipo previsto ao crime de furto, pelo que não se há de falar em desclassificação para o delito de receptação.

Apelação Criminal nº 1.0042.05.011581-7/001 - Comarca de Arcos - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no *DJe* de 26.02.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RACISMO - IMPEDIMENTO DE ACESSO A CLUBE SOCIAL ABERTO AO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - CREDIBILIDADE DAS PALAVRAS DA VÍTIMA, CORROBORADAS PELAS DECLARAÇÕES DE SEU MARIDO E PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ABSTRAÍVEIS DA ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL COLIGIDA - COTA DE CLUBE NÃO VENDIDA À OFENDIDA EM FUNÇÃO DE SUA COR NEGRA, POR ORDEM DA PRESIDÊNCIA DO ESTABELECIMENTO - DELITO COMPROVADO - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA A AMPARAR O VENDEDOR DA COTA - ACUSADO QUE AGIU APENAS POR ORDEM SUPERIOR, IMBUÍDO DO VEROSSÍMIL TEMOR

DE PERDA DE SUA ÚNICA FONTE DE SUBSISTÊNCIA HÁ LONGOS ANOS -
CONDENAÇÃO APENAS DO PROLATOR DA ORDEM ILEGAL - RECURSOS
CONHECIDOS, PARCIALMENTE PROVIDO O MINISTERIAL, PREJUDICADO O
EXAME DO APELO DEFENSIVO

Apelação Criminal nº 1.0701.01.007044-2/001 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.^a
Márcia Milanez

Publicado no *DJe* de 10.02.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CONCUSSÃO - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - NULIDADES
AFASTADAS - AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPCIDADE COMPROVADAS -
CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO
PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há falar em ilegitimidade do Ministério Público para presidir as investigações
policiais, quando age no estrito cumprimento da função constitucionalmente garantida
de controle externo da polícia.

- A palavra da vítima, amparada pelo acervo probatório colhido nos autos, reveste-se de
especial valor nos crimes cometidos na clandestinidade.

- À tipicidade da conduta prevista no art. 316 do CPB, não se faz necessário o emprego
de ameaça ou qualquer tipo de violência, uma vez que o temor de represálias inculcado na
vítima pela exigência indevida provém do simples fato de serem os acusados policiais
civis.

- A perda do cargo público é efeito da sentença condenatória, desde que haja o
reconhecimento expresso dos requisitos previstos pelo art. 92 do CPB.

Apelação Criminal nº 1.0433.06.174112-3/001 - Comarca de Montes Claros - DES.
WALTER PINTO DA ROCHA

Publicado no *DJe* de 26.03.2009

+++++

CRIMINAL - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO -
IMPOSSIBILIDADE - PENA - DIMINUIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL -
LATROCÍNIO COMETIDO POR UM DOS APELADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS
- ABSOLVIÇÃO MANTIDA - MANDANTE - CARACTERIZAÇÃO DE DANO
QUALIFICADO ANTE O DOLO DA SUA CONDUTA - CONTRATANTE - CO-
AUTOR - CONDENAÇÃO - FURTO QUALIFICADO - CRIME CARACTERIZADO

- Comprovado pela prova que o móvel da ação do recorrente era absolutamente
patrimonial, não há falar em desclassificação para o delito de homicídio.

- Ao fixar as penas, o aplicador da lei deve observar todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal; sendo estas favoráveis, devem as penas-base tender aos mínimos legais.

- A condenação deve basear-se num cunho de certeza; havendo dúvida, por menor que seja, a absolvição deve ser mantida, pois, em matéria criminal, tudo deve ser preciso e certo.

- Consistente o dolo, no momento da contratação de terceira pessoa, na vontade livre e consciente de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, deve ser mantida a condenação nesse sentido.

- Conforme sedimentado na doutrina e jurisprudência, co-autor é aquele que executa o comportamento que a lei define como crime, cooperando com o seu cometimento; sendo indiferente seu modo de contribuição para a ocorrência do evento danoso.

- Restando devidamente comprovada a participação do acusado nos delitos de latrocínio e furto qualificado, deve ser ele condenado.

Provimento parcial aos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº 1.0508.05.931885-9/001 - Comarca de Piranga - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no *DJe* de 12.09.2009

+++++

DIREITO PENAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, IV, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBTRAÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA APREENDIDA PELA PM - CONSUMAÇÃO - INVERSÃO DA POSSE DAS *REI FURTIVAE* - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - VALOR EXPRESSIVO DAS COISAS FURTADAS - AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CP - CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO - ATENUANTE QUE NÃO PODE REDUZIR AS PENAS AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL

- A confissão espontânea do acusado, feita no inquérito policial e ratificada em juízo, consonante com depoimentos testemunhais, se revela indubitavelmente a materialidade e a autoria do delito, constitui um conjunto probatório seguro a legitimar a condenação pelo crime de furto.

- Pratica o crime de furto o agente que subtrai peças de motocicleta que se encontra apreendida pela Polícia Militar, ainda que em lugar das peças furtadas ponha outras, em pior estado de conservação e funcionamento.

- Invertida a posse direta das *rei furtivae*, não há que se falar em mera tentativa de furto, estando este consumado.

- A ausência de prejuízo da vítima de furto, em razão da recuperação dos objetos furtados, não é causa excludente de punibilidade.

- A aplicação do princípio da insignificância por parte do Poder Judiciário, para fins de afastamento da tipicidade material, implica ofensa aos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos poderes.

- Se as coisas furtadas não têm pequeno valor, não há que se cogitar de furto privilegiado.

- Comprovado que o agente teve a colaboração de um sargento da PM, o qual lhe permitiu que realizasse o furto nas dependências de um quartel da corporação e ainda recebeu dinheiro por isso, incide a qualificadora do concurso de agentes, prevista no § 4º, IV, do art. 155 do CP.

- A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, conforme Súmula nº 231 do STJ.

Apelação Criminal nº 1.0183.03.058000-9/001 - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no *DJe* de 08.01.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DO CP - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - APELANTE JURIDICAMENTE MISERÁVEL - DEFERIMENTO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - LEI ESTADUAL Nº 14.939/03 - APELANTE IMPOSSIBILITADO PARA O TRABALHO - LAUDO MÉDICO - SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

- Impossível o acolhimento das preliminares de nulidade da sentença e de inépcia da denúncia quando a inicial acusatória descreve minuciosamente os fatos pelos quais os apelantes foram condenados, sabendo-se que ao magistrado é lícito dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, consoante o art. 383 do CPP.

- Havendo prova cabal da materialidade e da autoria do crime de falsificação de documento público, tais como a confissão de um dos agentes e a apreensão dos documentos falsos, corroboradas pela prova testemunhal, não se desincumbindo a defesa do ônus de demonstrar que o réu agiu sob a égide de qualquer excludente de criminalidade, resulta inviabilizado o acolhimento da súplica absolutória.

- Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, e pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras

semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, restando configurada a figura da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal.

- Impossível reduzir as penas-base para o mínimo legal quando existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- O apelante que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, faz jus aos benefícios da assistência judiciária e à isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

- Nos casos em que há prova técnica da inaptidão para o trabalho, é lícita a alteração da modalidade de reprimenda restritiva de direitos imposta ao apelante.

Apelos parcialmente providos.

Apelação Criminal nº 1.0701.98.007783-1/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - FALSIFICAÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA NOCIVIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não havendo prova da nocividade do produto alimentício falsificado (melado caseiro vendido como mel de abelhas), não há que se falar em crime contra a saúde pública.

- Entretanto, sendo inequívoco que a ré induziu o consumidor a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza e qualidade do produto, subsiste o delito contra as relações de consumo previsto no art. 7º, VII, da Lei nº 8.137/90.

Apelação Criminal nº 1.0525.04.061970-8/001 - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no *DJe* de 09.12.2008

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA CONSUMIDOR - ART. 7º, INCISO VII, DA LEI 8.137/1990 - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - INVIABILIDADE - PLANO DE SAÚDE QUE PERDEU PARTE DE SUA REDE CREDENCIADA POR CULPA DE INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA PARA INCULCAR MÁ-FÉ E APONTAR QUE HOVE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA OU ENGANOSA - USUÁRIA QUE, NUM PRIMEIRO MOMENTO, TEVE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR SATISFATÓRIO -

OMISSÃO DO PLANO DE SAÚDE EM NÃO INFORMAR A RUPTURA CONTRATUAL COM HOSPITAIS, O QUE NÃO PERMITE A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - PREVALÊNCIA DO BROCARDO *IN DUBIO PRO REO* - RECURSO DESPROVIDO

Apelação Criminal nº 1.0024.00.002560-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no *DJe* de 27.01.2009

+++++

TRÁFICO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - NÃO-OCORRÊNCIA DE NULIDADE - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO-COMPROVAÇÃO DO *ANIMUS* ASSOCIATIVO, DA ESTABILIDADE E DA PERMANÊNCIA - ABSOLVIÇÃO

- A interceptação telefônica é, atualmente, um dos principais instrumentos de colheita de provas contra o crime organizado, principalmente em se tratando de tráfico de drogas.

- No presente caso, a interceptação das comunicações telefônicas não contém qualquer vício capaz de maculá-la, pois foi realizada com a mais estrita observância das normas legais pertinentes.

- A prova da traficância restou absolutamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas civis e policiais, pela transcrição das conversas telefônicas e pelos indícios e presunções, os quais devem ser analisados sem nenhum preconceito, como todo e qualquer elemento de convicção.

- O rotineiro e casual encontro de dois ou mais partícipes enredados no tráfico não pode definir uma situação de associação, uma vez que a existência do *animus* associativo é essencial para a configuração do delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/06.

- Não se pode erigir qualquer co-autoria como crime de associação, pois a figura criminosa é excepcional e reservada para casos absolutamente identificáveis como tal.

Apelação Criminal nº 1.0480.07.096516-9/001 - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no *DJe* de 17.02.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - NEGATIVA DA AUTORIA EM JUÍZO - MANIFESTAÇÃO DESTITUÍDA DE VALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPÇÃO - NÃO-CABIMENTO - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO - *VACATIO LEGIS* INDIRETA - ABSOLVIÇÃO - CUSTAS - ISENÇÃO - MATÉRIA DE EXECUÇÃO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO - ROUBO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA -

PROVAS SUFICIENTES EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS - RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

- Se as provas são suficientes para demonstrar a materialidade e autoria dos delitos relativos ao roubo e receptação, não há como acolher o pedido de absolvição do acusado.
- Inviável falar em desclassificação para o delito de receptação se as provas são aptas a demonstrar a prática de conduta descrita no art. 157, § 2º, I e II, do CP.
- A *vacatio legis* indireta trazida pelo Estatuto do Desarmamento abarcou as hipóteses de posse de arma de fogo, de uso permitido ou restrito, bem como de qualquer acessório ou munição.
- A exequibilidade ou não da cobrança das custas é matéria de execução e só nesta deve ser considerada, não na sentença condenatória.

Recurso da defesa parcialmente provido.

- Por ser o delito de roubo, em regra, praticado na clandestinidade, a detenção da *res furtiva* em poder de quem não apresentou explicação lógica para a posse, aliada às provas testemunhais, constitui conjunto probatório robusto a arrimar a sua condenação pelo crime do art. 157 do CP.
- Restando comprovado que os acusados se associaram, em mais de três, para o fim de cometer crimes, é de se condená-los pela prática do crime do art. 288 do CP.

Recurso da acusação parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0241.04.014137-6/001 - Comarca de Esmeraldas - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no *DJe* de 03.02.2009

+++++

CRIME DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306/CTB) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA TESTEMUNHAL E EXAME CLÍNICO - ADMISSIBILIDADE - PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - PARIDADE COM A PENA CORPORAL

- É dispensável para a configuração do estado de embriaguez a realização do "teste de bafômetro", podendo este ser suprido pelo exame clínico e prova testemunhal, mormente quando evidente que a conduta do agente na direção do veículo colocou em perigo a incolumidade pública, não havendo que se falar em absolvição.
- A fixação da pena de proibição, ou de suspensão, para obter ou dirigir veículo automotor, à semelhança do que ocorre com a pena corporal, deve obedecer aos critérios previstos nos arts. 59 e 68 do Código Penal, guardando, assim, paridade com a pena privativa de liberdade imposta.

- Verificando-se que entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença penal condenatória recorrível transcorreu o lapso prescricional superior ao determinado pela pena in concreto, imperativo se mostra o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

Recurso parcialmente provido, declarando extinta a punibilidade da prescrição.

Apelação Criminal nº 1.0362.04.038504-3/001 - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no *DJe* de 10.03.2009

+++++

PENAL - LESÕES CORPORAIS CULPOSAS E HOMICÍDIO CULPOSO - PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA IMPUTAÇÃO - OCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO - IMPERIOSIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABERTURA DE VALA PARA PASSAGEM DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO - ESCAVAÇÃO POR OPERÁRIOS - ACOMPANHAMENTO CONSTANTE POR ENGENHEIRO CIVIL - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OBRA - DIVERSAS OPERAÇÕES DE RISCO - OCORRÊNCIA - INFRAÇÕES À NORMA REGULAMENTADORA Nº 18, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - IMPERÍCIA - CONFIGURAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Se, entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, transcorreu mais do que o tempo necessário para a extinção da punibilidade em relação ao crime de lesão corporal e se não houve recurso da acusação, é de ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição.

- Se a conduta do agente, responsável técnico por determinada obra, revela a inobservância de um dever objetivo de cuidado, consistente no não-acompanhamento de abertura de vala em via pública para passagem de rede de esgoto, em violação a normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, deve ele responder pela prática de homicídio culposo, ante a sua imperícia.

Recurso improvido.

Apelação Criminal nº 1.0637.03.020315-1/001 - Comarca de São Lourenço - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no *DJe* de 31.03.2009

+++++

ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO E CONSEQÜENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA

DEMONSTRAR A PARTICIPAÇÃO DO APELANTE JUNTAMENTE COM UM TERCEIRO ELEMENTO NA EMPREITADA CRIMINOSA

- A confissão do próprio réu na fase inquisitorial no sentido de que teve a ajuda do comparsa para lograr êxito no assalto realizado, aliada ao depoimento de ambas as vítimas, são provas mais do que suficientes para imposição da causa de aumento do concurso de pessoas, sendo irrelevante a retratação do réu em juízo, uma vez que totalmente destoante dos autos.

RECURSO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA E DO LAUDO DE EFICIÊNCIA - IRRELEVÂNCIA PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CP

- A falta de apreensão ou mesmo da eficiência da arma utilizada no crime é suprida pela própria palavra da vítima do seu uso e pelos demais elementos probatórios que ensejam a aplicação da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

CRITÉRIO PURAMENTE MATEMÁTICO - AFASTAMENTO - FUNDAMENTO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CULPABILIDADE - ORIENTAÇÃO ADOTADA PELA DOUTRINA FINALISTA NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE

- A doutrina finalista da ação, ao adotar a culpabilidade como metodologia para a orientação da fixação da pena-base, não autoriza a conclusão de que possa haver qualquer critério matemático a justificar a imposição, havendo precedente do Supremo Tribunal Federal neste sentido. Na hipótese dos autos, estando justificado um menor aumento, dadas as circunstâncias, sem maiores conseqüências, não há que se falar em alteração do patamar considerado na sentença hostilizada.

Recurso da defesa, a que se nega provimento, e da acusação, a que se dá parcial provimento.

Apelação Criminal nº 1.0024.03.132509-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no *DJe* de 13.01.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI Nº 9.455/97 - CRIME DE TORTURA COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ACOLHIMENTO - CONDENAÇÃO DOS RÉUS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - COERÊNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFRONTO COM A INCONSISTÊNCIA DAS VERSÕES DOS RÉUS - PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA - PROVIMENTO DO RECURSO

Apelação Criminal nº 1.0024.01.042070-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no *DJe* de 20.01.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, *CAPUT*, DA LEI 11.343/06 - RECURSO DA ACUSAÇÃO - CONDENAR O CO-RÉU PELA TENTATIVA DE TRÁFICO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO HOUVE ATOS PREPARATÓRIOS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - AMÁSIA DO DETENTO QUE TRANSPORTAVA DROGA EM DIA DE VISITA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA POSTERIORMENTE, MAS DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESCLASSIFICAR PARA A FORMA TENTADA - INAPLICABILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS

- A conduta do réu não passou de um mero pedido de recebimento de droga e, por isso, não há que se falar em prática de crime por este, haja vista que sua empreitada criminoso foi interrompida ainda nos atos preparatórios, não chegando a ser praticado nenhum ato de execução.

- A confissão extrajudicial está nitidamente amparada pelo conjunto probatório e, por isso, deve prevalecer sobre a retratação feita em juízo, sendo impossível absolver a ré diante das contundentes provas de materialidade e autoria delitivas.

- O crime de tráfico de drogas dificilmente poderá ser praticado na forma tentada, em razão dos verbos tipificados no *caput* do art. 33 da Lei 11.343/03, os quais, em sua maioria, são de consumação instantânea ou permanente.

- Na hipótese dos autos, o fato de a ré não ter conseguido entregar a maconha para seu namorado não elide a consumação do delito, pois a simples conduta de transportar a droga já caracteriza o crime de tráfico, independentemente, de a substância ilícita ter sido recebida pelo destinatário.

Apelação Criminal nº 1.0621.07.015800-4/001 - Comarca de São Gotardo - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no *DJe* de 15.01.2009

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINARES - NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE PROCESSO - ACOLHIMENTO - ILEGALIDADE DA PRISÃO - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE DEU EM PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E EM DECORRÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - NULIDADE RELATIVA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MATERIALIDADE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA DA PRIMEIRA APELANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE A CORROBOREM - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE E QUE RESSOA NO CONJUNTO

PROBATÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL FEITA SEM O NECESSÁRIO CONVENCIMENTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/2007, QUE ABOLIU DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0313.05.183214-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

+++++

QUADRILHA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - NEGATIVA DA AUTORIA EM JUÍZO - MANIFESTAÇÃO DESTITUÍDA DE VALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPÇÃO - NÃO-CABIMENTO - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO - *VACATIO LEGIS* INDIRETA - ABSOLVIÇÃO - CUSTAS - ISENÇÃO - MATÉRIA DE EXECUÇÃO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO - ROUBO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PROVAS SUFICIENTES EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS - RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

- Se as provas são suficientes para demonstrar a materialidade e autoria dos delitos relativos ao roubo e receptação, não há como acolher o pedido de absolvição do acusado.

- Inviável falar em desclassificação para o delito de receptação se as provas são aptas a demonstrar a prática de conduta descrita no art. 157, § 2º, I e II, do CP.

- A *vacatio legis* indireta trazida pelo Estatuto do Desarmamento abarcou as hipóteses de posse de arma de fogo, de uso permitido ou restrito, bem como de qualquer acessório ou munição.

- A exequibilidade ou não da cobrança das custas é matéria de execução e só nesta deve ser considerada, não na sentença condenatória.

Recurso da defesa parcialmente provido.

- Por ser o delito de roubo, em regra, praticado na clandestinidade, a detenção da *res furtiva* em poder de quem não apresentou explicação lógica para a posse, aliada às provas testemunhais, constitui conjunto probatório robusto a arrimar a sua condenação pelo crime do art. 157 do CP.

- Restando comprovado que os acusados se associaram, em mais de três, para o fim de cometer crimes, é de se condená-los pela prática do crime do art. 288 do CP.

Recurso da acusação parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0241.04.014137-6/001 - Comarca de Esmeraldas - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no *DJe* de 03.02.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - RESULTADO MAIS GRAVOSO ACEITO PELO RÉU - VÁRIOS CO-AUTORES FORTEMENTE ARMADOS - CONDUTA MAIS GRAVOSA IMPUTADA AO ACUSADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - ASSOCIAÇÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO LANÇADA - PORTE ILÍCITO DE ARMA - CONDUTA SUBSUMIDA NOS DEMAIS CRIMES - IRRESIGNAÇÃO NÃO ACOLHIDA NESTE PONTO - APELO PROVIDO PARCIALMENTE

- Tendo o assalto sido perpetrado em residência com inúmeras pessoas em seu interior, estando os envolvidos agentes fortemente armados, responde o acusado pelo resultado mais gravoso (morte de uma das vítimas), ainda que estivesse do lado de fora, aguardando em veículo para empreender fuga com os demais integrantes do bando.

- Comprovada a estabilidade da associação formada para a perpetração de crimes, mencionando-se número significativo de indivíduos fortemente armados, incide o acusado nas penas da formação de quadrilha.

- O porte ilícito de arma é absorvido pelos demais delitos, quando perpetrado juntamente com o roubo e formação de quadrilha armada.

Apelação Criminal nº 1.0710.05.010955-6/001 - Comarca de Vazante - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no *DJe* de 04.12.2008

+++++

RECEPTAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - NEGATIVA DA AUTORIA EM JUÍZO - MANIFESTAÇÃO DESTITUÍDA DE VALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPTAÇÃO - NÃO-CABIMENTO - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO - *VACATIO LEGIS* INDIRETA - ABSOLVIÇÃO - CUSTAS - ISENÇÃO - MATÉRIA DE EXECUÇÃO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO - ROUBO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PROVAS SUFICIENTES EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS - RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

- Se as provas são suficientes para demonstrar a materialidade e autoria dos delitos relativos ao roubo e receptação, não há como acolher o pedido de absolvição do acusado.

- Inviável falar em desclassificação para o delito de receptação se as provas são aptas a demonstrar a prática de conduta descrita no art. 157, § 2º, I e II, do CP.

- A *vacatio legis* indireta trazida pelo Estatuto do Desarmamento abarcou as hipóteses de posse de arma de fogo, de uso permitido ou restrito, bem como de qualquer acessório ou munição.

- A exequibilidade ou não da cobrança das custas é matéria de execução e só nesta deve ser considerada, não na sentença condenatória.

Recurso da defesa parcialmente provido.

- Por ser o delito de roubo, em regra, praticado na clandestinidade, a detenção da *res furtiva* em poder de quem não apresentou explicação lógica para a posse, aliada às provas testemunhais, constitui conjunto probatório robusto a arrimar a sua condenação pelo crime do art. 157 do CP.

- Restando comprovado que os acusados se associaram, em mais de três, para o fim de cometer crimes, é de se condená-los pela prática do crime do art. 288 do CP.

Recurso da acusação parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0241.04.014137-6/001 - Comarca de Esmeraldas - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no *DJe* de 03.02.2009

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - VEÍCULOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA IDÔNEA - CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO - DESMANCHE

- Na receptação, a só posse injustificada - tal como no furto - faz presumir a autoria.

- Ao possuidor acusado de receptação cabe demonstrar havê-la recebido por modo lícito.

- A apreensão da *res furtiva* em poder do acusado enseja, indubitavelmente, a inversão do ônus da prova.

- No crime de receptação qualificada, a mera alegação de desconhecimento da origem ilícita do veículo adquirido não se mostra hábil à reforma do édito condenatório, pois aquele que compra e comercializa veículos ou peças sem nenhuma precaução acautelatória pressupõe ter conhecimento da sua origem espúria, mormente quando não tem documentos comprobatórios de sua legítima aquisição.

- Por outro lado, o desmanche de veículos tidos por danificados ou irrecuperáveis só é permitido após sua baixa no órgão de trânsito (Detran), documentalmente certificada.

Apelação Criminal nº 1.0024.02.685390-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no *DJe* de 05.02.2009

+++++

FURTO E RECEPÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - AUTORIA COMPROVADA - DELAÇÃO - MEIO DE PROVA - *RES FURTIVA* - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO - INDÍCIOS CONVERGENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - FURTO PRIVILEGIADO - NÃO-OCORRÊNCIA - RECEPÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSOS DESPROVIDOS

- Verificado que, pela pena aplicada ao acusado, não se escoou o prazo previsto no art. 109, VI, do CP, resulta afastada a sua alegação de prescrição da pretensão punitiva.

- Em face das condições pessoais do vendedor, infere-se que era razoável ao acusado presumir que o objeto adquirido era produto de crime.

- A delação levada a efeito por comparsa é importante meio de prova à responsabilização penal do acusado, principalmente quando o delator não procura se isentar de sua participação no delito e suas palavras encontram amparo no conjunto probatório do processo.

- Encontrada a *res furtiva* em poder do acusado, inverte-se o ônus da prova, a teor do art. 156 do CPP.

- À condenação do acusado, basta a existência de um quadro suficiente de indícios, harmônicos e convergentes, na indicação da culpa do mesmo.

- Ainda que o acusado seja primário, deixa-se de aplicar o disposto no art. 155, § 2º, do CP, quando não se verifica o pequeno valor da *res furtiva*.

- Configurado o *animus furandi* do acusado, patenteia-se o tipo previsto ao crime de furto, pelo que não se há de falar em desclassificação para o delito de receptação.

Apelação Criminal nº 1.0042.05.011581-7/001 - Comarca de Arcos - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no *DJe* de 26.02.2009

+++++

RETRATAÇÃO JUDICIAL

TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINARES - NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE PROCESSO - ACOLHIMENTO

- ILEGALIDADE DA PRISÃO - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE DEU EM PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E EM DECORRÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - NULIDADE RELATIVA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MATERIALIDADE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA DA PRIMEIRA APELANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE A CORROBOREM - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE E QUE RESSOA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL FEITA SEM O NECESSÁRIO CONVENCIMENTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/2007, QUE ABOLIU DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0313.05.183214-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

+++++

ROUBO

ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO E CONSEQÜENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A PARTICIPAÇÃO DO APELANTE JUNTAMENTE COM UM TERCEIRO ELEMENTO NA EMPREITADA CRIMINOSA

- A confissão do próprio réu na fase inquisitorial no sentido de que teve a ajuda do comparsa para lograr êxito no assalto realizado, aliada ao depoimento de ambas as vítimas, são provas mais do que suficientes para imposição da causa de aumento do concurso de pessoas, sendo irrelevante a retratação do réu em juízo, uma vez que totalmente destoante dos autos.

RECURSO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA E DO LAUDO DE EFICIÊNCIA - IRRELEVÂNCIA PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CP

- A falta de apreensão ou mesmo da eficiência da arma utilizada no crime é suprida pela própria palavra da vítima do seu uso e pelos demais elementos probatórios que ensejam a aplicação da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

CRITÉRIO PURAMENTE MATEMÁTICO - AFASTAMENTO - FUNDAMENTO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CULPABILIDADE - ORIENTAÇÃO ADOTADA PELA DOUTRINA FINALISTA NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE

- A doutrina finalista da ação, ao adotar a culpabilidade como metodologia para a orientação da fixação da pena-base, não autoriza a conclusão de que possa haver qualquer critério matemático a justificar a imposição, havendo precedente do Supremo Tribunal Federal neste sentido. Na hipótese dos autos, estando justificado um menor aumento, dadas as circunstâncias, sem maiores conseqüências, não há que se falar em alteração do patamar considerado na sentença hostilizada.

Recurso da defesa, a que se nega provimento, e da acusação, a que se dá parcial provimento.

Apelação Criminal nº 1.0024.03.132509-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no *DJe* de 13.01.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - NEGATIVA DA AUTORIA EM JUÍZO - MANIFESTAÇÃO DESTITUÍDA DE VALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPÇÃO - NÃO-CABIMENTO - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO - *VACATIO LEGIS* INDIRETA - ABSOLVIÇÃO - CUSTAS - ISENÇÃO - MATÉRIA DE EXECUÇÃO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO - ROUBO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PROVAS SUFICIENTES EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS - RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

- Se as provas são suficientes para demonstrar a materialidade e autoria dos delitos relativos ao roubo e receptação, não há como acolher o pedido de absolvição do acusado.

- Inviável falar em desclassificação para o delito de receptação se as provas são aptas a demonstrar a prática de conduta descrita no art. 157, § 2º, I e II, do CP.

- A *vacatio legis* indireta trazida pelo Estatuto do Desarmamento abarcou as hipóteses de posse de arma de fogo, de uso permitido ou restrito, bem como de qualquer acessório ou munição.

- A exequibilidade ou não da cobrança das custas é matéria de execução e só nesta deve ser considerada, não na sentença condenatória.

Recurso da defesa parcialmente provido.

- Por ser o delito de roubo, em regra, praticado na clandestinidade, a detenção da *res furtiva* em poder de quem não apresentou explicação lógica para a posse, aliada às provas testemunhais, constitui conjunto probatório robusto a arrimar a sua condenação pelo crime do art. 157 do CP.

- Restando comprovado que os acusados se associaram, em mais de três, para o fim de cometer crimes, é de se condená-los pela prática do crime do art. 288 do CP.

Recurso da acusação parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0241.04.014137-6/001 - Comarca de Esmeraldas - Relator:
Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no *DJe* de 03.02.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - RESULTADO MAIS GRAVOSO ACEITO PELO RÉU - VÁRIOS CO-AUTORES FORTEMENTE ARMADOS - CONDUTA MAIS GRAVOSA IMPUTADA AO ACUSADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - ASSOCIAÇÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO LANÇADA - PORTE ILÍCITO DE ARMA - CONDUTA SUBSUMIDA NOS DEMAIS CRIMES - IRRESIGNAÇÃO NÃO ACOLHIDA NESTE PONTO - APELO PROVIDO PARCIALMENTE

- Tendo o assalto sido perpetrado em residência com inúmeras pessoas em seu interior, estando os envolvidos agentes fortemente armados, responde o acusado pelo resultado mais gravoso (morte de uma das vítimas), ainda que estivesse do lado de fora, aguardando em veículo para empreender fuga com os demais integrantes do bando.

- Comprovada a estabilidade da associação formada para a perpetração de crimes, mencionando-se número significativo de indivíduos fortemente armados, incide o acusado nas penas da formação de quadrilha.

- O porte ilícito de arma é absorvido pelos demais delitos, quando perpetrado juntamente com o roubo e formação de quadrilha armada.

Apelação Criminal nº 1.0710.05.010955-6/001 - Comarca de Vazante - Relator: Des.
Ediwal José de Moraes

Publicado no *DJe* de 04.12.2008

+++++

SENTENÇA

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DO CP - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - APELANTE JURIDICAMENTE MISERÁVEL - DEFERIMENTO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - LEI ESTADUAL Nº 14.939/03 - APELANTE IMPOSSIBILITADO PARA O TRABALHO - LAUDO MÉDICO - SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

- Impossível o acolhimento das preliminares de nulidade da sentença e de inépcia da denúncia quando a inicial acusatória descreve minuciosamente os fatos pelos quais os apelantes foram condenados, sabendo-se que ao magistrado é lícito dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, consoante o art. 383 do CPP.

- Havendo prova cabal da materialidade e da autoria do crime de falsificação de documento público, tais como a confissão de um dos agentes e a apreensão dos documentos falsos, corroboradas pela prova testemunhal, não se desincumbindo a defesa do ônus de demonstrar que o réu agiu sob a égide de qualquer excludente de criminalidade, resulta inviabilizado o acolhimento da súplica absolutória.

- Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, e pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, restando configurada a figura da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal.

- Impossível reduzir as penas-base para o mínimo legal quando existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- O apelante que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, faz jus aos benefícios da assistência judiciária e à isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

- Nos casos em que há prova técnica da inaptidão para o trabalho, é lícita a alteração da modalidade de reprimenda restritiva de direitos imposta ao apelante.

Apelos parcialmente providos.

Apelação Criminal nº 1.0701.98.007783-1/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Ediwal José de Moraes

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CONCUSSÃO - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - NULIDADES AFASTADAS - AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPICIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há falar em ilegitimidade do Ministério Público para presidir as investigações policiais, quando age no estrito cumprimento da função constitucionalmente garantida de controle externo da polícia.

- A palavra da vítima, amparada pelo acervo probatório colhido nos autos, reveste-se de especial valor nos crimes cometidos na clandestinidade.

- À tipicidade da conduta prevista no art. 316 do CPB, não se faz necessário o emprego de ameaça ou qualquer tipo de violência, uma vez que o temor de represálias inculcado na vítima pela exigência indevida provém do simples fato de serem os acusados policiais civis.

- A perda do cargo público é efeito da sentença condenatória, desde que haja o reconhecimento expresso dos requisitos previstos pelo art. 92 do CPB.

Apelação Criminal nº 1.0433.06.174112-3/001 - Comarca de Montes Claros -
Apelantes: Sérgio Ricardo Alves Oliveira, Antônio Carlos Teixeira Filho - Apelado:
Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no *DJe* de 26.03.2009

+++++

**APELAÇÃO CRIMINAL - LEI Nº 9.455/97 - CRIME DE TORTURA COMETIDO
POR POLICIAIS MILITARES - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL -
ACOLHIMENTO - CONDENAÇÃO DOS RÉUS - AUTORIA E MATERIALIDADE
DEVIDAMENTE COMPROVADAS - COERÊNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA
EM CONFRONTO COM A INCONSISTÊNCIA DAS VERSÕES DOS RÉUS -
PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA - PROVIMENTO DO RECURSO**

Apelação Criminal nº 1.0024.01.042070-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Edelberto Santiago

Publicado no *DJe* de 20.01.2009

+++++

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

**FURTO DE ENERGIA - PRELIMINARES REJEITADAS - AUTORIA E
MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELO
DESPROVIDO**

- É válida a ação penal em que não se propõe a suspensão condicional do processo por falta de preenchimento de um de seus requisitos objetivos.

- A prova técnica não é a única apta a comprovar a materialidade das condutas, podendo ser suprida por outras capazes de levar ao convencimento o julgador.

- Encontrando-se a autoria e a materialidade isentas de dúvidas, impõe-se a confirmação da condenação, decidindo com acerto o douto julgador ao fixar as reprimendas de acordo com os princípios ditados pelos arts. 59/68 do CP.

Apelação Criminal nº 1.0002.05.007122-0/001 - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no *DJe* de 11.12.2008

+++++

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

FURTO - EMPREGO DE ARDIL NA SUA PRÁTICA - FRAUDE CONFIGURADA - INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE CONFIANÇA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - DELITO PRATICADO CONTRA IDOSO - AGRAVANTE NÃO CARACTERIZADA - PENA DE MULTA - REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO - DECLARAÇÃO NA SENTENÇA - ADMISSIBILIDADE

- Confirmado pela ré o emprego de ardil a fim de afastar a vítima de sua residência, para ter facilitada a subtração, impõe-se o reconhecimento da qualificadora da fraude na prática do furto.

- Não é possível o reconhecimento da qualificadora do abuso de confiança se a prática do furto não se tornou possível em decorrência de especial relação de confiança entre vítima e ré, máxime quando nem sequer existe prova de relação de amizade entre ambas.

- Inocorre a agravante do art. 61, II, *h*, do CP, se a vítima, apesar de contar com 63 anos de idade, não demonstra nenhum sinal de senilidade, pois como a lei não define o que seja pessoa velha, esse critério decorre logicamente da presunção estabelecida em outros dispositivos legais, que determinam benefícios aos maiores de 70 anos.

- Favoráveis à ré as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, a pena de multa deve ser reduzida para o mínimo legal.

- Apesar de se tratar de efeito automático da condenação, nada impede a declaração da suspensão dos direitos políticos do réu na sentença.

Apelação Criminal nº 1.0456.05.034248-8/001 - Comarca de Oliveira - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no *DJe* de 19.02.2009

+++++

TESTE DE ALCOOLEMIA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - LEI 11.705/2008 - LEI SECA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS - IRRELEVÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE LEI EM TESE EM SEDE DE *HABEAS CORPUS* - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO DE DIREITO E NÃO DE PROVA - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - RECUSA DO CONDUTOR A ASSOPRAR O BAFÔMETRO - RISCO DE DETENÇÃO E INDICIAMENTO PELA RECUSA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO-COMPROVAÇÃO

DAS ALEGAÇÕES FEITAS NA MISSIVA - *WRIT* MAL INSTRUÍDO - DENEGAÇÃO

- Em se tratando de *habeas corpus*, a indicação genérica ou a inadequação na indicação não podem obstar a análise do mérito da impetração, por se tratar de remédio constitucional, de caráter urgente, que se presta a tutelar um dos principais direitos do cidadão, depois da vida - o seu direito à liberdade de locomoção.

- É perfeitamente cabível a discussão de lei em tese em sede de *habeas corpus*, uma vez que se trata de exame de questão de direito, e não de prova. No que diz respeito à embriaguez decorrente de álcool, somente será levado preso aquele condutor que for flagrado cometendo a infração penal e simultaneamente colocando em risco a segurança viária, e nunca no caso de infração administrativa. Na ação de *habeas corpus*, o ônus da prova não só incumbe ao impetrante, como mister se faz que seja preconstituída, devendo o mesmo instruir a inicial com todos os documentos comprobatórios das assertivas constantes da missiva.

- Não restando comprovada qualquer ameaça ao direito de ir e vir do paciente, não há que se falar em salvo-conduto, o qual somente poderia ser concedido se trazidos aos autos indícios sérios e fundados de perigo atual ou iminente à sua liberdade de locomoção. Ordem denegada.

V.V.P.: Processo penal - *Habeas corpus* preventivo - Lei de trânsito - Direito de locomoção - Admissibilidade - Ameaça em tese a direito de locomoção - Extensão do *writ* - Cabimento - Secretário de estado de defesa social - Ilegitimidade passiva - Impetração parcialmente conhecida.

- Conhece-se da impetração dirigida contra superior hierárquico de autoridade administrativa coatora, em *habeas corpus* preventivo, quando sua individuação, in concreto, não seja possível antes de praticado o ato iminente contra o direito de locomoção do paciente, seja pela aplicação da teoria da encampação, seja pela ampla extensão que caracteriza o remédio heróico constitucional, desde que demonstrada, em tese, a existência da ameaça ilegal. Impetração conhecida em parte.

- Já estando arroladas, no pólo passivo da relação processual, as autoridades imediatamente superiores àquelas que possuem competência para a prática do eventual ato ilegal de coação, quais sejam o Chefe de Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar, o pólo passivo da relação não comporta o Secretário de Estado de Defesa Social, que, na estrutura de poder estatal, é superior hierárquico mediato daqueles, sem poderes diretos de controle da atividade das autoridades possivelmente tidas por coatoras. Secretário de Defesa Social excluído.

Habeas Corpus Nº 1.0000.08.480380-8/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no *DJe* de 03.03.2009

+++++

TORTURA

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI Nº 9.455/97 - CRIME DE TORTURA COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ACOLHIMENTO - CONDENAÇÃO DOS RÉUS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - COERÊNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFRONTO COM A INCONSISTÊNCIA DAS VERSÕES DOS RÉUS - PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA - PROVIMENTO DO RECURSO

Apelação Criminal nº 1.0024.01.042070-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no *DJe* de 20.01.2009

+++++

TRÁFICO DE DROGAS

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, *CAPUT*, DA LEI 11.343/06 - RECURSO DA ACUSAÇÃO - CONDENAR O CO-RÉU PELA TENTATIVA DE TRÁFICO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO HOUE ATOS PREPARATÓRIOS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - AMÁSIA DO DETENTO QUE TRANSPORTAVA DROGA EM DIA DE VISITA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA POSTERIORMENTE, MAS DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESCLASSIFICAR PARA A FORMA TENTADA - INAPLICABILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS

- A conduta do réu não passou de um mero pedido de recebimento de droga e, por isso, não há que se falar em prática de crime por este, haja vista que sua empreitada criminoso foi interrompida ainda nos atos preparatórios, não chegando a ser praticado nenhum ato de execução.

- A confissão extrajudicial está nitidamente amparada pelo conjunto probatório e, por isso, deve prevalecer sobre a retratação feita em juízo, sendo impossível absolver a ré diante das contundentes provas de materialidade e autoria delitivas.

- O crime de tráfico de drogas dificilmente poderá ser praticado na forma tentada, em razão dos verbos tipificados no *caput* do art. 33 da Lei 11.343/03, os quais, em sua maioria, são de consumação instantânea ou permanente.

- Na hipótese dos autos, o fato de a ré não ter conseguido entregar a maconha para seu namorado não elide a consumação do delito, pois a simples conduta de transportar a droga já caracteriza o crime de tráfico, independentemente, de a substância ilícita ter sido recebida pelo destinatário.

Apelação Criminal nº 1.0621.07.015800-4/001 - Comarca de São Gotardo - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no *DJe* de 15.01.2009

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINARES - NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA NO PRESENTE PROCESSO - ACOLHIMENTO - ILEGALIDADE DA PRISÃO - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE DEU EM PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E EM DECORRÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - NULIDADE RELATIVA NÃO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MATERIALIDADE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA DA PRIMEIRA APELANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE A CORROBOREM - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO APELANTE E QUE RESSOA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL FEITA SEM O NECESSÁRIO CONVENCIMENTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/2007, QUE ABOLIU DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0313.05.183214-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no *DJe* de 22.01.2009

+++++

TRÁFICO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - NÃO-OCORRÊNCIA DE NULIDADE - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO-COMPROVAÇÃO DO *ANIMUS* ASSOCIATIVO, DA ESTABILIDADE E DA PERMANÊNCIA - ABSOLVIÇÃO

- A interceptação telefônica é, atualmente, um dos principais instrumentos de colheita de provas contra o crime organizado, principalmente em se tratando de tráfico de drogas.

- No presente caso, a interceptação das comunicações telefônicas não contém qualquer vício capaz de maculá-la, pois foi realizada com a mais estrita observância das normas legais pertinentes.

- A prova da traficância restou absolutamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas civis e policiais, pela transcrição das conversas telefônicas e pelos indícios e presunções, os quais devem ser analisados sem nenhum preconceito, como todo e qualquer elemento de convicção.

- O rotineiro e casual encontro de dois ou mais partícipes enredados no tráfico não pode definir uma situação de associação, uma vez que a existência do *animus* associativo é essencial para a configuração do delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/06.

- Não se pode erigir qualquer co-autoria como crime de associação, pois a figura criminosa é excepcional e reservada para casos absolutamente identificáveis como tal.

Apelação Criminal nº 1.0480.07.096516-9/001 - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no *DJe* de 17.02.2009

+++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENAL - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TENTATIVA - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 - POSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - JUSTIÇA GRATUITA - RÉU DEFENDIDO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO - AUSÊNCIA DE ATESTADO DE POBREZA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Para que ocorra a coação moral irresistível, deve ser de tal natureza que a pessoa fique fragilizada e não tenha meios de evitar a prática do ato que não desejava praticar.

- Em se tratando de crime de tráfico, inadmissível é a figura da tentativa, isso porque, para a sua caracterização na forma consumada, basta a prática de qualquer das ações expressas no art. 12 da Lei nº 6.368/76.

- Tendo a nova Lei de Drogas trazido uma causa de redução de pena no § 4º do art. 33, deve esta minorante ser aplicada aos condenados pela antiga Lei de Tóxicos, pois a norma mais favorável deve retroagir para atingir fatos pretéritos, não havendo violação de normas.

- Nos crimes hediondos e equiparados, com a alteração da Lei 8.072/90, com a fixação do regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, não há mais óbice à substituição da pena, se preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. (Des.^a Maria Celeste Porto)

Penal - Tráfico de entorpecentes - Crime cometido na vigência da lei antiga - Aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 - Combinação de leis - Impossibilidade - Substituição - Cabimento - Recurso a que se dá parcial provimento (Des. Hélcio Valentim) - Apelação criminal - Tráfico de drogas - Privilegiado - Hediondez não caracterizada - Regime aberto - Possibilidade - Substituição da reprimenda por penas alternativas

- A Lei 11.343/2006 criou a figura do tráfico privilegiado, que tal como o homicídio privilegiado, por exemplo, não é crime equiparado a hediondo, não se aplicando a ele a restrição da Lei 8.072/90.

Recurso da defesa parcialmente provido. (Des. Alexandre Victor de Carvalho)

Apelação Criminal nº 1.0313.05.164060-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no *DJe* de 05.03.2009

+++++

PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ART. 33 C/C ART. 40 (AUMENTO DE PENA), INCISO VI (ENVOLVER CRIANÇA OU ADOLESCENTE), DA LEI 11.343/06 - AFASTAR MAJORANTE - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - POSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - PENA REESTRUTURADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Restando configurada a majorante prevista no art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/06, deve essa ser mantida.

- Porém, para estipulação do aumento de pena pela referida majorante, deve-se guardar maior rigor para os casos de crianças ou adolescentes mais jovens.

- Tratando-se de réu primário e de bons antecedentes e não havendo comprovação de que o mesmo se dedique a atividades criminosas ou integre a organização criminosa, deve operar em seu favor a minorante prevista no § 4º do art. 33 da novel Lei Antidrogas.

Apelação Criminal nº 1.0024.07.432203-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no *DJe* de 18.12.2008

+++++

TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL

HABEAS CORPUS - INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO QUOTISTA MINORITÁRIO NA AÇÃO DELITUOSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ORDEM CONCEDIDA

- Constatando-se a inépcia da denúncia, por não se encontrar descrito na mesma, o comportamento praticado pelo paciente na qualidade de sócio da pessoa jurídica, ainda que de forma sucinta, é de ser concedida a ordem para que haja o trancamento da ação penal, uma vez que a mera invocação da qualidade de quotista - principalmente minoritário - não basta para a responsabilização penal do paciente, visto que este nem sequer fazia parte da direção e gerenciamento da empresa na época em que se deram os fatos.

Habeas Corpus nº 1.0000.08.476094-1/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no *DJe* de 17.03.2009

+++++

TRIBUNAL DO JÚRI

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - DECISÃO QUE SE MOSTRA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PRIVILÉGIO INEXISTENTE - ANULAÇÃO DO JÚRI

- Se a decisão proferida pelos juizes naturais da causa se apresenta manifestamente contrária à prova dos autos, não encontrando guarida no caderno probatório, deve o réu ser submetido a novo julgamento pelo Júri Popular.

- O privilégio a que se refere o § 1º do art. 121 do CP, para que reste caracterizado, deve decorrer de uma injusta provocação da vítima, que se mostre apta a desencadear no agente uma reação advinda de uma violenta e dominadora emoção.

Apelação Criminal nº 1.0079.00.001787-5/001 - Comarca de Contagem - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no *DJe* de 02.12.2008

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA/ILIQUEZ

AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - DÉBITO TRIBUTÁRIO - APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE

- Além de a legislação tributária admitir como forma de extinção do débito tão-somente a dação em pagamento de bens imóveis, característica de que padecem as apólices da dívida pública, estas constituem títulos com patente dificuldade de comercialização, tendo havido a sua depreciação no mercado de valores mobiliários, o que impossibilita sua liquidez.

- Para aferir a iliquidez das apólices da dívida pública não se mostra necessária a prova pericial, por ser notório que referidos títulos perduraram no tempo sem o devido resgate, não detendo qualquer possibilidade de comercialização.

Apelação Cível nº 1.0344.05.026414-4/002 - Comarca de Iturama - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no *DJe* do dia 02.02.2009

+++++

EXECUÇÃO FISCAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
JULGADOS IMPROCEDENTES - RECURSO PENDENTE - PROSSEGUIMENTO
DA EXECUÇÃO - ART. 520 DO CPC - AGRAVO DESPROVIDO

- “Este Tribunal Superior mantém-se firme no entendimento segundo o qual é definitiva a execução quando fundada em título extrajudicial ainda que, tendo sido julgados improcedentes os embargos opostos pelo executado, exista recurso pendente de julgamento. Quando a execução é definitiva, não há necessidade de o credor prestar caução para a alienação do bem penhorado.

Precedentes” (AgRg no AG nº 544.193/RJ, Relatora a Ministra Denise Arruda, *DJ* de 31.05.2004, p. 198).

Agravo nº 1.0433.04.124746-4/001 - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no *DJe* de 31.03.2009

+++++

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - LANÇAMENTO POR
HOMOLOGAÇÃO - NÃO-PAGAMENTO ANTECIPADO PELO CONTRIBUINTE -
LANÇAMENTO DE OFÍCIO SUBSTITUTIVO - DECADÊNCIA - PRAZO DE 5
ANOS - TERMO *A QUO* - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA QUANTO A ALGUNS
CRÉDITOS E INOCORRÊNCIA QUANTO A OUTROS - LEI COMPLEMENTAR
Nº 118/05 - APLICABILIDADE

- “Com efeito, a Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, no caso em que não ocorre o pagamento antecipado pelo contribuinte, o poder-dever do Fisco de efetuar o lançamento de ofício substitutivo deve obedecer ao prazo decadencial estipulado pelo art. 173, I, do CTN, segundo o qual o direito de a Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se após 5 anos (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado” (REsp 761908/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, *DJ* de 18.12.2006, ementa parcial).

- A prescrição pode ser pronunciada quando, passados mais de cinco anos da data da constituição definitiva do crédito tributário, não se propôs ação de execução nem se conseguiu a citação do executado.

- Constituídos tempestivamente os créditos e proposta a execução em tempo hábil, a citação interrompe a prescrição (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela Lei Complementar 118/05).

Apelação Cível nº 1.0035.07.107715-6/001 - Comarca de Araguari - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no *DJe* de 04.02.2009

+++++

NOMEÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL - PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS - POSSIBILIDADE - DECISÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POSSIBILIDADE DE RECUSA DO BEM PELO EXEQUENTE - ORDEM LEGAL DO ART. 11 DA LEF - APLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

Agravo nº 1.0702.06.267937-9/001 - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no *DJe* de 12.01.2009

+++++

LANÇAMENTO NOTIFICADO POR EDITAL

EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NULIDADE - LANÇAMENTO NOTIFICADO POR EDITAL - ILEGITIMIDADE

- A notificação do lançamento, sem o que não se aperfeiçoa a constituição válida do crédito tributário, somente em casos excepcionais pode ocorrer através da publicação de editais.

Apelação Cível nº 1.0024.08.937615-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no *DJe* de 21.01.2009

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOLANÇAMENTO - PRESCINDIBILIDADE DE PTA - PRESUNÇÃO RELATIVA DA CDA - ELISÃO POR PROVA INEQUÍVOCA - MULTA DE REVALIDAÇÃO - CONFISCO - ÔNUS DA PROVA - DA PARTE QUE ALEGAR - TAXA SELIC - APLICABILIDADE

- A apuração do ICMS, relativo às operações de entrada e saída verificadas no período mensal, é feita por lançamento por homologação ou autolancamento, sendo que será válida a constituição, independentemente de homologação formal ou de PTA quando confesso o débito por parcelamento.

- A certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, que somente pode ser elidida por prova inequívoca em sentido contrário.

- A multa de revalidação constitui penalidade pecuniária prevista em lei e aplicada ao contribuinte que não efetua o pagamento do imposto na data do vencimento que ele próprio declarou e do qual confessou ser devedor. O percentual de 50% não assume, por si só, perfil confiscatório quando não se demonstra, objetivamente, que o acréscimo ao crédito tributário viola os princípios da dignidade mínima e da proibição do excesso.

- O ônus da prova da aquisição/entrada de bens tributáveis pelo ICMS, para o ativo permanente da empresa em outra entidade da Federação, e da saída dos produtos com alíquota cheia - quando deveria lançar a reduzida - incumbe à executada embargante, visto exigida a conferência, quanto a tal, das exceções constitucionais (isenção e/ou imunidade) ao princípio da não-cumulatividade do imposto. Não se desincumbindo do ônus probatório, a pretensão não merece guarida.

- É regular a aplicação dos juros com base na taxa Selic ao débito tributário estadual/MG, tendo em vista a existência de previsão em lei estadual - Lei 6.763/75 - com fulcro no art. 39, § 4º, da Lei Federal 9.250/95.

Apelação Cível nº 1.0103.06.001879-5/001 - Comarca de Caldas - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS IMPROCEDENTES - RECURSO PENDENTE - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - ART. 520 DO CPC - AGRAVO DESPROVIDO

- “Este Tribunal Superior mantém-se firme no entendimento segundo o qual é definitiva a execução quando fundada em título extrajudicial ainda que, tendo sido julgados improcedentes os embargos opostos pelo executado, exista recurso pendente de julgamento. Quando a execução é definitiva, não há necessidade de o credor prestar caução para a alienação do bem penhorado.

Precedentes” (AgRg no AG nº 544.193/RJ, Relatora a Ministra Denise Arruda, *DJ* de 31.05.2004, p. 198).

Agravo nº 1.0433.04.124746-4/001 - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no *DJe* de 31.03.2009

+++++

JUROS

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOLANÇAMENTO - PRESCINDIBILIDADE DE PTA - PRESUNÇÃO RELATIVA DA CDA - ELISÃO POR PROVA INEQUÍVOCA - MULTA DE REVALIDAÇÃO - CONFISCO - ÔNUS DA PROVA - DA PARTE QUE ALEGAR - TAXA SELIC - APLICABILIDADE

- A apuração do ICMS, relativo às operações de entrada e saída verificadas no período mensal, é feita por lançamento por homologação ou autolançamento, sendo que será válida a constituição, independentemente de homologação formal ou de PTA quando confesso o débito por parcelamento.

- A certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, que somente pode ser elidida por prova inequívoca em sentido contrário.

- A multa de revalidação constitui penalidade pecuniária prevista em lei e aplicada ao contribuinte que não efetua o pagamento do imposto na data do vencimento que ele próprio declarou e do qual confessou ser devedor. O percentual de 50% não assume, por si só, perfil confiscatório quando não se demonstra, objetivamente, que o acréscimo ao crédito tributário viola os princípios da dignidade mínima e da proibição do excesso.

- O ônus da prova da aquisição/entrada de bens tributáveis pelo ICMS, para o ativo permanente da empresa em outra entidade da Federação, e da saída dos produtos com alíquota cheia - quando deveria lançar a reduzida - incumbe à executada embargante, visto exigida a conferência, quanto a tal, das exceções constitucionais (isenção e/ou imunidade) ao princípio da não-cumulatividade do imposto. Não se desincumbindo do ônus probatório, a pretensão não merece guarida.

- É regular a aplicação dos juros com base na taxa Selic ao débito tributário estadual/MG, tendo em vista a existência de previsão em lei estadual - Lei 6.763/75 - com fulcro no art. 39, § 4º, da Lei Federal 9.250/95.

Apelação Cível nº 1.0103.06.001879-5/001 - Comarca de Caldas - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

ICMS

TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇO DE TELEFONIA / IMUNIDADE RECÍPROCA

TRIBUTÁRIO - ICMS - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇO DE TELEFONIA - IMUNIDADE RECÍPROCA - NÃO-ABRANGÊNCIA

- A imunidade intergovernamental prevista no art. 150, inciso VI, *a*, da CF não alcança o ICMS cobrado pelas concessionárias de serviço de telefonia e energia elétrica.

Nega-se provimento ao recurso principal e não se conhece do recurso adesivo.

Apelação Cível nº 1.0024.02.679941-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Naque - Des. Kildare Carvalho

Publicado no *DJe* de 08.01.2009

+++++

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - EFEITOS CONCRETOS - LEGISLAÇÃO ESTADUAL - ICMS - EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - OPERAÇÕES DESTINADAS PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA, INCLUSIVE *TRADINGS* OU OUTRO ESTABELECIMENTO DA MESMA EMPRESA - HIPÓTESE DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA MONOCRÁTICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 155, § 2º, X, *A*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 3º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996 E ART. 1º DA LEI Nº 1.533/1951

- É cabível a ação mandamental cujo objeto é afastar os efeitos da legislação estadual, bastando que as impetrantes demonstrem a incidência concreta da norma sobre suas operações.

- É defeso à lei estadual restringir as hipóteses de imunidade do ICMS previstas na Constituição Federal e na Lei Kandir.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.06.126517-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no *DJe* de 09.01.2009

+++++++

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO OU AUTOLANÇAMENTO

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOLANÇAMENTO - PRESCINDIBILIDADE DE PTA - PRESUNÇÃO RELATIVA DA CDA - ELISÃO POR PROVA INEQUÍVOCA - MULTA DE REVALIDAÇÃO - CONFISCO - ÔNUS DA PROVA - DA PARTE QUE ALEGAR - TAXA SELIC - APLICABILIDADE

- A apuração do ICMS, relativo às operações de entrada e saída verificadas no período mensal, é feita por lançamento por homologação ou autolançamento, sendo que será válida a constituição, independentemente de homologação formal ou de PTA quando confesso o débito por parcelamento.

- A certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, que somente pode ser elidida por prova inequívoca em sentido contrário.

- A multa de revalidação constitui penalidade pecuniária prevista em lei e aplicada ao contribuinte que não efetua o pagamento do imposto na data do vencimento que ele próprio declarou e do qual confessou ser devedor. O percentual de 50% não assume, por si só, perfil confiscatório quando não se demonstra, objetivamente, que o acréscimo ao crédito tributário viola os princípios da dignidade mínima e da proibição do excesso.

- O ônus da prova da aquisição/entrada de bens tributáveis pelo ICMS, para o ativo permanente da empresa em outra entidade da Federação, e da saída dos produtos com alíquota cheia - quando deveria lançar a reduzida - incumbe à executada embargante, visto exigida a conferência, quanto a tal, das exceções constitucionais (isenção e/ou imunidade) ao princípio da não-cumulatividade do imposto. Não se desincumbindo do ônus probatório, a pretensão não merece guarida.

- É regular a aplicação dos juros com base na taxa Selic ao débito tributário estadual/MG, tendo em vista a existência de previsão em lei estadual - Lei 6.763/75 - com fulcro no art. 39, § 4º, da Lei Federal 9.250/95.

Apelação Cível nº 1.0103.06.001879-5/001 - Comarca de Caldas - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

PENALIDADE PECUNIÁRIA

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOLANÇAMENTO - PRESCINDIBILIDADE DE PTA - PRESUNÇÃO RELATIVA DA CDA - ELISÃO POR PROVA INEQUÍVOCA - MULTA DE REVALIDAÇÃO - CONFISCO - ÔNUS DA PROVA - DA PARTE QUE ALEGAR - TAXA SELIC - APLICABILIDADE

- A apuração do ICMS, relativo às operações de entrada e saída verificadas no período mensal, é feita por lançamento por homologação ou autolançamento, sendo que será válida a constituição, independentemente de homologação formal ou de PTA quando confesso o débito por parcelamento.

- A certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, que somente pode ser elidida por prova inequívoca em sentido contrário.

- A multa de revalidação constitui penalidade pecuniária prevista em lei e aplicada ao contribuinte que não efetua o pagamento do imposto na data do vencimento que ele próprio declarou e do qual confessou ser devedor. O percentual de 50% não assume, por si só, perfil confiscatório quando não se demonstra, objetivamente, que o acréscimo ao crédito tributário viola os princípios da dignidade mínima e da proibição do excesso.

- O ônus da prova da aquisição/entrada de bens tributáveis pelo ICMS, para o ativo permanente da empresa em outra entidade da Federação, e da saída dos produtos com

alíquota cheia - quando deveria lançar a reduzida - incumbe à executada embargante, visto exigida a conferência, quanto a tal, das exceções constitucionais (isenção e/ou imunidade) ao princípio da não-cumulatividade do imposto. Não se desincumbindo do ônus probatório, a pretensão não merece guarida.

- É regular a aplicação dos juros com base na taxa Selic ao débito tributário estadual/MG, tendo em vista a existência de previsão em lei estadual - Lei 6.763/75 - com fulcro no art. 39, § 4º, da Lei Federal 9.250/95.

Apelação Cível nº 1.0103.06.001879-5/001 - Comarca de Caldas - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no *DJe* de 19.03.2009

+++++

ISSQN

SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - LEI MUNICIPAL 1.744/2003 - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ADIN 3.089/DF - SERVIÇO PRESTADO POR PARTICULAR, EM CARÁTER PRIVADO - ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESMOTIVADA A PLEITEADA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO DE ENTES PÚBLICOS - PARTICULAR COMO SUJEITO ATIVO DA COBRANÇA - SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0390.04.006040-7/001 - Comarca de Machado - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no *DJe* de 24.03.2009

+++++

PRESCRIÇÃO

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - NÃO-PAGAMENTO ANTECIPADO PELO CONTRIBUINTE - LANÇAMENTO DE OFÍCIO SUBSTITUTIVO - DECADÊNCIA - PRAZO DE 5 ANOS - TERMO *A QUO* - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA QUANTO A ALGUNS CRÉDITOS E INOCORRÊNCIA QUANTO A OUTROS - LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 - APLICABILIDADE

- “Com efeito, a Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, no caso em que não ocorre o pagamento antecipado pelo contribuinte, o poder-dever do Fisco de efetuar o lançamento de ofício substitutivo deve obedecer ao prazo decadencial estipulado pelo art. 173, I, do CTN, segundo o qual o direito de a Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se após 5 anos (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado” (REsp 761908/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, *DJ* de 18.12.2006, ementa parcial).

- A prescrição pode ser pronunciada quando, passados mais de cinco anos da data da constituição definitiva do crédito tributário, não se propôs ação de execução nem se conseguiu a citação do executado.

- Constituídos tempestivamente os créditos e proposta a execução em tempo hábil, a citação interrompe a prescrição (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela Lei Complementar 118/05).

Apelação Cível nº 1.0035.07.107715-6/001 - Comarca de Araguari - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no *DJe* de 04.02.2009

+++++

ITCD

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - ITCD - PROGRESSIVIDADE - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS* E DOAÇÃO - ITCD, REALIZANDO-SE O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA PROPORCIONALMENTE AO VALOR DOS BENS OU DIREITOS TRANSMITIDOS - CONCEDE-SE A SEGURANÇA

Mandado de Segurança Nº 1.0000.06.441279-4/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no *DJe* de 25.03.2009

+++++

TARIFA/ COLETA DE ESGOTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - AÇÃO CIVIL COLETIVA - SERVIÇO NÃO PRESTADO - SUSPENSÃO DA COBRANÇA - POSSIBILIDADE

- Verificada a expiração do prazo para a interposição do recurso, a sua intempestividade é manifesta.

- Pode ser suspensa a cobrança de tarifa por serviço de coleta de esgoto, quando este não é efetivamente prestado, por força do art. 2º da Lei Estadual 12.990/98, fato confessado pela própria concessionária.

Recurso improvido.

Agravo nº 1.0109.06.006036-4/003 em conexão com 1.0109.06.006036-4/002 - Comarca de Campanha - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no *DJe* de 09.01.2009

+++++

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MESA DE SINUCA À VISTA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL

APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MESA DE SINUCA À VISTA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - AUSÊNCIA DE PLACA INFORMATIVA - PENALIDADE - REDUÇÃO - MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - PARCELAMENTO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Tendo o comissário de menor, no momento da autuação, verificado que o estabelecimento do autuado mantinha uma mesa de sinuca à vista, descumprindo o disposto nas Portarias do Juizado da Infância e Juventude nºs 015 e 019, ambas de 2005, não há como afastar a aplicação da penalidade prevista no art. 258 da Lei nº 8.069/90.

- Fixada a multa no mínimo legal, não pode ser reduzida. A lei não prevê a substituição da multa por outra diversa. No entanto, nada impede o parcelamento da multa, se tal procedimento objetiva assegurar o adimplemento da pena, sem comprometer a atividade empresarial desenvolvida.

Dá-se parcial provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 1.0028.07.013094-4/001 - Comarca de Andrelândia - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no *DJe* de 07.01.2009

+++++

MENOR/ALVARÁ JUDICIAL PARA VIAGEM INTERNACIONAL

DIREITO DO MENOR - APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ALVARÁ JUDICIAL PARA VIAGEM INTERNACIONAL - ADOLESCENTE DESACOMPANHADO - AUTORIZAÇÃO DOS PAIS - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

- De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, viável a expedição de alvará para viagem internacional de adolescente, desacompanhado dos pais, quando expressamente autorizado por estes.

Apelação Cível nº 1.0701.07.174186-5/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no *DJe* de 16.01.2009

+++++